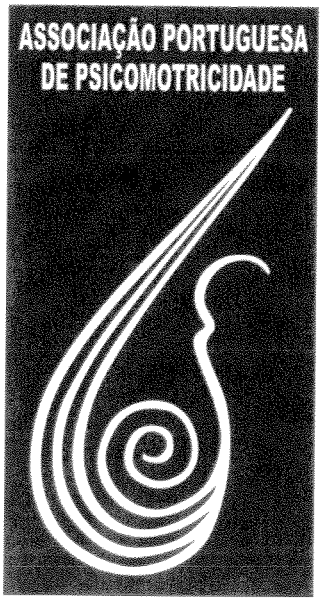

DOCUMENTAÇÃO DE APOIO À AUDIÊNCIA COM O GRUPO DE TRABALHO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA

Maio de 2013

LISTA DE CONTEÚDOS

1. Pedido de reunião ao Grupo de Trabalho de Educação Especial da Comissão de Educação Ciência e Cultura.

2. Perfil de Competências do Psicomotricista elaborado e aprovado pelo Fórum Europeu de Psicomotricidade (em inglês).

3. Regulamento Profissional do Psicomotricista elaborado e aprovado pela Associação Portuguesa de Psicomotricidade.

4. Planos Curriculares das Universidades com licenciatura em Psicomotricidade

5. Classificação Portuguesa das Profissões 2010 – Outros profissionais da saúde (inclui a profissão Psicomotricista).

6. Decreto-Lei 3/2008 de 7 de Janeiro – possíveis enquadramentos dos Psicomotricistas no atendimento a crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais.

7. Ofício do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação em resposta à tomada de posição da Associação portuguesa de Psicomotricidade face ao exposto no Decreto-Lei 3/2008 de 7 de Janeiro.

8. Propostas de alteração ao Decreto-Lei 3/2008 de 7 de Janeiro elaboradas pela Associação Portuguesa de Psicomotricidade.

9. Portaria 212/2009 – Licenciatura em Educação Especial e Reabilitação da Faculdade de Motricidade Humana e a docência da Educação Especial (Grupo 910).

10. Declaração da Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Motricidade Humana sobre os Planos de Estudos da Licenciatura em Educação Especial e Reabilitação e da Licenciatura em Reabilitação Psicomotora (Pré-Bolonha).

11. Subsídio de Educação Especial – contempla a Psicomotricidade como Apoio Especializado. Futura revisão.

12. Centros de Recursos para a Inclusão.

1. Pedido de reunião ao Grupo de Trabalho de Educação Especial da Comissão de Educação Ciência e Cultura

Gmail by Google

APP _ <appsicomotricidade@gmail.com>

Assembleia da República - audiência 16 de maio de 2013, pelas 14h00

Comissão 8ª - CECC XII <Comissao.8A-CECCXII@ar.parlamento.pt> 3 de Maio de 2013 às 12:26
Para "appsicomotricidade@gmail.com" <appsicomotricidade@gmail.com>

Exma. Senhora

Presidente da Associação Portuguesa de Psicomotricidade - APP

Na sequência do pedido de audiência dirigido a esta Comissão por V. Exa. incumbe-me o Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, Deputado José Ribeiro e Castro, de informar que serão recebidos no âmbito do Grupo de Trabalho, Educação Especial, no dia 16 de maio de 2013, no período compreendido entre as 14h00 e as 14h45, no Palácio de S. Bento.

Agradeço a **confirmação do dia e hora proposto** e a informação do número/nome das pessoas que constituem a delegação.

Composição GT/Educação Especial

	GP	Tipo	Cargo
Margarida Almeida	PSD	Efetivo	Coordenadora
Maria Manuela Tender	PSD	Efetivo	
Jacinto Serrão	PS	Efetivo	
Inês Teotónio Pereira	CDS-PP	Efetivo	
Rita Rato	PCP	Efetivo	
Luís Fazenda	BE	Efetivo	

Com os melhores cumprimentos,

Ana Maria Souza Barriga

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ana Maria Souza Barriga

Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura

Telef 21.391.94.72

ana.barriga@ar.parlamento.pt

Visite o site da Comissão de Educação, Ciência e Cultura na Internet

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir esta mensagem

---

De: APP [mailto:appsicomotricidade@gmail.com]
Enviada: quarta-feira, 17 de Abril de 2013 18:28
Para: Cristina Tavares
Cc: Cristina Vieira; Ana Morais; Ana Rita Matias; c.e.lopes@iol.pt; Pedro Viegas; Rita Santos; Rui Martins
Assunto: Conferência sobre Formação Inicial e Contínua, na Área da Educação Especial - Agradecimento

Exmo. Presidente da Comissão de Educação Ciência e Cultura

Sr. Deputado José Ribeiro e Castro

A Associação Portuguesa de Psicomotricidade (APP), vem deste modo agradecer o convite à participação na ***Conferência sobre Formação Inicial e Contínua, na Área da Educação Especial, face aos desafios do alargamento da escolaridade obrigatória inclusiva.***

Consideramos que este tipo de iniciativas são uma mais valia para a qualidade e desenvolvimento do Ensino no que se refere especificamente às Necessidades Educativas Especiais e a participação ativa de todos os intervenientes neste processo são cruciais.

No sentido de dar continuidade ao já expressado anteriormente pela Associação Portuguesa de Psicomotricidade (APP) junto da Comissão em iniciativas com a anterior, gostaríamos de solicitar uma **audiência** à comissão parlamentar a que V. Exa. preside, mais concretamente ao Grupo de Trabalho de Educação Especial, para abordar os seguintes temas:

- Profissão de Técnico Superior de Educação Especial e Reabilitação e de Técnico Superior de Reabilitação Psicomotora: formação inicial, perfil de competências e enquadramento no Sistema de Ensino Português;

- Associação Portuguesa de Psicomotricidade e Fórum Europeu de Psicomotricidade;

- A regulamentação da profissão de Psicomotricista em Portugal

Ficamos a aguardar a vossa resposta, agradecendo desde já a atenção disponibilizada.

Com os melhores cumprimentos,

Cristina Vieira

Presidente da APP

Sede Social: FMH – Estrada da Costa - Cruz Quebrada
1499-002 Cruz Quebrada
Tel. – 964506838
appsicomotricidade@gmail.com - http://www.appsicomotricidade.pt/

2. Perfil de Competências do Psicomotricista elaborado e aprovado pelo Fórum Europeu de Psicomotricidade (em inglês);

European Forum of Psychomotricity

PSYCHOMOTRICIAN PROFESSIONAL COMPETENCES IN EUROPE

INTRODUCTION

The European Forum of Psychomotricity takes care to ensure consistency and consolidation of the common professional competences of the psychomotrician, obviously respecting the specific differences of each country. These are the concerns of this document, which is accessible to all interested parties.
Based on a holistic view of the human being and on the relation between body and mind, psychomotricity integrates the physical, emotional, symbolical and cognitive interactions in the individual's capacity to be and to act in a bio-psychosocial context.
The scientific frame of psychomotricity is constituted by the medical, psychological, neuro-psychological and pedagogical sciences.
Competences are divided into main and complementary. Main competences are those that all EFP members agreed to be acquired at the bachelor level. Complementary competences are those, which can be part of the bachelor or master level.

A – INTERVENTION

Main competences

The psychomotrician is an expert in the field of movement and body oriented intervention to improve psychosocial functioning and mental health in babies, children, adolescents, adults and elderly people.
The psychomotrician is an expert in

- Perception,
- Coordination,
- Praxis,
- Lateralisation
- Space and time integration
- Body schema (related to body awareness)
- Body image (related to self esteem)
- Emotion
- Non-verbal communication including tonic-emotional dialogue
- Behaviour of movement (intention, interaction and expression).
- Behaviour at play
- Social and object interaction

The psychomotrician performs a psychomotor evaluation, in a specific setting, using qualitative and quantitative instruments (clinical observation, tests and protocols). He makes

a psychomotor diagnosis pointing out psychomotor skills, psychomotor problems and the quality of development in all ages.

The psychomotrician considers the environment and aspects of relationships that interfere with psychomotor development of the subject.
The psychomotrician formulates indications for psychomotor intervention with a critical point of view adjusting all dynamic aspects.
The psychomotrician conceives and designs his plan of intervention; considering goals, frequency, duration, setting, methodology and economic aspects. The psychomotrician discusses the plan and follow up with the subject and the social environment including his family and adjusts it whenever necessary.
He can organize his intervention in a multidisciplinary context.
He is able to work in individual sessions or in-group sessions in co-intervention.
The psychomotrician discusses a follow-up intervention with the subject and the social environment including the family.
The psychomotrician reflects on his actions and notices aspects of his work during the intervention process and discusses it with other colleagues or asks for advice and support.
The psychomotrician's work does not centre on the symptoms but rather looking to the strength of the person with propositions between self-constitution, structure and openness (according to the development) and self-confidence. Propositions are characterized by self-action, self-control and self-efficiency of the person.
The psychomotrician regulates his practice by updating his scientific knowledge, respecting ethical and legal principles.

B - ORGANIZATION

Main competences

The psychomotrician is able to work in multidisciplinary teams, either in institutions or in private practice.
The psychomotrician is able to communicate with and advise other professionals, translating his language to other conceptual frameworks.
The psychomotrician acts in accordance with his own mission and the goals of the organisation.
The psychomotrician documents information about psychomotor diagnosis aims, evaluation and progress of the intervention.
The psychomotrician is able to organize and manage a structure of psychomotor intervention attending appropriate space, quality of materials, budget, timetables and methods.

Complementary competences

The psychomotrician is able to form adults: professionals, parents and interested parties.
The psychomotrician is able to provide advice to institutions or other organisations with specialized knowledge and skills.
The psychomotrician is able to coordinate the work of different professionals and to lead teams.

www.psychomot.org

C - PROFESSIONAL DEVELOPMENT

Main competences

The psychomotician is able to engage himself (including corporal, tonic-emotional, verbal and no-verbal communication) in a relationship that helps others to express and develop.
The psychomotrician, in order to guarantee continuing education in his own competences and knowledge, has to:

a) Discuss professional work according to his own knowledge, abilities and attitudes,
b) Discuss personal functioning by taking part in professional discussion and supervision,
c) Participate in life-long learning with regard to technical, cultural and motor aspects of his professional competence and he also has to experience a personal education in psycho-corporal and affective field.
d) Participate in seminars, conferences, and courses and update his knowledge with recent literature.

D - EDUCATION

Main competences

The psychomotrician is able to inform other professionals.
The psychomotrician contributes to visits or internships of students/colleagues from other disciplines.

Complementary competences

The psychomotrician is able to offer training to other professionals
The psychomotrician is able to supervise and assess training in psychomotricity.
The psychomotrician provides seminars, lectures, presentations, workshops and written materials.

E – RESEARCH

Main competences

The psychomotrician contributes to research of others (professional or scientific).

Complementary competences

The psychomotrician designs and executes a research plan.
The psychomotrician participates in presenting and publishing research findings.

APPLICATION FIELDS

Prevention / Education / Rehabilitation / Therapy

- Nurseries or pre-school
- Schools
- Special schools
- Day-care centres
- Institutions for persons with handicaps
- Residential homes for children and young persons
- General and psychiatric hospitals
- Services and centres for mental health
- Social reintegration institutions
- Animation and leisure associations
- Local community projects
- Activity centres
- Geriatric centres and services for palliative care
- Clinics
- Private practices
- Forensic psychiatric institutes and prisons

TECHNIQUES

- Psychomotor evaluation
- Movement activities: individual or in groups.
- Playing and games/ Sports
- Expressive activities
- Body awareness exercises
- Psychomotor relaxation
- Stimulation and integration of perception
- Graphomotor activities
- Outdoor and adventure based activities

INDICATIONS

- Prevention: reinforcement of wellbeing,
- Psychomotor disorders related to neurodevelopment problems.
- Psychomotor disorders related to structuring disorders – for example body scheme, laterality, space-time organisation;
- Psychomotor disharmonies
- Tonic-emotional disorders
- Disturbances or problems in bodily experiences, feelings and sensations on the body level, including interoceptive sensations, intimacy and sexuality
- Body image and posture disorders;
- Psychosomatic problems
- Behavioural and emotional disorders, inhibition, instability, hyperactivity, aggressive behaviour

www.psychomot.org

- Intellectual, sensory, motor or psychological trouble,
- Risk of disability or handicap (social cases)
- Psychiatric disorders

Approved at the EFP General Assembly; Ljubljana, September 2012

3. Regulamento Profissional do Psicomotricista elaborado e aprovado pela Associação Portuguesa de Psicomotricidade

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PSICOMOTRICIDADE

Regulamento Profissional

dos

Psicomotricistas Portugueses

Maio de 2011

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Objecto

O presente regulamento define os princípios gerais respeitantes ao exercício profissional de Psicomotricista, constituindo o Regulamento do Exercício Profissional dos Psicomotricistas (REPP).

Artigo 2º
Âmbito institucional e pessoal

1. O REPP é, no território nacional, vinculativo para todas as entidades empregadoras dos sectores público, privado, cooperativo e social.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são aplicáveis aos Psicomotricistas as normas jurídicas definidoras do regime de trabalho que vigoram nos organismos onde aqueles desenvolvem a sua actividade profissional.

3. O REPP é aplicável a todos os Psicomotricistas que exerçam a sua actividade no território nacional, qualquer que seja o regime em que prestam a sua actividade, incluindo o regime liberal.

4. O desenvolvimento da actividade profissional decorre em diversos contextos de intervenção social, como por exemplo: Saúde, Educação, Segurança Social e Justiça.

Artigo 3º

Âmbito da intervenção do Psicomotricista

1. O Psicomotricista desenvolve a sua intervenção, entre outros:

a) No âmbito preventivo em indivíduos saudáveis ou em situação de risco, numa lógica de desenvolvimento do seu potencial individual e de interacção; e,

b) No âmbito reeducativo e terapêutico, dirigido a indivíduos com problemas de desenvolvimento, aprendizagem e comportamento.

2. O âmbito de intervenção do Psicomotricista abrange ainda a intervenção complementar com a família, a escola e a comunidade, a assessoria técnica e a investigação.

Artigo 4º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) Psicomotricidade enquanto área de estudo transdisciplinar - estuda e investiga as relações e as influências recíprocas e sistémicas entre o psiquismo e a motricidade, encarando de forma integrada as funções cognitivas, sócio-emocionais, simbólicas, psicolinguísticas e motoras, promovendo a capacidade de ser e agir num contexto psicossocial.

b) A Psicomotricidade, como profissão - consiste numa intervenção por mediação corporal e expressiva, na qual o Psicomotricista estuda e compensa a expressão motora inadequada ou inadaptada, em diversas situações geralmente ligadas a problemas de desenvolvimento e de maturação psicomotora, de comportamento, de aprendizagem e de âmbito psico-afectivo.

c) População alvo - a intervenção em psicomotricidade dirige-se a indivíduos com problemáticas de incidência corporal, designadamente (desarmonias tónico-emocionais, instabilidade postural, perturbações do esquema corporal e da imagem corporal, da lateralidade, estruturação espacial e temporal, dispraxias, e problemas psicossomáticos), de incidência relacional (dificuldades de comunicação e de contacto, inibição, instabilidade psicomotora, agressividade) e

de incidência cognitiva (défices de atenção, de memória, de organização perceptiva, simbólica e conceptual).

d) Intervenções psicomotoras – são as acções autónomas ou interdependentes a realizar pelo Psicomotricista no âmbito das suas qualificações profissionais.

e) Acto profissional do Psicomotricista – é toda a actividade desenvolvida pelo Psicomotricista de acordo com as suas competências.

Artigo 5º

Categorias profissionais dos Psicomotricistas

O exercício profissional em Psicomotricidade apresenta-se diferenciado nas seguintes categorias:

a) Psicomotricista Generalista - é o profissional habilitado com um conjunto de competências profissionais, adquiridas através de uma formação de Ensino Superior de 1º Ciclo no âmbito específico, científico e profissional da psicomotricidade. Esta formação deve corresponder aos critérios de formação mínima definidos pelo Fórum Europeu de Psicomotricidade, conferindo-lhe um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para a intervenção em psicomotricidade de acordo com os critérios fixados no capítulo 3 do presente regulamento e para o desempenho das funções estipuladas pelo artigo 12º.

b) Psicomotricista Especialista - é o profissional a quem foi reconhecida pela Associação Portuguesa de Psicomotricidade (APP) a posse das competências científicas, técnicas e humanas adquiridas através de formação pós-graduada de mestrado ou a experiência profissional de uma determinada área de especialidade validada pela Comissão de Ética da APP, condições validadas somente após a frequência numa formação de 1º Ciclo no âmbito específico, científico e profissional da psicomotricidade. Este reconhecimento confere-lhe competência para desenvolver funções como estipulado no artigo 13º.

c) Psicomotricista Especialista Sénior - é o profissional a quem foi reconhecida pela Associação Portuguesa de Psicomotricidade (APP) a posse das competências científicas, técnicas e humanas adquiridas através de pelo menos duas das hipóteses abaixo mencionadas, validadas somente após a frequência

numa formação de 1º ciclo no âmbito específico, científico e profissional da psicomotricidade:

- Formação de Ensino Superior de 3º Ciclo no âmbito específico, científico e profissional da psicomotricidade ou formação pós-graduada com uma duração de pelo menos 2 anos, ou equivalente, reconhecida pela Comissão de Formação da APP;
- Possuir 10 ou mais anos de experiência profissional relevante e comprovada, validada pela Comissão de Ética da APP;
- Possuir pelo menos três publicações na área da Psicomotricidade (livro, ou capítulo de livro, com código ISBN ou artigo em revista científica com revisão por pares).

Este reconhecimento confere-lhe competência para desenvolver funções como estipulado no artigo 14º.

Artigo 6º

Contextos laborais

1. O Psicomotricista no âmbito da sua formação desenvolve primordialmente a sua actividade profissional nos seguintes contextos:

a) Clínico e hospitalar, nomeadamente: serviços de psiquiatria, pedopsiquiatria, pediatria, pediatria do desenvolvimento, consulta de saúde do adolescente de hospitais gerais, clínicas privadas, centros de desenvolvimento, centros de saúde, hospitais psiquiátricos, centros de atendimento à toxicodependência, consultas e clínicas geriátricas.

b) Educativo, tais como: estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensinos básicos e secundário dos sectores público, particular, cooperativo ou solidário; escolas de referência para a Educação Bilingue de Alunos Surdos; escolas de referência para a Educação de Alunos Cegos e com Baixa Visão; unidades de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo; unidades de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência e Surdocegueira Congénita; escolas de referência para a Intervenção Precoce na Infância; centros de recursos especializados; clínicas e centros de apoio psicopedagógico.

c) Acção social, em instituições privadas de solidariedade social, associações e cooperativas de acção social, lares de acolhimento e apoio à infância e juventude, lares e centros de dia para idosos, apoio domiciliário;

d) Justiça, em institutos e equipas de reinserção social, estabelecimentos prisionais;

e) Em instituições que desenvolvam, por exemplo, actividades desportivas adaptadas, adaptação ao meio aquático, hidroterapia e hipoterapia;

f) Intervenção comunitária em entidades que desenvolvem projectos de prevenção primária, secundária e terciária.

CAPÍTULO II
Caracterização dos serviços de psicomotricidade

Artigo 7º
Modelos de intervenção em psicomotricidade

A intervenção psicomotora assume três vertentes:

a) Preventiva ou Educativa, nos contextos em que se pretende estimular o desenvolvimento psicomotor e o potencial de aprendizagem e a melhoria ou manutenção de competências de autonomia em todas as fases da vida;

b) Reeducativa, quando a dinâmica do desenvolvimento e da aprendizagem está comprometida;

c) Terapêutica quando é necessário ultrapassar problemas psico-afectivos que comprometem a adaptabilidade da pessoa.

Artigo 8º
Objectivos da intervenção psicomotora

A intervenção psicomotora dirigida ao indivíduo pretende:

a) Constituir-se como um contributo para o desenvolvimento global do indivíduo e para a promoção da sua saúde e qualidade de vida;

b) Compensar uma problemática situada na convergência do psiquismo e do somático, intervindo através do corpo e atribuindo significação simbólica ao corpo em acção;

c) Promover, através da relação acção-pensamento, competências nas seguintes vertentes: cognitiva (atenção, concentração, memória, actividade simbólica e conceptual), linguagem (nas suas dimensões fonológica, semântica, sintáctica e pragmática), psico-afectiva (expressão dos afectos e das problemáticas não passíveis de gestão terapêutica pela palavra), motora (tonicidade, equilíbrio, lateralidade, noção do corpo, organização espacial e temporal e motricidade global e fina) e social (promoção de competências pessoais e sociais).

Artigo 9º

Caracterização dos actos profissionais do Psicomotricista

Os actos prestados em psicomotricidade são caracterizados por:

a) Terem por fundamento uma interacção entre o Psicomotricista, o utente (indivíduo, grupo de utente ou família) e a comunidade, utilizando técnicas de mediação corporal para a prossecução dos seus objectivos.
b) Prestarem serviços numa perspectiva biopsicossocial tendo em vista a máxima funcionalidade do indivíduo.
c) Utilizarem metodologia científica que inclui:
   - A identificação dos problemas de natureza psicomotora no indivíduo;
   - A recolha e apreciação de dados sobre cada situação que se apresenta;
   - A formulação de diagnóstico e prognóstico em psicomotricidade;
   - A definição de objectivos, estabelecimento de prioridades e elaboração de programas de intervenção;
   - A aplicação correcta e adequada dos actos de psicomotricidade necessários;
   - A avaliação dos serviços de psicomotricidade prestados e a reformulação das intervenções; e,
   - A utilização de uma forma sistemática o registo de dados da sua intervenção de forma a elaborar relatórios que permitam a avaliação da qualidade dos programas e dos serviços.

d) Desenvolverem os seus programas de acordo com o perfil de desenvolvimento intraindividual, possibilitando ao Psicomotricista, privilegiadamente:
e) Assumir um papel promotor do desenvolvimento nas suas várias vertentes;
f) Ser um agente de mudança no contexto da família;
g) Encaminhar para as estruturas e serviços adequados, em função dos problemas existentes, ou recomendando a intervenção de outros técnicos quando os problemas identificados não possam ser resolvidos só pelo Psicomotricista;
h) Avaliar os resultados das intervenções em psicomotricidade; e,
i) Decidir sobre a oportunidade da cessação da intervenção.

Artigo 10º

Metodologias em Psicomotricidade

As metodologias privilegiadamente utilizadas na intervenção psicomotora incluem:

1. Técnicas de relaxação terapêutica e de consciencialização corporal, ao serviço da reelaboração do esquema e da imagem corporal e da vivência tónico-emocional da relação;

2. Técnicas de educação e reeducação gnoso-práxica visando o desenvolvimento das competências psicomotoras e a auto-regulação do comportamento, através de uma relação dialéctica entre a acção e a sua representação, ou seja, entre a praxia e a gnosia;

3. Técnicas expressivas e lúdico-terapêuticas, privilegiando a comunicação não-verbal e a exteriorização tónico-emocional de problemáticas não susceptíveis de mediação terapêutica pela palavra; e,

4. Técnicas de recreação terapêutica e actividade motora adaptada numa perspectiva de promoção da qualidade de vida;

CAPÍTULO III

Acesso ao exercício profissional

Artigo 11º
Autorização e competência para o exercício

1. O exercício da actividade profissional do Psicomotricista é validado pela Associação Portuguesa de Psicomotricidade, ou por outra entidade reguladora a quem seja atribuída a responsabilidade de emissão da respectiva cédula profissional.

2. A validação para o exercício da actividade de Psicomotricista pressupõe que foram obrigatoriamente verificados todos os condicionalismos requeridos para o exercício da actividade profissional dos Psicomotricistas conforme artigo 5º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Exercício e intervenção dos Psicomotricistas

O exercício profissional em Psicomotricidade apresenta-se diferenciado entre a categoria de Generalista, Especialista e Especialista Sénior, correspondendo estes a três níveis de formação e experiência profissional distintos.

Artigo 12º
Funções e Competências profissionais do Psicomotricista Generalista

1. O exercício profissional do Psicomotricista Generalista poderá integrar as seguintes funções:

a) A avaliação do perfil de desenvolvimento psicomotor e o diagnóstico de problemáticas psicomotoras específicas.

b) A concepção, prescrição, implementação e reavaliação de programas de psicomotricidade;

c) A identificação e avaliação dos factores pessoais e envolvimentais que interferem no desempenho da actividade e na participação social do indivíduo e a elaboração das respectivas linhas orientadoras e medidas de intervenção psicomotora; e,

d) Avaliar e propor os recursos necessários para a prestação dos serviços de psicomotricidade.

2. No sentido de dar resposta ao exercício das suas funções o Psicomotricista Generalista deve ter as seguintes competências:

a) A nível do Conhecimento Teórico:

- Conhecer os principais pressupostos conceptuais e epistemológicos da reabilitação psicomotora, em função da sua evolução histórica visando a compreensão biopsicossocial do ser humano.
- Conhecer e identificar factores envolvimentais ao nível dos Serviços que facilitam ou dificultam o desempenho de uma actividade ou a participação social.
- Conhecer e identificar factores envolvimentais ao nível do Sistema (Ideologia, Valores e Atitudes) que facilitam ou dificultam o desempenho de uma actividade ou a participação social
- Conhecer os principais processos do desenvolvimento humano normal nas suas diferentes etapas evolutivas integrando conhecimentos das ciências da saúde e das ciências sociais e humanas.
- Dominar as diferentes perspectivas e teorias do desenvolvimento psicomotor nas suas diferentes etapas evolutivas.
- Caracterizar e identificar os factores psicomotores e outros factores individuais que influenciam o desenvolvimento, o desempenho e o comportamento
- Identificar e caracterizar as síndromes psicomotoras primárias e secundárias.
- Caracterizar os factores contextuais tanto a nível relacional como a nível ambiental que influenciam o desenvolvimento e o desempenho psicomotor.

b) A Nível dos Processos Metodológicos relacionados com a Prática Profissional:

- Saber aplicar técnicas e instrumentos de avaliação do desenvolvimento psicomotor.
- Dominar a concepção de programas de intervenção psicomotora a nível de objectivos, estratégias, actividades e gestão de recursos.
- Desenvolver metodologias e estratégias de intervenção individual e grupal.
- Avaliar metodologias e estratégias de intervenção no Âmbito da Reabilitação Psicomotora.
- Actuar de forma adequada no plano profissional com colegas, com equipas multidisciplinares, com utentes e suas famílias.
- Actuar de acordo com os princípios éticos e deontológicos próprios da profissão.
- Assumir uma atitude científica perante o conhecimento.

Artigo 13º

Funções e Competências profissionais do Psicomotricista Especialista

1. O exercício profissional do Psicomotricista Especialista poderá integrar as seguintes funções:

a) Supervisão e orientação de outros profissionais em contexto de trabalho ou estágio, entre os quais o psicomotricista generalista;

b) A avaliação do perfil psicomotor, social, comportamental, cognitivo e o diagnóstico de problemáticas psicomotoras específicas, relativas às Pessoas com situações de Deficiência, Perturbação e Desordens/distúrbios;

c) A concepção, prescrição, implementação e reavaliação de programas específicos de intervenção dirigidos às Pessoas com situações de Deficiência, Perturbação e Desordens/distúrbios;

d) Planeamento, organização, coordenação e consultoria de serviços e/ou programas de Reabilitação Psicomotora;

e) Concepção e implementação de novos conhecimentos e novas práticas, bem como no desenvolvimento de novas perspectivas profissionais;

f) Elaboração de propostas de intervenção de carácter psicossocial em diferentes contextos susceptíveis de maximizarem as respostas (re)educativas ou terapêuticas decorrentes da intervenção directa.

2. O exercício profissional da categoria de Psicomotricista Especialista exige o cumprimento das seguintes competências, para além das referidas no nível de Generalista:

a) A nível do Conhecimento Teórico:

- Aprofundar o conhecimento sobre a dimensão cultural, social e biológica do corpo em acção;
- Conhecer de forma aprofundada as diferentes situações de Pessoas com situações de Deficiência, Perturbação e Desordens/distúrbios com indicação para a intervenção em Reabilitação Psicomotora;
- Conhecer as teorias e metodologias de intervenção sistémica de forma a elaborar propostas de intervenção de carácter psicossocial em diferentes contextos susceptíveis de maximizarem as respostas educativas e reeducativas ou terapêuticas decorrentes da intervenção directa.

b) A Nível dos Processos Metodológicos relacionados com a Prática Profissional:

- Conhecer de forma aprofundada e dominar a aplicação de metodologias e instrumentos específicos de avaliação para as diferentes situações de Deficiência, Perturbação e Desordens/distúrbios com implicações na avaliação em Reabilitação Psicomotora;
- Conhecer de forma aprofundada e implementar programas específicos de intervenção para as diferentes situações de Deficiência, Perturbação e Desordens/distúrbios com implicações no planeamento da intervenção em Reabilitação Psicomotora;
- Conhecer os fundamentos teóricos e organizacionais de forma a planear, organizar e coordenar serviços e/ou programas de Reabilitação Psicomotora, nos diferentes contextos e domínios de Intervenção, promovendo uma competência reflexiva multidisciplinar;

- Contribuir para o desenvolvimento de novas possibilidades profissionais, através de acções inovadoras e empreendedoras no âmbito da Reabilitação Psicomotora.

Artigo 14º

Funções e Competências profissionais do Psicomotricista Especialista Sénior

1. O exercício profissional do Psicomotricista Especialista Sénior integra as funções descritas do Psicomotricista Especialista e acresce:

a) Supervisão e orientação de outros profissionais, entre os quais o Psicomotricista Generalista e o Psicomotricista Especialista;

b) Formador em acções de formação na área psicomotricidade;

c) Estabelecer normas e critérios para proceder à avaliação do desempenho dos Psicomotricistas;

d) Conceber e implementar projectos de investigação em psicomotricidade.

2. O exercício profissional da categoria de Psicomotricista Especialista Sénior exige o cumprimento das seguintes competências, para além das referidas no nível de Especialista:

a) A nível do Conhecimento Teórico:

- Aprofundar uma atitude científica perante o conhecimento e as metodologias de investigação.

b) A Nível dos Processos Metodológicos relacionados com a Prática Profissional:

- Promover a investigação científica na área da psicomotricidade (novas linhas de investigação, projectos internacionais, etc.).

Artigo 15º

Exercício profissional da actividade dos Psicomotricistas

1. No exercício das suas funções, os Psicomotricistas deverão adoptar os princípios éticos estabelecidos no código deontológico da profissão e de respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos de todos os indivíduos.

2. As intervenções dos Psicomotricistas podem ser autónomas e interdependentes:

a) Consideram-se autónomas as acções específicas realizadas pelos Psicomotricistas, sob sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as suas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, bem como os contributos na investigação em psicomotricidade.

b) Consideram-se interdependentes as acções realizadas pelos Psicomotricistas, de acordo com as respectivas qualificações profissionais, em conjunto com outros profissionais, para atingir um objectivo comum, decorrente de planos de acção previamente definidos pelas equipas multidisciplinares, em que se encontrarem integrados.

3. Os Psicomotricistas asseguram a direcção e supervisionam os serviços de psicomotricidade, estabelecendo uma estrutura organizacional adequada aos serviços que prestam.

CAPITULO V

Direitos, deveres e relação com os utentes

Artigo 16º
Delegação de tarefas

1. O Psicomotricista pode delegar tarefas em profissionais que estejam funcionalmente dependentes de si quando estes tenham a preparação necessária para as executar.

2. Na delegação de tarefas, o Psicomotricista terá que conjugar sempre a natureza das tarefas a delegar com o grau de dependência dos indivíduos, grupos (de utentes/clientes, famílias) e comunidade que irão obter esse benefício.

Artigo 17º
Dos direitos

1- Os Psicomotricistas têm direito:

a) Ao livre exercício da sua profissão, sem qualquer tipo de limitações a não ser as decorrentes das leis vigentes, do código deontológico e do regulamento relativo exercício da sua actividade;

b) A serem ouvidos na elaboração e alteração da legislação a nível central, regional e/ou local que diga respeito à profissão, através das respectivas estruturas representativas;

c) Ao cumprimento das convenções e recomendações internacionais que lhes possam ser aplicáveis, e que tenham sido ratificadas pelos órgãos de soberania competentes;

d) A serem substituídos após cumprimento da sua jornada de trabalho;

e) A usufruir de condições de trabalho que garantam o respeito pela deontologia profissional;

f) A beneficiar de condições de acesso à formação para actualização e aperfeiçoamento profissional;

g) A serem informados dos aspectos relacionados com o diagnóstico clínico, tratamento e bem-estar dos indivíduos, grupos (de utentes/clientes, famílias) e comunidade ao seu cuidado;

h) A beneficiar das garantias e regalias de outros trabalhadores equiparados do mesmo sector onde exercem a profissão, e,

i) Não prestar serviços que obstem às suas convicções éticas ou morais, ou quando a relação estabelecida possa ser prejudicial para qualquer uma das partes.

Artigo18º
Dos deveres

Os Psicomotricistas estão obrigados a:

1. Exercer a sua profissão com total respeito pelo direito à saúde e bem-estar dos indivíduos, grupos (de utentes/clientes, famílias) e comunidade em que estes se inserem.

2. Exercer a sua profissão sem qualquer discriminação de pessoas ou grupos no que respeita aspectos económicos, de credos, raça, género, incapacidade, posição social ou outros, lesivos dos seus direitos.

3. Apoiar todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e dos serviços de psicomotricidade;

4. Exercer a sua profissão de acordo com conhecimentos científicos e técnicos actualizados.

5. Informar os utentes e os seus familiares sobre os serviços prestados, esclarecendo-os sempre que estes o solicitem;

6. Respeitar a decisão do utente de receber ou recusar a prestação de serviços que lhe foi proposta, salvo disposição especial da lei;

7. Respeitar e possibilitar ao utente a liberdade de ser atendido por outro Psicomotricista;

8. Solicitar o apoio de outros técnicos, sempre que exigível por força das condições do utente;

9. Não desviar utentes de um seu colega, salvo se estes, livremente e sem qualquer espécie de coacção ou promessa de vantagens, se lhe dirigirem espontaneamente;

10. Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação referente ao exercício da profissão;

11. Comunicar às entidades competentes os factos que possam comprometer a dignidade da profissão ou sejam susceptíveis de violar as normas legais do seu exercício

12. Comunicar às entidades competentes os factos que possam comprometer a saúde e bem-estar dos indivíduos, grupos (de utentes, famílias) e comunidade

13. Não praticar actos que desprestigiem ou lesem interesses da profissão.

14. Não divulgar informações respeitantes aos indivíduos, grupos (de utentes, famílias) e comunidade que advenham do exercício da profissão, salvo disposições especiais da lei ou mediante existência de um consentimento esclarecido informado, conforme artigos 7º, 8º e 9º do código deontológico.

15. Respeitar escrupulosamente as opções religiosas, políticas ou outras dos indivíduos, grupos (de utentes, famílias) e comunidade.

CAPITULO VI

Artigo 19º
Acção disciplinar

A violação das normas do presente regulamento implicará sanções, de acordo com os termos do código deontológico em vigor.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 20º
Entrada em vigor

As disposições contidas no presente regulamento entram em vigor a partir do momento da sua aprovação em Assembleia-geral.

Artigo 21º
Revisão

1. O REPP será revisto no prazo de 1 ano a partir da sua entrada em vigor e posteriormente, será revisto obrigatoriamente no prazo de 4 anos ou sempre que as circunstâncias de desenvolvimento profissional o justifique, devendo ser recolhidos os elementos úteis resultantes da sua aplicação para a introdução das alterações que se mostrem necessárias.

2. Para cada revisão devem ser recolhidos os elementos úteis para avaliar as alterações que se mostrem necessárias, devendo para tal ser consultados os órgãos sociais da APP e as entidades universitárias conducentes à titulação profissional do Psicomotricista.

4. Planos Curriculares das Universidades com licenciatura em Psicomotricidade

Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Este exame incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação. Este exame incluiu, igualmente, a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, a verificação de aplicabilidade do princípio da continuidade das operações e a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

4 — Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da SGFI — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., em 31 de Dezembro de 2007, bem como o resultado das suas operações e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal.

Ênfase

As demonstrações financeiras da Sociedade relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 são apresentadas para dar cumprimento às normas do Banco de Portugal e aos requisitos de publicação de contas. A respectiva Certificação Legal das Contas, datada de 29 de Março de 2007, incluía um ênfase relativo à aplicação pela primeira vez em 2006 das Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA) na preparação das demontrações financeiras da Sociedade.

Lisboa, 12 de Março de 2008. — Deloitte & Associados, SROC, S. A., representada por *Luís Augusto Gonçalves Magalhães.*

300628814

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 22161/2008

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando que o pedido para a criação do 1.º ciclo de estudos em Reabilitação Psicomotora foi apresentado à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 19 de Outubro de 2007, e foi instruído, nos termos dos artigos 67.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando que elementos complementares do pedido de autorização de funcionamento do novo ciclo de estudos, para o ano lectivo de 2008-2009, solicitados, em 13 de Novembro de 2007, pela Direcção-Geral do Ensino Superior, foram supridos em 28 de Novembro de 2007;

Considerando que está ultrapassado o prazo de quatro meses, para proferimento da decisão, estipulado pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e que, nos termos do n.º 2 desse mesmo artigo 72.º, ocorreu o deferimento tácito do pedido;

Considerando que a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, determina que a contagem do prazo dos quatro meses, no caso vertente, seja feita a partir de 1 de Abril de 2008;

Considerando que, em virtude dessa contagem, o deferimento tácito do pedido ocorreu em 1 de Agosto de 2008;

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 73.º do já referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, torna-se público que:

1.º

É autorizado o funcionamento do 1.º ciclo de estudos em Reabilitação Psicomotora na unidade orgânica de Ponte de Lima da Universidade Fernando Pessoa, com a estrutura curricular e o plano de estudos anexos ao presente aviso.

2.º

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares e a obtenção dos 180 ECTS que integram o plano de estudos do 1.º ciclo confere o grau de licenciado.

3.º

A duração normal do ciclo de estudos é de seis semestres lectivos.

4.º

Nos termos da lei, o órgão legal e estatutariamente competente da Universidade aprova as normas regulamentares de funcionamento da licenciatura.

7 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Salvato Vila Verde Pires Trigo.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino:

Universidade Fernando Pessoa.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Unidade de Ponte de Lima.

3 — Curso:

Reabilitação Psicomotora.

4 — Grau ou diploma:

Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso:

726 — Terapia e Reabilitação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

180 ECTS.

7 — Duração normal do curso:

6 Semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Terapia e Reabilitação	726-TR	76	
Saúde	729-S	23	
Psicologia	311-PSI	16	
Ciências da Educação	140-Edu	10	
Desenvolvimento Pessoal	090-DP	4	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	222-LLE	9	
Ciências Físicas	449-CF	4	
Matemática e Estatística	462-ME	5	
Biologia e Bioquímica	421-BB	15	
Sociologia e outros estudos	312-SOC	3	
Medicina	721-Med	10	
Filosofia e Ética	226-FIL	3	
Ciência Política e Cidadania	313-CP	2	
Total		180	

10 — Observações:

O aluno escolherá 4 créditos nas unidades curriculares opcionais.

11 — Plano de estudos:

Universidade Fernando Pessoa

Unidade de Ponte de Lima

Reabilitação Psicomotora

Licenciatura

Terapia e Reabilitação

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tempo de trabalho: Tipo (3)	Tempo de trabalho: Total (4)	Tempo de trabalho: Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Anatomofisiologia I	729	Semestral	182	T: 34; TP: 17; PL: 51	7	
Motricidade Humana	729	Semestral	208	T: 68; PL: 34	8	
Psicopedagogia Terapêutica	726	Semestral	130	TP: 68	5	
Língua Inglesa I	222	Semestral	78	TP: 68	3	
Gestos Básicos em Saúde	729	Semestral	78	T: 17; TP: 9; PL: 34	3	
Métodos e Técnicas de Comunicação	090	Semestral	104	TP: 34; PL: 34	4	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tempo de trabalho: Tipo (3)	Tempo de trabalho: Total (4)	Tempo de trabalho: Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Anatomofisiologia II	729	Semestral	130	T: 34;TP: 17; PL: 34	5	
Língua Inglesa II	222	Semestral	78	TP: 68	3	
Bioquímica Fisiológica	421	Semestral	104	T: 17; TP: 34; PL: 17	4	
Psicomotricidade I	726	Semestral	208	T: 34; TP: 68	8	
Psicologia Aplicada	311	Semestral	104	T: 34; TP: 17	4	
Biologia Molecular e Celular	421	Semestral	156	TP: 51;PL: 17	6	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tempo de trabalho: Tipo (3)	Tempo de trabalho: Total (4)	Tempo de trabalho: Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Introdução à Psiquiatria	721	Semestral	130	T: 51; PL: 34	5	
Psicomotricidade II	726	Semestral	182	TP: 34; PL: 34	7	
Microbiologia Geral	421	Semestral	130	T: 34; PL: 51	5	
Biofísica e Biomecânica	449	Semestral	104	T: 17; TP: 34; PL: 17	4	
Fundamentos da Reabilitação	726	Semestral	130	T: 34; TP: 34	5	
Métodos e Técnicas de Avaliação Funcional	726	Semestral	104	T: 34; TP: 34	4	

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tempo de trabalho: Tipo (3)	Tempo de trabalho: Total (4)	Tempo de trabalho: Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Neurologia e Patologias Neuromotoras	721	Semestral	130	T: 34;TP: 34; P: 34	5	
Sistemas de Educação	140	Semestral	78	T: 17; TP: 34	3	
Psicopatologia da Criança ao Senescente	311	Semestral	182	T: 51; TP: 51	7	
Bioestatística e Epidemiologia	462	Semestral	130	T: 34; TP: 51	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho			Créditos	Observações
		Tipo	Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicomotricidade III	726	Semestral	182	TP: 51; PL: 34	7	
Antropossociologia da Saúde	312	Semestral	78	T: 51	3	

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho			Créditos	Observações
		Tipo	Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Reabilitação Psicomotora I	726	Semestral	208	T: 34;TP: 34; PL: 68;	8	
Língua Estrangeira	222	Semestral	78	TP: 68	3	
Intervenção Precoce	726	Semestral	182	TP: 34; PL: 51; E: 34	7	
Ética e Deontologia Profissional	226	Semestral	78	T: 34	3	
Educação Especial	140	Semestral	182	T: 34; TP: 51	7	
Organização Política Portuguesa e da União Europeia.	313	Semestral	52	TP: 34	2	

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho			Créditos	Observações
		Tipo	Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Reabilitação Psicomotora II	726	Semestral	156	TP: 34; PL: 34; E: 34	6	
Patologias da Linguagem	726	Semestral	156	T: 51; PL: 34	5	
Psicoterapia	311	Semestral	104	TP: 51; P:34	4	
Estágio Integrado* e Projecto de Graduação	726	Trimestral	390	E: 300; OT: 85	15	

* O Estágio integrado é realizado em unidades de saúde, instituições de solidariedade social e escolas (desde creches a escolas básicas), além de na clínica pedagógica da universidade. As áreas do estágio serão: intervenção precoce, saúde mental, gerontologia, neurologia e patologias neuromotoras.

PARTE J

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 22162/2008

1- Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por despacho de 30 de Julho de 2008 do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, se pretende proceder à abertura de procedimento concursal de selecção para o provimento do cargo de Coordenador do Gabinete de Emergência Consular, da Direcção de Serviços de Administração e Protecção Consulares, da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, nos seguintes termos:

2- Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3- Área de actuação do lugar a prover — a prevista nas alíneas *d*), *j*) e *l*) do artigo 2.º da Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril, pelo que os requisitos específicos para o provimento e respectivo perfil pretendido obrigatoriamente são os seguintes:

a) Ser detentor da licenciatura na área das Ciências Sociais;

b) Encontrar-se integrado na Carreira Técnica Superior há pelo menos 4 anos;

c) Possuir experiência profissional não inferior a 4 anos;

d) Possuir experiência de chefia na área do apoio social às comunidades portuguesas no estrangeiro e das Relações Internacionais não inferior a 2 anos.

4 — Métodos de selecção — avaliação curricular com carácter eliminatório e entrevista pública.

Na avaliação curricular é ponderada:

A licenciatura pela nota final, com 15%;

A experiência profissional pelo número de anos entre 4 e 16 anos, com 15%;

A experiência de chefia pelo número de anos entre 2 (pontuação 10) e 12 (pontuação 20), com 15%;

Na entrevista é atribuída a nota entre 10 e 20, com ponderação de 55%, que avalia a capacidade técnica actualizada de reflexão sobre o percurso curricular.

A nota final do candidato correspondente à soma dos cinco valores apurados.

Unidades Curriculares Opcionais

1.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Ects
			Total	Contacto	
Planos de Ordenamento e Gestão Integrada	CA	S	162	TP: 60; OT: 4	6
Modelação e Análise Multivariada	CA	S	162	TP: 60; OT: 4	6
Outras UCs de áreas afins no universo da UTAD	CA; ASP; CSC	S	162	TP: 60; OT: 4	6

203043431

Despacho n.º 5275/2010

Tendo em consideração, sob parecer da Direcção de Curso, o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e dos Conselhos Pedagógico e Científico da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente, ratificadas em reunião da Comissão Científica do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, procede-se à publicação das alterações do Curso de Licenciatura em Reabilitação Psicomotora, de acordo com o plano de estudos apresentado em anexo.

UTAD, Vila Real, 17 de Março de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Reabilitação Psicomotora

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências da Vida e do Ambiente

3 — Curso: Licenciatura em Reabilitação Psicomotora

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Desporto

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Seis semestres lectivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: A obtenção do grau de Licenciado em Reabilitação Psicomotora implica a aprovação no total das áreas científicas curriculares e correspondente número total de ECTS (180) previstos.

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	421/BB	11	0
História e Arqueologia	225/HA	5	0
Estatística	462/E	3	0
Desporto	813/D	87	0
Terapia e Reabilitação	726/TR	5	0
Saúde	720/S	15	0
Artes	219/A	4	0
Psicologia	311/PS	38	0
engenharias e Técnicas Afins	529/E	4	0
Ciências Sociais e do Comportamento	310/CSC	8	0
Total		180	0

10 — Observações

11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

«Reabilitação Psicomotora»

«Licenciatura»

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Funcional I	421/BB	S	108	T-22.5; TP-22.5	4.0	
Introdução à Bioquímica	421/BB	S	81	TP-30	3.0	
Antropologia e História do Corpo	225/HA	S	135	T-22.5; TP-22.5; OT-15	5.0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento Humano	311/PS	S	135	T-22,5; TP-22,5	5,0	
Neurociências do Comportamento I	310/CSC	S	108	T-22,5; TP-22,5	4,0	
Psicomotricidade I	813/D	S	162	T-22,5; TP-22,5; OT-15	6,0	
Estatística	462/E	S	81	TP-30	3,0	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Funcional II	421/BB	S	108	T-22,5; TP-22,5	4,0	
Psicomotricidade II	813/D	S	162	T-22,5; TP-22,5; OT-15	6,0	
Actividade Física Adaptada I	813/D	S	108	T-22,5; TP-22,5	4,0	
Cinantropometria	813/D	S	135	TP-45	5,0	
Neurociências do Comportamento II	310/CSC	S	108	T-22,5; TP-22,5	4,0	
Desenvolvimento Motor	813/D	S	135	T-22,5; TP-22,5	5,0	
Seminário	813/D	S	54	S-15	2,0	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cinesiologia	726/TR	S	135	T-22,5; TP-22,5	5,0	
Aprendizagem Motora	813/D	S	108	T-22,5; TP-22,5	4,0	
Educação e Promoção para a saúde	720/S	S	135	T-22,5; TP-22,5	5,0	
Integração Social e Reabilitação I	720/S	S	135	T-22,5; TP-22,5	5,0	
Actividade Física Adaptada II	813/D	S	135	T-22,5; TP-22,5	5,0	
Psicomotricidade III	813/D	S	162	T-22,5; TP-22,5; OT-15	6,0	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biomecânica do Movimento Humano	813/D	S	135	TP-22,5; PL-22,5	5,0	
Integração Social e Reabilitação II	720/S	S	135	T-22,5; TP-22,5	5,0	
Fisiologia do Esforço	813/D	S	135	TP-22,5; PL-22,5; OT-15	5,0	
Dificuldades da aprendizagem I	311/P	S	135	T-22,5; TP-22,5	5,0	
Psicomotricidade IV	813/D	S	162	T-22,5; TP-22,5; OT-15	6,0	
Semiologia	311/P	S	108	T-22,5; TP-22,5	4,0	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares	área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicomotricidade V	813/D	S	162	T-22,5; TP-22,5; OT-15	6,0	
Intervenção Precoce	311/P	S	135	T-22,5; TP-22,5	5,0	
Teoria e Metodologia da Investigação	813/D	S	135	T-22,5; TP-22,5	5,0	
Dificuldades da Aprendizagem II	311/P	S	135	T-22,5; TP-22,5	5,0	

Unidades curriculares	área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Programas de intervenção psicomotora I	813/D	S	135	T-22,5; TP-22,5; OT-15	5,0	
Técnicas de terapia e modificação de comportamentos	311/P	S	108	T-15; TP-30	4,0	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicomotricidade VI	813/D	S	162	T-22,5; TP-22,5; OT-15	6,0	
Psicologia do Exercício e da Saúde	311/P	S	135	T-22,5; TP-22,5	5,0	
Programas de intervenção psicomotora II	813/D	S	162	T-22,5; TP-22,5; OT-15	6,0	
Terapia recreacional	311/P	S	135	TP-45	5,0	
Tecnologias de Apoio	529/E	S	108	T-22,5; TP-22,5	4,0	
Corporeidade e Expressões	219/A	S	108	TP-30	4,0	

Legenda: TP — Teórico Prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

203044111

Despacho n.º 5276/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 e 230/2009, respectivamente, de 25 de Junho e 14 de Setembro, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e os graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 19 de Dezembro de 2008, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, no sentido de aprovar a adequação do Doutoramento em Informática;

b) Na sequência do registo R/B-AD-50/2009, efectuado conforme o disposto nos artigos 63.º e 64.º.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 e 230/2009, respectivamente, de 25 de Junho e 14 de Setembro, e no Despacho n.º 7287-B/2006, de 31 de Março;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Informática.

17 de Março de 2010 — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do Curso de Doutoramento em Informática

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Doutoramento em Informática, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o Regulamento n.º 342/2007, de 21 de Dezembro, que estabelece o regime de Estudos Pós-Graduados na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

Este Curso tem como principais objectivos:

a) Formar investigadores, líderes em processos de inovação, e docentes universitários nas áreas fundamentais e aplicadas da Informática e Engenharia Informática (Computer Science).

b) Contribuir para o aprofundamento das relações entre os domínios do Ensino Superior, da Ciência e da Inovação.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de doutor pressupõe a obtenção, num período normal de seis semestres lectivos, de 180 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um Diploma de Especialização em Informática.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta da Direcção de Curso, por despacho reitoral.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo n.1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e pelo Regulamento de Pós-Graduações.

2 — As condições especiais de acesso são fixadas no aviso de abertura do respectivo concurso.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 8851/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35º a 41º do Código do Procedimento Administrativo, do número 1 do artigo 25º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados como Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, subdelego no Prof. Doutor Manuel Amaro de Matos Santos Rosa, Vice-Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra:

1 — Os poderes conferidos pelo Despacho Reitoral n.º 10 956/2007 (2.ª série), de 5 de Junho de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* nº108, de 5 de Junho de 2007, e

2 — Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do disposto nos artigos 27º e 17º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho.

A presente delegação e subdelegação é válida para os actos praticados no período de 3, 4 e 5 de Março de 2008, inclusive.

29 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, *Francisco José Franquera de Castro e Sousa.*

12 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco José Franquera de Castro e Sousa.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Despacho n.º 8852/2008

Na sequência da aprovação pelo Senado Universitário de 9 de Novembro de 2006, da criação do curso de Licenciatura em Reabilitação Psicomotora pela Universidade de Évora, em conformidade com os Decretos -Lei n.os 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março foi registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — CR — 418/2007, a criação do 1º ciclo do curso de Reabilitação Psicomotora, conducente ao grau de licenciado em Reabilitação Psicomotora.

Assim, em cumprimento do n.º 6 do referido despacho e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

ANEXO

Universidade de Évora

Curso de Licenciatura em Reabilitação Psicomotora

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não Aplicável
3 — Curso: Licenciatura em Reabilitação Psicomotora
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Actividade Física Humana
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Duração normal do curso: seis semestres
8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): (não aplicável)
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Actividade Física Humana	AFH	92	
Psicologia	Psic	51	
Saúde	S	15	
Filosofia	Fil	3	
Ciências da Actividade Física Humana	AFH		19
Psicologia	Psic		
Ciências Empresariais	C. Emp		
Estatística	Mat		
Informática	Infor		
Língua e Literatura Estrangeira	LLE		
		161	19
Total		180	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso de Licenciatura em Reabilitação Psicomotora

Área científica predominante do curso: Actividade Física Humana

1º Ano / 1º Semestre

QUADRO N.º2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
Anatomia e Fisiologia Humana	S	S	182	45 T; 30 TP; 1 OT	7	
Bioética em Reabilitação	Fil	S	78	35 T; 1 OT	3	
História das Práticas das Actividades Físicas	AFH	S	78	30 T; 1 OT	3	
Desenvolvimento Motor	AFH	S	104	30 T; 15 TP; 1 OT	4	
Psicologia do Desenvolvimento — Pré-Natal e Infantil	Psic	S	156	30 T; 30 TP; 3 OT	6	
Psicomotricidade I	AFH	S	182	45 T; 30 TP; 2 OT	7	

1º Ano / 2º Semestre

QUADRO N.º3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
Psiquiatria e Saúde Mental	S	S	156	30 T; 15 PL; 2 OT	4	
Controlo Motor e Aprendizagem	AFH	S	104	30 T; 15 TP; 1 OT	4	
Didáctica da Actividade Física	AFH	S	78	30 T; 1 OT	3	
Introdução às Metodologias de Investigação	AFH	S	156	37,5 T; 30 TP; 1 OT	6	
Psicologia do Desenvolvimento — Adolescência, Adultez e Velhice	Psic	S	156	15 T; 30 TP; 3 OT	6	
Psicomotricidade II	AFH	S	182	45 T; 30 TP; 2 OT	7	

2º Ano / 3º Semestre

QUADRO N.º4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
Psicopatologia	Psic	S	130	30 T; 30 TP; 1 OT	6	
Perturbações do Desenvolvimento	Psic	S	156	15 T; 15 TP; 3 OT	5	
Cineantropometria	AFH	S	130	30 T; 30 TP; 1 OT	5	
Reabilitação e Necessidades Específicas de Educação	Psic	S	104	30 T; 3 OT	4	
Psicomotricidade III	AFH	S	182	45 T;30 TP; 2 OT	7	
Unidades Curriculares Optativas ou de Livre Eleição		S			3	

2º Ano / 4º Semestre

QUADRO N.º5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
Psicologia e Corporeidade	Psic	S	156	45 T; 3 OT	6	
Análise do Movimento/ Biomecânica	AFH	S	156	45 T; 30 TP; 1 OT	6	
Perturbações psicomotoras	AFH	S	104	30 T; 15 PL; 1 OT	4	
Reabilitação psicomotora I	AFH	S	104	15 T; 15 TP; 10 PL; 3 OT	4	
Psicomotricidade IV	AFH	S	182	45 T; 30 TP; 2 OT	7	
Unidades Curriculares Optativas ou de Livre Eleição		S			6	

3º Ano / 5º Semestre

QUADRO N.º6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
Psicologia da Actividade Física	Psic	S	156	45 TP; 3 OT	6	
Reabilitação Psicomotora II	AFH	S	130	25 T; 20 TP; 10 PL; 3 OT	5	
Saúde Mental Infanto-Juvenil	S	S	104	25 T; 15 TP; 5 PL; 3 OT	4	
Terapias Expressivas	Psic	S	156	60 TP; 3 OT	6	
Psicologia da Saúde	Psic	S	156	15 T; 30 TP; 3 OT	6	
Unidades Curriculares Optativas ou de Livre Eleição		S			3	

3º Ano / 6º Semestre

QUADRO N.º7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
Estágio I	AFH	S	260	108 OT; 108 O	10	
Estágio II	AFH	S	260	108 OT; 108 O	10	
Unidades Curriculares Optativas ou de Livre Eleição		S			10	

Oferta de Créditos Optativos

QUADRO N.º8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
Hipoterapia	AFH	S	78	30 TP; 1 OT	3	Optativa.
Intervenção Precoce	Psic	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa.
Técnicas de Reeducação Postural	AFH	S	104	30 T; 15 PL; 2 OT	4	Optativa.
Neuropsicologia	Psic	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa.
Gerontomotricidade	AFH	S	78	30 T; 2 OT	3	Optativa.
Hidroterapia	AFH	S	78	30 T; 2 OT	3	Optativa.
Reabilitação e Inclusão Social	Psic	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa.
Psicologia da Cognição e da Emoção	Psic	S	156	30 T; 15 PL; 3 OT	6	Optativa.
Língua Estrangeira	LLE	S	78	45 T; 2 OT	3	Optativa.
Empreendedorismo e Inovação Empresarial	C. Emp.	S	130	30 T; 15 PL; 2 OT	5	Optativa.
Introdução às Tecnologias da Informação	Inf.	S	78	45 T; 2 OT	3	Optativa.
Bioestatística e Informática	Mat	S	156	30 T; 30 PL; 1 OT	6	Optativa.

[Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação Tutorial (OT); Outra (O)].

27 de Fevereiro de 2008. — A Vice-Reitora, *Ana Maria costa Freitas.*

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Aviso (extracto) n.º 9133/2008

Para os devidos efeitos, faz-se público que, ao abrigo do artigo 55.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus (cf. Aviso n.º 11 384/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de Junho) e na sequência do acto eleitoral realizado em 26 de Fevereiro de 2008, foi homologado em 4 de Março de 2008, o resultado eleitoral que elege a professora-adjunta Ana Maria Aguiar Frias como Presidente do Conselho Pedagógico desta Escola.

11 de Março de 2008. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Rectificação n.º 634/2008

Por ter sido publicado com inexactidão em *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Fevereiro de 2008, o Quadro 2 e o Quadro 3 do «plano de estudos» da deliberação nº 374/2008, relativa à Deliberação nº 176/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de Outubro de 2006, que criou o mestrado em Cuidados Farmacêuticos, ministrado na Faculdade de Farmácia desta Universidade, registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o nº R/B-Cr 361/2007, procede-se à sua rectificação:

2º Semestre

QUADRO 2 — PLANO DE ESTUDOS

onde se lê:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cuidados Farmacêuticos no Idoso	CF		140	70h T:15; TP:15; OT:40;	5	
Introdução à Investigação em Saúde	CF		140	70h T:15; TP:15; OT:40;	5	
Opção 1	CF		140	70h T:15; TP:15; OT:40;	5	Optativa
Opção 2	CF		140	70h T:15; TP:15; OT:40;	5	Optativa
Opção 3	CF		140	70h T:15; TP:15; OT:40;	5	Optativa
Total			1680		60	

QUADRO 3 — PLANO DE ESTUDOS

Unidades curriculares optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Automedicação e Aconselhamento Farmacêutico *	CF		140	70h T:15; TP:15; OT:40;	5	Optativa

Despacho n.º 14446/2012

O Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada (ISEIT — Almada), reconhecido como de interesse público, pelo Decreto-Lei n.º 210/96, de 18 de novembro, ao abrigo do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, na sequência da comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior, em 24 de outubro de 2012, para os efeitos do artigo 77.º do citado diploma legal, faz saber:

Único

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Motricidade Humana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, através do Despacho n.º 14910/2008 e alterado pelo Despacho n.º 30641/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 26 de novembro e Despacho n.º 11120/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho passa, a ser o constante no anexo ao presente despacho.

30 de outubro de 2012. — O Presidente da Direção, *Luís Manuel Cardoso.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável

3 — Curso: Motricidade Humana

4 — Grau ou diploma: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto e Educação Física/Ciências Sociais — Psicomotricidade

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 — ECTS

7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Ramo de Educação Física e Desporto

Ramo de Motricidade e Reabilitação Psicomotora

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo de Educação Física e Desporto

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto e Educação Física	CDE	127 (1)	
Ciências Biológicas	BIO	14	
Ciências Sociais	CS	13 (2)	
Ciências da Saúde	SAU	10	
Ciências da Educação	CED	7	
Humanística	HUM	4	
Matemática	MAT	3	
Outras	OUT	2	
Total		180	

Ramo de Motricidade e Reabilitação Psicomotora

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais	CS	82 (3)	
Ciências do Desporto e Educação Física	CDE	48	
Ciências da Saúde	SAU	20	
Ciências Biológicas	BIO	14	
Ciências da Educação	CED	7	
Humanística	HUM	4	
Matemática	MAT	3	
Outras	OUT	2	
Total		180	

Observações:

(1) Inclui áreas de interface: 5 créditos CDE/CED e 3 créditos CDE/CS

(2) Inclui área de interface: 5 créditos CS/CED

(3) A contabilização dos créditos na área de Ciências Sociais inclui a área genérica de Ciências Sociais — 8 créditos — e na subárea de Psicomotricidade — 66 créditos. Inclui, também, áreas de interface: 5 créditos CS/CED e 3 créditos CS-Pmo/CED.

10 — Plano de estudos

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada

Motricidade Humana

Licenciatura

Ciências do Desporto e Educação Física/Ciências Sociais — Psicomotricidade

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia das Atividades Físicas I — Dança e Dinâmica do Jogo.	CDE	Semestral	175	T: 10; TP: 50; PL: 30	7	
Psicossociologia do Desenvolvimento	CS/CED	Semestral	125	T: 36; OT: 4	5	
Anatomofisiologia I	SAU	Semestral	125	T: 20; PL: 30	5	
Desenvolvimento Motor	BIO	Semestral	125	T: 40; PL: 10	5	
Introdução à Motricidade Humana	CDE	Semestral	100	T: 26; OT: 4	4	
Introdução à Bioquímica	BIO	Semestral	100	T: 20; TP: 16; OT: 4	4	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia das Atividades Físicas II — Desportos Individuais I.	CDE	Semestral	250	TP: 14; PL: 90	10	
Anatomofisiologia II	SAU	Semestral	125	T: 20; PL: 30	5	
Biomecânica	CDE	Semestral	100	T: 20; PL: 16; OT: 4	4	
Saúde e Atividade Física	CDE	Semestral	100	T: 20; PL: 16; OT: 4	4	
Fundamentos de Pedagogia	CED	Semestral	100	T: 30	4	
Antropossociologia e Trabalho de Campo	CS	Semestral	75	T: 20; TC: 30	3	

Ciências do Desporto e Educação Física

Ramo de Educação Física e Desporto

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia das Atividades Físicas III — Desportos Coletivos.	CDE	Semestral	275	TP:14; PL:120	11	
Fisiologia do Esforço	CDE	Semestral	150	T: 30; TP: 12; OT: 8	6	
Psicofisiologia	BIO	Semestral	125	T: 12; TP: 20; OT: 8	5	
Introdução às Necessidades Educativas Especiais	CED	Semestral	75	T: 26; OT: 4	3	
Fundamentos de Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	75	T: 30	3	
Empreendedorismo, Economia Social e Cooperativismo	CS	Semestral	50	TP: 30	2	

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação	CS	Semestral	75	TP: 22; OT: 8	3	
Controlo Motor e Aprendizagem	CDE	Semestral	100	T:12; TP:20; OT:8	4	
Atividade Motora Adaptada	CDE	Semestral	100	T:10; TP:20; PL:16; OT: 4	4	
Metodologia do Treino	CDE	Semestral	125	T: 22; TP: 26; OT: 8	5	
Metodologia das Atividades Físicas IV — Desportos Individuais II.	CDE	Semestral	250	TP: 14; PL: 90	10	
Pedagogia do Desporto	CDE	Semestral	100	T: 26; TP:20; OT: 4	4	

Ciências Sociais — Psicomotricidade

Ramo de Motricidade e Reabilitação Psicomotora

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisiologia do Esforço	CDE	Semestral	150	T: 30; TP: 12; OT: 8	6	
Psicomotricidade	CS—Pmo	Semestral	150	T: 30; TP: 22; OT: 8	6	
Psicofisiologia	BIO	Semestral	125	T: 12; TP: 20; OT: 8	5	
Perturbações do Desenvolvimento	SAU	Semestral	125	T: 20; TP: 20	5	
Introdução às Necessidades Educativas Especiais	CED	Semestral	75	T: 26; OT: 4	3	
Fundamentos de Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	75	T: 30	3	
Empreendedorismo, Economia Social e Cooperativismo	CS	Semestral	50	TP: 30	2	

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas de Mediação Corporal I	CS—Pmo	Semestral	200	T: 10; TP: 80; PL: 20	8	
Metodologia de Avaliação e Intervenção em Psicomotricidade I.	CS—Pmo	Semestral	150	T: 20; TP: 10; PL: 12; OT: 8	6	
Psicopatologia	SAU	Semestral	125	T: 20; TP: 20	5	
Controlo Motor e Aprendizagem	CDE	Semestral	100	T: 12; TP: 20; OT: 8	4	
Atividade Motora Adaptada	CDE	Semestral	100	T: 10; TP: 20; PL: 16; OT: 4	4	
Metodologia de Investigação	CS	Semestral	75	TP: 22; OT: 8	3	

Ciências do Desporto e Educação Física

Ramo de Educação Física e Desporto

3.º ano — 5.º e 6.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio e Relatório Final	CDE	Anual	500	TP: 10; S: 20; E: 300; OT: 20	20	
Metodologia das Atividades Físicas V — Práticas de Promoção de Saúde.	CDE	1.º Semestre	200	T: 10; TP: 50; PL: 40	8	
Condição física e prescrição do exercício	CDE	1.º Semestre	125	T: 22; TP: 10; PL: 16; OT: 8	5	
Didática e Estratégias de Ensino em Educação Física e Desporto.	CDE/CED	1.º Semestre	125	TP: 22; PL: 26; OT: 8	5	
Psicologia do Desporto	CDE/CS	1.º Semestre	75	T: 22; OT: 8	3	
Epistemologia e Sistema das Ciências	HUM	1.º Semestre	50	T: 30	2	
Metodologia das Atividades Físicas VI — Desportos de Aventura.	CDE	2.º Semestre	200	T: 10; TP: 50; PL: 40	8	
Organização e Gestão do Desporto	CDE	2.º Semestre	75	T: 22; TP: 26; OT: 8	3	
Desenvolvimento Curricular	CED	2.º Semestre	50	T: 10; TP: 20	2	
A Humanidade e o Futuro: Paradigmas e Dinâmicas	HUM	2.º Semestre	50	T: 30	2	
Portfólio Pessoal	OUT	2.º Semestre	50	NA	2	

Ciências Sociais — Psicomotricidade

Ramo de Motricidade e Reabilitação Psicomotora

3.º ano — 5.º e 6.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio e Relatório Final	CS—Pmo	Anual	500	TP: 10; S: 20; E: 300; OT: 20	20	
Técnicas de Mediação Corporal II	CS—Pmo	1.º Semestre	175	TP: 16; PL: 76; OT: 8	7	
Condição física e prescrição do exercício	CDE	1.º Semestre	125	T: 22; TP: 10; PL: 16; OT: 8	5	
Metodologia de Avaliação e Intervenção em Psicomotricidade II.	CS—Pmo	1.º Semestre	125	TP: 20; PL: 12; OT: 8	5	
Dificuldades de Aprendizagem	CS—Pmo	1.º Semestre	100	T: 12; TP: 20; OT: 8	4	
Epistemologia e Sistema das Ciências	HUM	1.º Semestre	50	T: 30	2	
Técnicas de Mediação Corporal III	CS—Pmo	2.º Semestre	175	TP: 16; PL: 76; OT: 8	7	
Análise dos Sistemas de Reabilitação	CS—Pmo/CED	2.º Semestre	75	T: 20; TP: 10; OT: 4	3	
Intervenção Precoce	CS—Pmo	2.º Semestre	75	T: 12; TP: 14; OT: 4	3	
A Humanidade e o Futuro: Paradigmas e Dinâmicas	HUM	2.º Semestre	50	T: 30	2	
Portfólio Pessoal	OUT	2.º Semestre	50	NA	2	

ANEXO

Programa

Prova de conhecimentos gerais

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas do português e da matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.
2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e Agentes da Administração Pública;
2.3 — Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;
2.4 — Deontologia do serviço público.
3 — Atribuições e competências próprias do serviço para qual é aberto o concurso.

Prova de conhecimentos específicos

A — Regime jurídico da função pública:

1) Recrutamento e selecção;
2) Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
3) Horários e suspensão de trabalho (pessoal docente e não docente);
4) Quadros e carreiras (pessoal docente e não docente);
5) Regime de aposentação;
6) Benefícios sociais (ADSE, subsídios familiares e outros);
7) Acumulações e incompatibilidades;
8) Código do Procedimento Administrativo.

B — Contabilidade pública:

1) Despesas e receitas públicas (classificação e formalidades a observar);
2) Orçamento do Estado (regime duodecimal, cabimentos, reforços, transferência de verbas);
3) Despesas correntes (processamento de vencimentos, ajudas de custo, subsídios complementares e outros abonos);
4) Orçamentos privativos;
5) Inventário e cadastro de bens móveis e imóveis;
6) Contas de gerência.

C — Serviços académicos:

1) Matrículas, inscrições e transferências;
2) Propinas, emolumentos e imposto do selo;
3) Graus académicos;
4) Certidões e diplomas;
5) Regime de estudo, exame e prescrições;
6) Equivalências e reconhecimento de habilitações.

Legislação para o concurso

As provas de conhecimentos incidirão sobre a seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho;
Estatuto da Carreira Docente Universitária;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal da função pública;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e alterações complementares — regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio;
Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio — maternidade, paternidade e adopção;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e alterações complementares — regime geral de carreiras;
Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — regime geral do horário de trabalho;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — deontologia do serviço público;
«Carta deontológica do serviço público», aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março de 1993;
Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro — acesso ao ensino superior —, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99 de 30 de Março;
Decreto-Lei n.º 12/77, de 20 de Setembro, e legislação complementar — licenciatura em Psicologia (Portaria n.º 794/85, de 4 de Setembro);
Portaria n.º 816/87, de 30 de Setembro, e legislação complementar — licenciatura em Ciências da Educação (Portaria n.º 519/88, de 8 de Agosto);
Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho — equivalência de habilitações nacionais;
Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho — equivalência de habilitações estrangeiras;
Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro — graus de mestre e doutoramento;
Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro — Estatuto do Trabalhador-Estudante;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação;
Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho — pessoal de biblioteca e documentação e de arquivo;
Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril — ajudas de custo por deslocação no País;
Decreto-Lei n.º 112/88, de 2 de Abril — classificação económica das despesas públicas;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — regime jurídico das despesas e contratação públicas;
Estatuto da Universidade do Porto — Despacho Normativo n.º 23/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 17 de Março de 2001;
Estatutos da FPCEUP — despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1995;
Regulamento Orgânico da FPCEUP — Resolução n.º 115/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 18 de Agosto de 2000.

Despacho n.º 12 823/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de 10 de Maio de 2002, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto de 8 de Outubro de 1998:

Mestre Carlos Manuel Gonçalves, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro no ano lectivo de 2002-2003, de 1 de Outubro de 2002 a 30 de Setembro de 2003.

17 de Maio de 2002. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves.*

Despacho n.º 12 824/2002 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de 10 de Maio de 2002, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto de 8 de Outubro de 1998:

Doutora Orlanda Maria da Silva Rodrigues da Cruz, professora auxiliar desta Faculdade — concedida licença sabática para o ano lectivo 2002-2003, de 1 de Outubro 2002 a 30 de Setembro de 2003.
Doutor José Luís Pais Ribeiro, professor associado desta Faculdade — concedida licença sabática para o ano lectivo 2002-2003, de 1 de Outubro de 2002 a 30 de Setembro de 2003.

17 de Maio de 2002. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 7368/2002 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana desta Universidade e ao abrigo do disposto no n.º 4.º da deliberação n.º 577/2002, de 11 de Abril (deliberação do senado n.º 8/UTL/2002), a seguir se publica a licenciatura em Reabilitação Psicomotora:

1 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

a) Ciências da Motricidade:

Anatomofisiologia I	2
Anatomofisiologia II	2
Antropologia e História do Corpo	2
Biomecânica	3
Bioquímica	3
Cinantropometria	3
Cinesiologia	2

Controlo Motor e Aprendizagem	3
Desenvolvimento Motor	3
Fisiologia do Exercício	3
Psicofisiologia	3
	29

b) Métodos Matemáticos:

Estatística I	2
Estatística II	2
Matemática I	2
Matemática II	2
	8

c) Ciências da Educação:

Análise do Processo de Ensino-Aprendizagem	3
Desenvolvimento Curricular	3
	6

d) Educação Especial e Reabilitação:

Corporeidade e Terapias Expressivas	5
Dificuldades de Aprendizagem I	2
Dificuldades de Aprendizagem II	3
Integração Social e Reabilitação	5
Intervenção Precoce	5
Introdução ao Desenvolvimento Humano	2
Métodos de Avaliação e Investigação	5
Perturbações do Desenvolvimento	5
Psicomotricidade I	6
Psicomotricidade II	6
Psicomotricidade III	8
Psicopatologia I	2
Psicopatologia II	3
Psicopedagogia	2
Psicoterapia	3
Relaxação Psicossomática	5
Tecnologias de Apoio	5
	72

2 — Plano de estudos:

1.º ano:

Análise do Processo Ensino — Aprendizagem	3
Anatomofisiologia I	2
Anatomofisiologia II	2
Antropologia e História do Corpo	2
Bioquímica	3
Cinantropometria	3
Introdução ao Desenvolvimento Humano	2
Matemática I	2
Matemática II	2
Psicofisiologia	3
Psicomotricidade I	6
Psicopedagogia	2
	32

2.º ano:

Biomecânica	3
Cinesiologia	2
Controlo Motor e Aprendizagem	3
Desenvolvimento Motor	3
Estatística I	2
Estatística II	2
Fisiologia do Exercício	3
Integração Social e Reabilitação	5
Perturbações do Desenvolvimento	5
Psicomotricidade II	6
	34

3.º ano:

Corporeidade e Terapias Expressivas	5
Desenvolvimento Curricular	3
Dificuldades de Aprendizagem I	2
Intervenção Precoce	5
Métodos de Avaliação e Investigação	5
Psicomotricidade III	8
Psicopatologia I	2
Relaxação Psicossomática	5
	35

4.º ano:

Dificuldades de Aprendizagem II	3
Psicopatologia II	3
Psicoterapia	3
Tecnologias de Apoio	5
	14

Estágio e Temas Aprofundados.
Seminário de Investigação.

14 de Maio de 2002. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa.*

Aviso n.º 7369/2002 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana desta Universidade e ao abrigo do disposto no n.º 4.º da deliberação n.º 694/2002, de 22 de Abril (deliberação do senado n.º 7/UTL/2002), a seguir se publica:

Licenciatura em Ciências do Desporto

Ramo Educação Física e Desporto Escolar

1 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

a) Ciências da Motricidade:

Anatomofisiologia I	3
Anatomofisiologia II	2
Antropologia e História do Corpo	2
Biomecânica	3
Bioquímica	3
Cinantropometria	3
Cinesiologia	2
Controlo Motor e Aprendizagem	3
Desenvolvimento Motor	3
Fisiologia do Exercício	3
Nutrição e Actividade Física	2
Prevenção, Segurança e Emergência	2
	31

b) Métodos Matemáticos:

Estatística I	2
Estatística II	2
Matemática I	2
Matemática II	2
	8

c) Ciências do Desporto:

Actividades Físicas e Desportivas I	7
Actividades Físicas e Desportivas II	7
Análise das Práticas Profissionais	2
Didáctica da Educação Física	9
Fisiologia do Desporto	3
Gestão da Animação Desportiva	4
História do Desporto	2
Metodologia do Treino	4
Opção Desportiva	4
Pedagogia do Desporto I	3
Pedagogia do Desporto II	3
Psicologia do Desporto	3
Sistemática das Actividades Físicas e Desportivas	2
Sociologia do Desporto	3
	56

d) Ciências da Educação:

Análise do Processo de Ensino-Aprendizagem	3
Avaliação em Educação Física	2
Desenvolvimento Curricular em Educação Física	4
Estratégias de ensino	3
História da Educação	3
Prática Pedagógica I	4
Prática Pedagógica II	4
Sociologia da Educação e Organização Escolar	3
	26

e) Educação Especial e Reabilitação:

Necessidades Educativas Especiais	3
Perturbações do Desenvolvimento	2
	5

Antropologia e História do Corpo	2
Anatomofisiologia	8,5
Estatística	2
Expressão e Comunicação I	4
Técnica de Dança I	7
	32

2.º ano:

Sistemática e Notação	4
Biomecânica	4,5
Fisiologia do Esforço	4,5
Psicofisiologia	4,5
Controlo e Aprendizagem	3,5
Desenvolvimento e Adaptação Motora	6
Desenvolvimento Curricular	6
Expressão e Comunicação II	4
Técnica de Dança II	7
	44

3.º ano:

Estética e Filosofia da Arte	4
Psicologia da Arte	4
Improvisação e Composição	2
Coreografia	2
Pedagogia de Dança I	4
Pedagogia de Dança II	4
Análise Sócio-Histórica da Educação	6
Dança e Condição Física	2
Dança e Populações Especiais	2
Gestão de Projectos Artísticos	2
	32

4.º ano:

Epistemologia da Motricidade Humana	2
Metodologia do Ensino da Dança	8
Produção Coreográfica	6
Estágio (Menção Ensino Artístico).	
Trabalho de Projecto (Menção Produção Coreográfica).	
	16

Licenciatura em Educação Especial e Reabilitação

1 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

a) Ciências da Motricidade:

	Unidades de crédito
Antropologia e História do Corpo	2
Bioquímica	4,5
Anatomofisiologia	8,5
Biomecânica	4,5
Fisiologia do Esforço	4,5
Psicofisiologia	4,5
Controlo e Aprendizagem	3,5
Desenvolvimento e Adaptação Motora	6
Epistemologia da Motricidade Humana	2
	40

b) Métodos Matemáticos:

Matemática I	2
Matemática II	2
Estatística I	2
Estatística II	2
Informática	3
	11

c) Educação Especial e Reabilitação:

Motricidade e Comunicação I	4
Motricidade e Comunicação II	4
Perturbações do Desenvolvimento	8
Psicomotricidade	6
Desenvolvimento Pessoal e Social	4
Análise dos Sistemas de Reabilitação	4
Actividade Motora Adaptada	8
Avaliação do Potencial Habilitativo	4
Integração Social e Reabilitação	6
Modelos e Estratégias Habilitativas I	2
Modelos e Estratégias Habilitativas II	4
Dificuldades de Aprendizagem	4
Intervenção Precoce	4
	62

d) Ciências da Educação:

Pedagogia Terapêutica	2
Análise do Processo de Ensino e Aprendizagem	4
Desenvolvimento Curricular	6
	12

2 — Plano de estudos:

1.º ano:

Pedagogia Terapêutica	2
Motricidade e Comunicação I	4
Antropologia e História do Corpo	2
Bioquímica	4,5
Anatomofisiologia	8,5
Desenvolvimento e Adaptação Motora	6
Matemática I	2
Matemática II	2
Informática	3
	34

2.º ano:

Biomecânica	4,5
Controlo e Aprendizagem	3,5
Psicofisiologia	4,5
Fisiologia do Esforço	4,5
Análise do Processo de Ensino e Aprendizagem	4
Estatística I	2
Estatística II	2
Motricidade e Comunicação II	4
Perturbações do Desenvolvimento	8
	37

3.º ano:

Psicomotricidade	6
Desenvolvimento Pessoal e Social	4
Análise dos Sistemas de Reabilitação	4
Avaliação do Potencial Habilitativo	4
Intervenção Precoce	4
Modelos e Estratégias Habilitativas I	2
Desenvolvimento Curricular	6
	30

4.º ano:

Modelos e Estratégias Habilitativas II	4
Integração Social e Reabilitação	6
Epistemologia da Motricidade Humana	2
Dificuldades de Aprendizagem	4
Actividade Motora Adaptada	8
	24

5.º ano:

Estágio e Trabalho de Projecto.

Licenciatura em Ergonomia

1 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

a) Ciências da Motricidade:

	Unidades de crédito
Antropologia e História do Corpo	2
Bioquímica	4,5
Anatomofisiologia	8,5
Biomecânica	4,5
Fisiologia do Esforço	4,5
Psicofisiologia	4,5
Controlo e Aprendizagem	3,5
Epistemologia da Motricidade Humana	2
Desenvolvimento e Adaptação Motora	6
	40

b) Métodos Matemáticos:

Matemática I	3,5
Matemática II	3,5
Matemática III	3
Informática	2
Estatística	3
Simulação Numérica	6
	21

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal	BIO	Semestral	224	T:42; PL:42; OT:28	8,0	
Biologia Vegetal	BIO	Semestral	224	T:42; PL:42; OT:28	8,0	
Estatística	MAT	Semestral	168	T:28; PL:42; OT:14	6,0	
Meio Terrestre e Aquático	ECO	Semestral	224	T:28; PL:56; OT:28	8,0	

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ecologia	ECO	Semestral	168	T:28; PL:42; OT:14	6,0	
Fisiologia Vegetal	BIO	Semestral	224	T:42; PL:42; OT:28	8,0	
Genética e Genómica	BIO	Semestral	224	T:42; TP:42; OT:28	8,0	
Microbiologia Funcional	BIO	Semestral	224	T:28; TP:28; PL:28; OT:28	8,0	

3.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia do Desenvolvimento	BIO	Semestral	224	T:56; PL:28; OT:28	8,0	
Fisiologia Animal	BIO	Semestral	224	T:28; TP:28; PL:28; OT:28	8,0	
Técnicas Laboratoriais em Biologia	BIO	Semestral	224	PL:84; OT:28	8,0	
Optativa	(Opcional)	Semestral	168		6,0	Optativa.

3.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biodiversidade e Conservação	ECO	Semestral	168	TP:70; OT:14	6,0	
Bioinformática	BIO	Semestral	168	TP:70; OT:14	6,0	
Biotecnologia	BIO	Semestral	168	T:35; PL:35; OT:14	6,0	
Projecto	BIO	Semestral	336	TP:28; PL:112; OT:28	12,0	

203052682

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 5483/2010

Nos termos das alíneas *c*) e *d*) do Despacho n.º 26610/2009, publicado no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série, de 9 de Dezembro (delegação de competências do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa na Presidente do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana, Professora Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva), a Presidente do conselho científico aprova a proposta de alteração do curso de licenciatura em Reabilitação Psicomotora, apreciada e aprovada na reunião do conselho científico de 3 de Março de 2010.

1.º

Alteração do curso

1 — O curso de licenciatura em Reabilitação Psicomotora foi criado por Despacho n.º 11385/2009, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009.

2 — A Faculdade de Motricidade Humana altera a estrutura curricular e o plano de estudos do curso mencionado em 1.

3 — Mantém-se inalterados os pontos de 1 a 8 do anexo do Despacho n.º 11385/2009, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009.

2.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos, são os que passam a constar do Anexo ao presente Despacho.

3.º

Início de funcionamento

1 — As alterações constantes no presente despacho entram em funcionamento no ano lectivo 2009-2010.

2 — A comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior foi efectuada.

Faculdade de Motricidade Humana, 19 de Março de 2010. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva.*

Anexo ao despacho da presidente do conselho científico N.º 4/2010

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Reabilitação Psicomotora

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa (UTL)

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Motricidade Humana

3 — Curso: Reabilitação Psicomotora

4 — Grau: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: Educação Especial e Reabilitação

6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 180

7 — Duração normal do curso: seis semestres

8 — Opções/ramos: não aplicável

9 — Áreas Científicas:

Áreas científicas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Pedagogia e Metodologias de Intervenção nas Actividades Motoras	PMI	76,5	0
Psicologia e Comportamento Motor	PCM	58,5	0
Biologia da Actividade Física	BAF	30	0
Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Actividades Físicas e do Desporto	SEG	9	0
Matemática Aplicada e Estatística	MAE	6	0
Total		180	

Unidades curriculares

Plano de Estudos

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área disciplinar	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Análise do Processo Ensino-Aprendizagem	PMI	Semestral	140	52 (13T+39TP)	5	
Anatomofisiologia I	BAF	Semestral	109	52 (13T+39TP)	4	
Antropologia e História do Corpo	SEG	Semestral	56	19,5 (19,5TP)	2	
Fundamentos de Psicomotricidade	PCM	Semestral	140	52 (13T+39TP)	5	
Introdução à Bioquímica	BAF	Semestral	84	32,5 (13T+19,5TP)	3	
Introdução ao Desenvolvimento Humano	PCM	Semestral	92,5	32,5 (13T+19,5TP)	3,5	
Matemática	MAE	Semestral	84	39 (39TP)	3	
Psicopedagogia	PMI	Semestral	120,5	39 (39TP)	4,5	
Total			826	318,5	30	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área disciplinar	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Anatomofisiologia II	BAF	Semestral	112	45,5 (13T+32,5TP)	4	
Cinantropometria	BAF	Semestral	112	45,5 (13T+32,5TP)	4	
Desenvolvimento Motor	PCM	Semestral	112	45,5 (13T+32,5TP)	4	
Estatística I	MAE	Semestral	84	39 (39TP)	3	
Observação do Desenvolvimento Infantil	PCM	Semestral	144	39 (13OT+26TC)	5,5	
Ontogénese e Psicomotricidade	PCM	Semestral	140	52 (13T+39TP)	5	
Psicofisiologia	BAF	Semestral	118,5	52 (13T+39TP)	4,5	
Total			822,5	318,5	30	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área disciplinar	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biomecânica	BAF	Semestral	112	45,5 (19,5TP+26PL)	4	
Controlo Motor e Aprendizagem	PCM	Semestral	112	45,5 (13T+32,5TP)	4	
Dificuldades de Aprendizagem	PMI	Semestral	84	39 (39TP)	3	
Integração Social e Reabilitação	SEG	Semestral	189	71,5 (13T+39TP+19,5TC)	7	
Perturbações do Desenvolvimento I	PCM	Semestral	124	45,5 (26T+19,5TP)	4,5	
Psicologia da Saúde	PCM	Semestral	70	32,5 (13T+19,5TP)	2,5	
Semiologia Psicomotora	PCM	Semestral	140	52 (13T+39TP)	5	
Total			831	331,5	30	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área disciplinar	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cinesiologia	BAF	Semestral	98	39 (39TP)	3,5	
Desenvolvimento Curricular	PMI	Semestral	140	52 (13T+39TP)	5	
Fisiologia do Movimento Humano	BAF	Semestral	82	32,5 (13T+19,5TP)	3	
Gerontopsicomotricidade	PMI	Semestral	70	32,5 (13T+19,5TP);	2,5	
Métodos e Instrumentos de Avaliação	PMI	Semestral	180	52 T(13T+19,5TP+19,5PL)	6,5	
Observação Psicomotora	PMI	Semestral	140	52 (13T+19,5TP+19,5PL)	5	
Perturbações do Desenvolvimento II	PCM	Semestral	124	45,5 (26T+19,5TP)	4,5	
Total			834	305,5	30	

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área disciplinar	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Actividades de Estágio I	PMI	Semestral	233,5	26 (26OT)	8,5	
Fundamentos das Terapias Expressivas	PCM	Semestral	84	32,5 (13T+19,5TP);	3	
Fundamentos em Relaxação Psicossomática	PCM	Semestral	84	32,5 (13T+19,5TP);	3	
Intervenção Precoce	PMI	Semestral	140	52 (13T+19,5TP+19,5PL)	5	
Modelos de Intervenção em Psicomotricidade	PMI	Semestral	74	26 (26T)	3	
Psicopatologia	PCM	Semestral	124	39 (39T)	4,5	
Tecnologias de Apoio	PMI	Semestral	84	39 (39TP)	3	
Total			823,5	247	30	

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área disciplinar	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Actividades de Estágio II	PMI	Semestral	278	26 (26OT)	10	
Corporeidade e Terapias Expressivas	PMI	Semestral	140	52 (13T+39TP)	5	
Métodos de Relaxação	PMI	Semestral	140	52 (13T+39TP)	5	
Modelos de Intervenção Familiar	PMI	Semestral	70	32,5 (13T+19,5TP);	2,5	
Psicoterapia	PCM	Semestral	124	39 (39T)	4,5	
Reabilitação e Ética	PMI	Semestral	84	32,5 (13T+19,5TP);	3	
Total			836	234	30	

5. Classificação Portuguesa das Profissões 2010 - Outros profissionais da saúde (inclui a profissão Psicomotricista)

ocular, da visão binocular, estrabismo e paralisias oculomotoras
- Prescrever e ensinar os doentes a fortificar os músculos dos olhos e coordenar e convergir os eixos visuais dos dois olhos
- Efectuar exames de perimetria, tonometria, tonografia, adaptometria, visão de cores, electrooculagrafia e fotografia dos olhos a curta distância
- Registar dados obtidos nos vários exames numa ficha individual de observação.

Inclui, nomeadamente, ortóptico.

Não inclui:
- *Oftalmologista (2212.1)*
- *Técnico de óptica ocular (3254.1)*

2269 Outros profissionais da saúde, n.e.

Compreende as profissões de terapeuta ocupacional e outros profissionais de saúde não classificados nas profissões anteriores, nomeadamente, podólogos, terapeutas ocupacionais, psicomotricistas e psicopedagogos.

2269.1 Terapeuta ocupacional

Compreende as tarefas e funções do terapeuta ocupacional que consistem, particularmente, em:
- Avaliar aptidões, recursos, interesses dos doentes e condições do meio social, para elaborar programas de reabilitação
- Identificar áreas subjacentes de disfunção neurológica e de maturação, analisar actividades a cada caso, para as converter em exercício terapêutico
- Ocupar os doentes em actividades manuais e criadoras para recuperarem a capacidade funcional dos músculos, a coordenação dos movimentos e a resistência à fadiga
- Reensinar os pacientes a executar os gestos comuns do quotidiano (comer, fazer a higiene, vestir-se, etc.)
- Aconselhar sobre adaptações arquitectónicas e dos equipamentos de uso doméstico
- Elaborar relatórios das observações efectuadas e da evolução do doente.

2269.2 Outros profissionais da saúde diversos, n.e.

Compreende as tarefas e funções de outros profissionais da saúde que consistem, particularmente, em:
- Entrevistar o paciente e efectuar testes de diagnóstico para determinar o seu estado de saúde:
- Desenvolver e aplicar planos de tratamento para os problemas encontrados, avaliar e documentar os progressos do paciente
- Identificar e prescrever tratamentos para problemas dos pés, tornozelos e relacionados
- Prescrever calçado correctivo e aconselhar os cuidados a ter com os pés
- Efectuar pequenos procedimentos cirúrgicos aos pés e tornozelos
- Executar diagnóstico das condições de aprendizagem duma pessoa ou grupo
- Aplicar programas de educação para a saúde, psicoeducação e pedagogia

terapêutica
- Integrar equipas e colaborar com outros profissionais de ensino na área da psicoeducação
- Elaborar métodos e programas psicopedagógicos
- Conceber, implementar e avaliar programas no âmbito da intervenção psiocomotora, estimulação, educação, reeducação e terapia
- Identificar e avaliar factores pessoais e do meio envolvente que influenciam o desempenho de uma actividade e a participação social
- Fazer consultoria e participar em projectos no âmbito da intervenção psicomotora

Inclui, nomeadamente, psicopedagogos clínicos e institucionais, psicomotricista e podólogo.

Não inclui:
- *Psicólogo (2634.0)*
- *Especialista do trabalho social (2635.0)*

23 Professores

Compreende as tarefas e funções dos professores dos ensinos universitário, superior, tecnológico, artístico, profissional, básico (1°, 2° e 3° ciclos) e secundário, educador de infância e outros especialistas do ensino.

231 2310 2310.0 Professor dos ensinos universitário e superior

Compreende as tarefas e funções do professor dos ensinos universitário e superior que consistem, particularmente, em:
- Ministrar ensinamentos universitários e superiores
- Conceber e modificar currículos e preparar cursos de acordo com os seus requisitos
- Preparar e conduzir seminários, conferências e experiências de laboratório
- Supervisionar trabalho prático e experimental executado pelos estudantes
- Administrar, avaliar e marcar testes e exames
- Dirigir a investigação de pós-graduação de estudantes ou membros do departamento
- Investigar e desenvolver teorias, conceitos e métodos para aplicação na actividade económica
- Preparar livros, documentos e artigos escolares
- Participar em encontros no departamento ou faculdade.

Não inclui:
- *Director de estabelecimentos do ensino superior (1345.0)*

6. Decreto-Lei 3/2008 de 7 de Janeiro – possíveis enquadramentos dos Psicomotricistas no atendimento a crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais

nadamente em termos remuneratórios, a presidentes das comissões directivas dos programas operacionais regionais do QREN.

15 — Determinar que os elementos que compõem o secretariado técnico, incluindo os secretários técnicos, são equiparados, em termos remuneratórios, aos elementos dos secretariados técnicos dos programas operacionais temáticos do QREN.

16 — Determinar que as despesas inerentes à instalação e funcionamento da autoridade de gestão do PRODER, elegíveis a financiamento comunitário, são asseguradas pela assistência técnica do PRODER, de acordo com o artigo 66.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro.

17 — Determinar, sem prejuízo do disposto no n.º 13, que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

18 — Determinar a revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2007, de 21 de Agosto.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Novembro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 14/2008

de 7 de Janeiro

Pela Portaria n.º 817/95, de 13 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 62/96, 447/2000 e 1508/2002, respectivamente de 28 de Fevereiro, 18 de Julho e 14 de Dezembro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Casa Branca a zona de caça associativa da Herdade da Casa Branca e outras (processo n.º 1759-DGRF), situada no município de Mora.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à presente zona de caça o prédio rústico denominado «Herdade Casa Branca da Estrada», sito na freguesia de Pavia, município de Mora, com a área de 37,7750 ha, ficando a mesma com a área total de 1313 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva,* em 15 de Novembro de 2007.

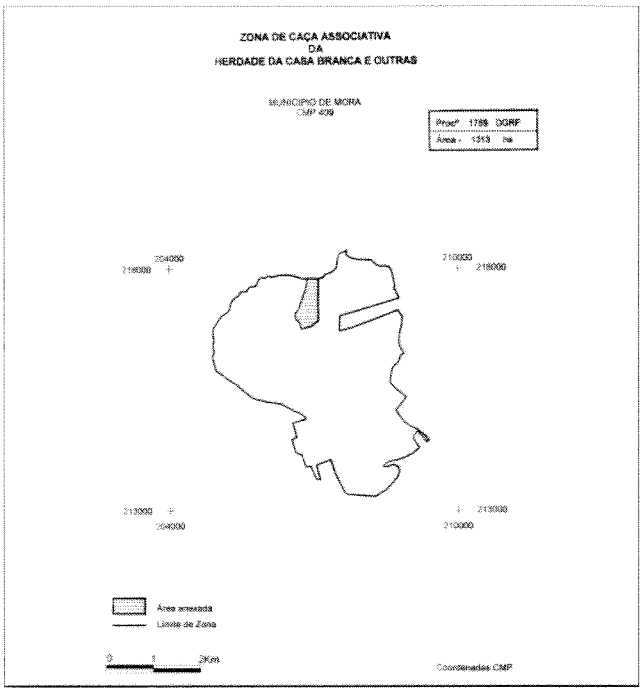

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 3/2008

de 7 de Janeiro

Constitui desígnio do XVII Governo Constitucional promover a igualdade de oportunidades, valorizar a educação e promover a melhoria da qualidade do ensino. Um aspecto determinante dessa qualidade é a promoção de uma escola democrática e inclusiva, orientada para o sucesso educativo de todas as crianças e jovens. Nessa medida importa planear um sistema de educação flexível, pautado por uma política global integrada, que permita responder à diversidade de características e necessidades de todos os alunos que implicam a inclusão das crianças e jovens com necessidades educativas especiais no quadro de uma política de qualidade orientada para o sucesso educativo de todos os alunos.

Nos últimos anos, principalmente após a Declaração de Salamanca (1994), tem vindo a afirmar-se a noção de escola inclusiva, capaz de acolher e reter, no seu seio, grupos de crianças e jovens tradicionalmente excluídos. Esta noção, dada a sua dimensão eminentemente social, tem merecido o apoio generalizado de profissionais, da comunidade científica e de pais.

A educação inclusiva visa a equidade educativa, sendo que por esta se entende a garantia de igualdade, quer no acesso quer nos resultados.

No quadro da equidade educativa, o sistema e as práticas educativas devem assegurar a gestão da diversidade da qual decorrem diferentes tipos de estratégias que permitam responder às necessidades educativas dos alunos. Deste modo, a escola inclusiva pressupõe individualização e personalização das estratégias educativas, enquanto método de prossecução do objectivo de promover competências universais que permitam a autonomia e o acesso à condução plena da cidadania por parte de todos.

Todos os alunos têm necessidades educativas, trabalhadas no quadro da gestão da diversidade acima referida.

Existem casos, porém, em que as necessidades se revestem de contornos muito específicos, exigindo a activação de apoios especializados.

Os apoios especializados visam responder às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da actividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social e dando lugar à mobilização de serviços especializados para promover o potencial de funcionamento biopsicosocial.

Os apoios especializados podem implicar a adaptação de estratégias, recursos, conteúdos, processos, procedimentos e instrumentos, bem como a utilização de tecnologias de apoio. Portanto, não se trata só de medidas para os alunos, mas também de medidas de mudança no contexto escolar.

Entre os alunos com deficiências e incapacidades alguns necessitam de acções positivas que exigem diferentes graus de intensidade e de especialização. À medida que aumenta a necessidade de uma maior especialização do apoio personalizado, decresce o número de crianças e jovens que dele necessitam, do que decorre que apenas uma reduzida percentagem necessita de apoios personalizados altamente especializados.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Objectivos, enquadramento e princípios orientadores

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente decreto-lei define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da actividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.

2 — A educação especial tem por objectivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida profissional e para uma transição da escola para o emprego das crianças e dos jovens com necessidades educativas especiais nas condições acima descritas.

Artigo 2.º

Princípios orientadores

1 — A educação especial prossegue, em permanência, os princípios da justiça e da solidariedade social, da não discriminação e do combate à exclusão social, da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso educativo, da participação dos pais e da confidencialidade da informação.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, as escolas ou os agrupamentos de escolas, os estabelecimentos de ensino particular com paralelismo pedagógico, as escolas profissionais, directa ou indirectamente financiados pelo Ministério da Educação (ME), não podem rejeitar a matrícula ou a inscrição de qualquer criança ou jovem com base na incapacidade ou nas necessidades educativas especiais que manifestem.

3 — As crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente gozam de prioridade na matrícula, tendo o direito, nos termos do presente decreto-lei, a frequentar o jardim-de-infância ou a escola nos mesmos termos das restantes crianças.

4 — As crianças e os jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente têm direito ao reconhecimento da sua singularidade e à oferta de respostas educativas adequadas.

5 — Toda a informação resultante da intervenção técnica e educativa está sujeita aos limites constitucionais e legais, em especial os relativos à reserva da intimidade da vida privada e familiar e ao tratamento automatizado, conexão, transmissão, utilização e protecção de dados pessoais, sendo garantida a sua confidencialidade.

6 — Estão vinculados ao dever do sigilo os membros da comunidade educativa que tenham acesso à informação referida no número anterior.

Artigo 3.º

Participação dos pais e encarregados de educação

1 — Os pais ou encarregados de educação têm o direito e o dever de participar activamente, exercendo o poder paternal nos termos da lei, em tudo o que se relacione com a educação especial a prestar ao seu filho, acedendo, para tal, a toda a informação constante do processo educativo.

2 — Quando, comprovadamente, os pais ou encarregados de educação não exerçam o seu direito de participação, cabe à escola desencadear as respostas educativas adequadas em função das necessidades educativas especiais diagnosticadas.

3 — Quando os pais ou encarregados de educação não concordem com as medidas educativas propostas pela escola, podem recorrer, mediante documento escrito, no qual fundamentam a sua posição, aos serviços competentes do ME.

Artigo 4.º

Organização

1 — As escolas devem incluir nos seus projectos educativos as adequações relativas ao processo de ensino e de aprendizagem, de carácter organizativo e de funcionamento, necessárias para responder adequadamente às necessidades educativas especiais de carácter permanente das crianças e jovens, com vista a assegurar a sua maior participação nas actividades de cada grupo ou turma e da comunidade escolar em geral.

2 — Para garantir as adequações de carácter organizativo e de funcionamento referidas no número anterior, são criadas por despacho ministerial:

a) Escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos;

b) Escolas de referência para a educação de alunos cegos e com baixa visão.

3 — Para apoiar a adequação do processo de ensino e de aprendizagem podem as escolas ou agrupamentos de escolas desenvolver respostas específicas diferenciadas para alunos com perturbações do espectro do autismo e com multideficiência, designadamente através da criação de:

a) Unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo;
b) Unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdocegueira congénita.

4 — As respostas referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são propostas por deliberação do conselho executivo, ouvido o conselho pedagógico, quando numa escola ou grupos de escolas limítrofes, o número de alunos o justificar e quando a natureza das respostas, dos equipamentos específicos e das especializações profissionais, justifiquem a sua concentração.
5 — As unidades referidas no n.º 3 são criadas por despacho do director regional de educação competente.

CAPÍTULO II

Procedimentos de referenciação e avaliação

Artigo 5.º

Processo de referenciação

1 — A educação especial pressupõe a referenciação das crianças e jovens que eventualmente dela necessitem, a qual deve ocorrer o mais precocemente possível, detectando os factores de risco associados às limitações ou incapacidades.
2 — A referenciação efectua-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou jovem ou que tenham conhecimento da eventual existência de necessidades educativas especiais.
3 — A referenciação é feita aos órgãos de administração e gestão das escolas ou agrupamentos de escolas da área da residência, mediante o preenchimento de um documento onde se explicitam as razões que levaram a referenciar a situação e se anexa toda a documentação considerada relevante para o processo de avaliação.

Artigo 6.º

Processo de avaliação

1 — Referenciada a criança ou jovem, nos termos do artigo anterior, compete ao conselho executivo desencadear os procedimentos seguintes:

a) Solicitar ao departamento de educação especial e ao serviço de psicologia um relatório técnico-pedagógico conjunto, com os contributos dos restantes intervenientes no processo, onde sejam identificadas, nos casos em que tal se justifique, as razões que determinam as necessidades educativas especiais do aluno e a sua tipologia, designadamente as condições de saúde, doença ou incapacidade;
b) Solicitar ao departamento de educação especial a determinação dos apoios especializados, das adequações do processo de ensino e de aprendizagem de que o aluno deva beneficiar e das tecnologias de apoio;
c) Assegurar a participação activa dos pais ou encarregados de educação, assim como a sua anuência;
d) Homologar o relatório técnico-pedagógico e determinar as suas implicações;
e) Nos casos em que se considere não se estar perante uma situação de necessidades educativas que justifiquem a intervenção dos serviços da educação especial, solicitar ao departamento de educação especial e aos serviços de psicologia o encaminhamento dos alunos para os apoios disponibilizados pela escola que melhor se adeqúem à sua situação específica.

2 — Para a elaboração do relatório a que se refere a alínea *a*) do número anterior pode o conselho executivo, quando tal se justifique, recorrer aos centros de saúde, a centros de recursos especializados, às escolas ou unidades referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 4.º
3 — Do relatório técnico-pedagógico constam os resultados decorrentes da avaliação, obtidos por referência à Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, da Organização Mundial de Saúde, servindo de base à elaboração do programa educativo individual.
4 — O relatório técnico-pedagógico a que se referem os números anteriores é parte integrante do processo individual do aluno.
5 — A avaliação deve ficar concluída 60 dias após a referenciação com a aprovação do programa educativo individual pelo presidente do conselho executivo.
6 — Quando o presidente do conselho executivo decida pela não aprovação, deve exarar despacho justificativo da decisão, devendo reenviá-lo à entidade que o tenha elaborado com o fim de obter uma melhor justificação ou enquadramento.

Artigo 7.º

Serviço docente nos processos de referenciação e de avaliação

1 — O serviço docente no âmbito dos processos de referenciação e de avaliação assume carácter prioritário, devendo concluir-se no mais curto período de tempo, dando preferência à sua execução sobre toda a actividade docente e não docente, à excepção da lectiva.
2 — O serviço de referenciação e de avaliação é de aceitação obrigatória e quando realizado por um docente é sempre integrado na componente não lectiva do seu horário de trabalho.

CAPÍTULO III

Programa educativo individual e plano individual de transição

Artigo 8.º

Programa educativo individual

1 — O programa educativo individual é o documento que fixa e fundamenta as respostas educativas e respectivas formas de avaliação.
2 — O programa educativo individual documenta as necessidades educativas especiais da criança ou jovem, baseadas na observação e avaliação de sala de aula e nas informações complementares disponibilizadas pelos participantes no processo.
3 — O programa educativo individual integra o processo individual do aluno.

Artigo 9.º

Modelo do programa educativo individual

1 — O modelo do programa educativo individual é aprovado por deliberação do conselho pedagógico e inclui os dados do processo individual do aluno, nomeadamente identificação, história escolar e pessoal relevante, conclusões do relatório de avaliação e as adequações no processo de ensino e de aprendizagem a realizar, com indicação das metas, das estratégias, recursos humanos e materiais e formas de avaliação.

2 — O modelo do programa educativo individual integra os indicadores de funcionalidade, bem como os factores ambientais que funcionam como facilitadores ou como barreiras à actividade e participação do aluno na vida escolar, obtidos por referência à Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, em termos que permitam identificar o perfil concreto de funcionalidade.

3 — Do modelo de programa educativo individual devem constar, de entre outros, obrigatoriamente:

a) A identificação do aluno;

b) O resumo da história escolar e outros antecedentes relevantes;

c) A caracterização dos indicadores de funcionalidade e do nível de aquisições e dificuldades do aluno;

d) Os factores ambientais que funcionam como facilitadores ou como barreiras à participação e à aprendizagem;

e) Definição das medidas educativas a implementar;

f) Discriminação dos conteúdos, dos objectivos gerais e específicos a atingir e das estratégias e recursos humanos e materiais a utilizar;

g) Nível de participação do aluno nas actividades educativas da escola;

h) Distribuição horária das diferentes actividades previstas;

i) Identificação dos técnicos responsáveis;

j) Definição do processo de avaliação da implementação do programa educativo individual;

l) A data e assinatura dos participantes na sua elaboração e dos responsáveis pelas respostas educativas a aplicar.

Artigo 10.º

Elaboração do programa educativo individual

1 — Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, o programa educativo individual é elaborado, conjunta e obrigatoriamente, pelo docente do grupo ou turma, pelo docente de educação especial, pelos encarregados de educação e sempre que se considere necessário, pelos serviços referidos na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 6.º, sendo submetido à aprovação do conselho pedagógico e homologado pelo conselho executivo.

2 — Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário e em todas as modalidades não sujeitas a monodocência, o programa educativo individual é elaborado pelo director de turma, pelo docente de educação especial, pelos encarregados de educação e sempre que se considere necessário pelos serviços referidos na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 6.º, sendo submetido à aprovação do conselho pedagógico e homologado pelo conselho executivo.

3 — No caso dos alunos surdos com ensino bilingue deve também participar na elaboração do programa educativo individual um docente surdo de LGP.

Artigo 11.º

Coordenação do programa educativo individual

1 — O coordenador do programa educativo individual é o educador de infância, o professor do 1.º ciclo ou o director de turma, a quem esteja atribuído o grupo ou a turma que o aluno integra.

2 — A aplicação do programa educativo individual carece de autorização expressa do encarregado de educação, excepto nas situações previstas no n.º 2 do artigo 3.º

Artigo 12.º

Prazos de aplicação do programa educativo individual

1 — A elaboração do programa educativo individual deve decorrer no prazo máximo de 60 dias após a referenciação dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

2 — O programa educativo individual constituiu o único documento válido para efeitos de distribuição de serviço docente e não docente e constituição de turmas, não sendo permitida a aplicação de qualquer adequação no processo de ensino e de aprendizagem sem a sua existência.

Artigo 13.º

Acompanhamento do programa educativo individual

1 — O programa educativo individual deve ser revisto a qualquer momento e, obrigatoriamente, no final de cada nível de educação e ensino e no fim de cada ciclo do ensino básico.

2 — A avaliação da implementação das medidas educativas deve assumir carácter de continuidade, sendo obrigatória pelo menos em cada um dos momentos de avaliação sumativa interna da escola.

3 — Dos resultados obtidos por cada aluno com a aplicação das medidas estabelecidas no programa educativo individual, deve ser elaborado um relatório circunstanciado no final do ano lectivo.

4 — O relatório referido no número anterior é elaborado, conjuntamente pelo educador de infância, professor do 1.º ciclo ou director de turma, pelo docente de educação especial, pelo psicólogo e pelos docentes e técnicos que acompanham o desenvolvimento do processo educativo do aluno e aprovado pelo conselho pedagógico e pelo encarregado de educação.

5 — O relatório explicita a existência da necessidade de o aluno continuar a beneficiar de adequações no processo de ensino e de aprendizagem, propõe as alterações necessárias ao programa educativo individual e constitui parte integrante do processo individual do aluno.

6 — O relatório referido nos números anteriores, ao qual é anexo o programa educativo individual, é obrigatoriamente comunicado ao estabelecimento que receba o aluno, para prosseguimento de estudos ou em resultado de processo de transferência.

Artigo 14.º

Plano individual de transição

1 — Sempre que o aluno apresente necessidades educativas especiais de carácter permanente que o impeçam de adquirir as aprendizagens e competências definidas no currículo deve a escola complementar o programa educativo individual com um plano individual de transição

destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma actividade profissional com adequada inserção social, familiar ou numa instituição de carácter ocupacional.

2 — A concretização do número anterior, designadamente a implementação do plano individual de transição, inicia-se três anos antes da idade limite de escolaridade obrigatória, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

3 — No sentido de preparar a transição do jovem para a vida pós-escolar, o plano individual de transição deve promover a capacitação e a aquisição de competências sociais necessárias à inserção familiar e comunitária.

4 — O plano individual de transição deve ser datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua elaboração, bem como pelos pais ou encarregados de educação e, sempre que possível, pelo próprio aluno.

Artigo 15.º

Certificação

1 — Os instrumentos de certificação da escolaridade devem adequar-se às necessidades especiais dos alunos que seguem o seu percurso escolar com programa educativo individual.

2 — Para efeitos do número anterior, os instrumentos normalizados de certificação devem identificar as adequações do processo de ensino e de aprendizagem que tenham sido aplicadas.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as normas de emissão e os formulários a utilizar são as mesmas que estejam legalmente fixadas para o sistema de ensino.

CAPÍTULO IV

Medidas educativas

Artigo 16.º

Adequação do processo de ensino e de aprendizagem

1 — A adequação do processo de ensino e de aprendizagem integra medidas educativas que visam promover a aprendizagem e a participação dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

2 — Constituem medidas educativas referidas no número anterior:

a) Apoio pedagógico personalizado;
b) Adequações curriculares individuais;
c) Adequações no processo de matrícula;
d) Adequações no processo de avaliação;
e) Currículo específico individual;
f) Tecnologias de apoio.

3 — As medidas referidas no número anterior podem ser aplicadas cumulativamente, com excepção das alíneas *b*) e *e*), não cumuláveis entre si.

4 — As medidas educativas referidas no n.º 2 pressupõem o planeamento de estratégias e de actividades que visam o apoio personalizado aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que integram obrigatoriamente o plano de actividades da escola de acordo com o projecto educativo de escola.

5 — O projecto educativo da escola deve conter:

a) As metas e estratégias que a escola se propõe realizar com vista a apoiar os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;

b) A identificação das respostas específicas diferenciadas a disponibilizar para alunos surdos, cegos, com baixa visão, com perturbações do espectro do autismo e com multideficiência.

Artigo 17.º

Apoio pedagógico personalizado

1 — Para efeitos do presente decreto-lei entende-se por apoio pedagógico personalizado:

a) O reforço das estratégias utilizadas no grupo ou turma aos níveis da organização, do espaço e das actividades;
b) O estímulo e reforço das competências e aptidões envolvidas na aprendizagem;
c) A antecipação e reforço da aprendizagem de conteúdos leccionados no seio do grupo ou da turma;
d) O reforço e desenvolvimento de competências específicas.

2 — O apoio definido nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior é prestado pelo educador de infância, pelo professor de turma ou de disciplina, conforme o nível de educação ou de ensino do aluno.

3 — O apoio definido na alínea *d*) do n.º 1 é prestado, consoante a gravidade da situação dos alunos e a especificidade das competências a desenvolver, pelo educador de infância, professor da turma ou da disciplina, ou pelo docente de educação especial.

Artigo 18.º

Adequações curriculares individuais

1 — Entende-se por adequações curriculares individuais aquelas que, mediante o parecer do conselho de docentes ou conselho de turma, conforme o nível de educação e ensino, se considere que têm como padrão o currículo comum, no caso da educação pré-escolar as que respeitem as orientações curriculares, no ensino básico as que não põem em causa a aquisição das competências terminais de ciclo e, no ensino secundário, as que não põem em causa as competências essenciais das disciplinas.

2 — As adequações curriculares podem consistir na introdução de áreas curriculares específicas que não façam parte da estrutura curricular comum, nomeadamente leitura e escrita em braille, orientação e mobilidade; treino de visão e a actividade motora adaptada, entre outras.

3 — A adequação do currículo dos alunos surdos com ensino bilingue consiste na introdução de áreas curriculares específicas para a primeira língua (L1), segunda língua (L2) e terceira língua (L3):

a) A língua gestual portuguesa (L1), do pré-escolar ao ensino secundário;
b) O português segunda língua (L2) do pré-escolar ao ensino secundário;
c) A introdução de uma língua estrangeira escrita (L3) do 3.º ciclo do ensino básico ao ensino secundário.

4 — As adequações curriculares podem consistir igualmente na introdução de objectivos e conteúdos intermédios em função das competências terminais do ciclo ou de

curso, das características de aprendizagem e dificuldades específicas dos alunos.

5 — As adequações curriculares individuais podem traduzir-se na dispensa das actividades que se revelem de difícil execução em função da incapacidade do aluno, só sendo aplicáveis quando se verifique que o recurso a tecnologias de apoio não é suficiente para colmatar as necessidades educativas resultantes da incapacidade.

Artigo 19.º

Adequações no processo de matrícula

1 — As crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente gozam de condições especiais de matrícula, podendo nos termos do presente decreto-lei, frequentar o jardim-de-infância ou a escola, independentemente da sua área de residência.

2 — As crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente podem, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, beneficiar do adiamento da matrícula no 1.º ano de escolaridade obrigatória, por um ano, não renovável.

3 — A matrícula por disciplinas pode efectuar-se nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, desde que assegurada a sequencialidade do regime educativo comum.

4 — As crianças e jovens surdos têm direito ao ensino bilingue, devendo ser dada prioridade à sua matrícula nas escolas de referência a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º independentemente da sua área de residência.

5 — As crianças e jovens cegos ou com baixa visão podem matricular-se e frequentar escolas da rede de escolas de referência para a educação de alunos cegos e com baixa visão a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º, independentemente da sua área de residência.

6 — As crianças e jovens com perturbações do espectro do autismo podem matricular-se e frequentar escolas com unidades de ensino estruturado a que se refere alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º independentemente da sua área de residência.

7 — As crianças e jovens com multideficiência e com surdocegueira podem matricular-se e frequentar escolas com unidades especializadas a que se refere a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 4.º, independentemente da sua área de residência.

Artigo 20.º

Adequações no processo de avaliação

1 — As adequações quanto aos termos a seguir para a avaliação dos progressos das aprendizagens podem consistir, nomeadamente, na alteração do tipo de provas, dos instrumentos de avaliação e certificação, bem como das condições de avaliação, no que respeita, entre outros aspectos, às formas e meios de comunicação e à periodicidade, duração e local da mesma.

2 — Os alunos com currículos específicos individuais não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no respectivo programa educativo individual.

Artigo 21.º

Currículo específico individual

1 — Entende-se por currículo específico individual, no âmbito da educação especial, aquele que, mediante o parecer do conselho de docentes ou conselho de turma, substitui as competências definidas para cada nível de educação e ensino.

2 — O currículo específico individual pressupõe alterações significativas no currículo comum, podendo as mesmas traduzir-se na introdução, substituição e ou eliminação de objectivos e conteúdos, em função do nível de funcionalidade da criança ou do jovem.

3 — O currículo específico individual inclui conteúdos conducentes à autonomia pessoal e social do aluno e dá prioridade ao desenvolvimento de actividades de cariz funcional centradas nos contextos de vida, à comunicação e à organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

4 — Compete ao conselho executivo e ao respectivo departamento de educação especial orientar e assegurar o desenvolvimento dos referidos currículos.

Artigo 22.º

Tecnologias de apoio

Entende-se por tecnologias de apoio os dispositivos facilitadores que se destinam a melhorar a funcionalidade e a reduzir a incapacidade do aluno, tendo como impacte permitir o desempenho de actividades e a participação nos domínios da aprendizagem e da vida profissional e social.

CAPÍTULO V

Modalidades específicas de educação

Artigo 23.º

Educação bilingue de alunos surdos

1 — A educação das crianças e jovens surdos deve ser feita em ambientes bilingues que possibilitem o domínio da LGP, o domínio do português escrito e, eventualmente, falado, competindo à escola contribuir para o crescimento linguístico dos alunos surdos, para a adequação do processo de acesso ao currículo e para a inclusão escolar e social.

2 — A concentração dos alunos surdos, inseridos numa comunidade linguística de referência e num grupo de socialização constituído por adultos, crianças e jovens de diversas idades que utilizam a LGP, promove condições adequadas ao desenvolvimento desta língua e possibilita o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem em grupos ou turmas de alunos surdos, iniciando-se este processo nas primeiras idades e concluindo-se no ensino secundário.

3 — As escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º constituem uma resposta educativa especializada desenvolvida, em agrupamentos de escolas ou escolas secundárias que concentram estes alunos numa escola, em grupos ou turmas de alunos surdos.

4 — As escolas de referência para a educação de ensino bilingue de alunos surdos têm como objectivo principal aplicar metodologias e estratégias de intervenção interdisciplinares, adequadas a alunos surdos.

5 — As escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos integram:

a) Docentes com formação especializada em educação especial, na área da surdez, competentes em LGP (docentes surdos e ouvintes dos vários níveis de educação e

ensino), com formação e experiência no ensino bilingue de alunos surdos;

b) Docentes surdos de LGP;

c) Intérpretes de LGP;

d) Terapeutas da fala.

6 — Para os alunos surdos, o processo de avaliação, referido no artigo 6.º, deve ser desenvolvido por equipas a constituir no agrupamento de escolas ou nas escolas secundárias para a educação bilingue destes alunos.

7 — As equipas referidas no número anterior devem ser constituídas pelos seguintes elementos:

a) Docente que lecciona grupo ou turma de alunos surdos do nível de educação e ensino da criança ou jovem;

b) Docente de educação especial especializado na área da surdez;

c) Docente surdo de LGP;

d) Terapeutas da fala;

e) Outros profissionais ou serviços da escola ou da comunidade.

8 — Deve ser dada prioridade à matrícula de alunos surdos, nas escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos.

9 — A organização da resposta educativa deve ser determinada pelo nível de educação e ensino, ano de escolaridade, idade dos alunos e nível de proficiência linguística.

10 — As respostas educativas devem ser flexíveis, assumindo carácter individual e dinâmico, e pressupõem uma avaliação sistemática do processo de ensino e de aprendizagem do aluno surdo, bem como o envolvimento e a participação da família.

11 — Os agrupamentos de escolas que integram os jardins-de-infância de referência para a educação bilingue de crianças surdas devem articular as respostas educativas com os serviços de intervenção precoce no apoio e informação das escolhas e opções das suas famílias e na disponibilização de recursos técnicos especializados, nomeadamente de docentes surdos de LGP, bem como na frequência precoce de jardim-de-infância no grupo de crianças surdas.

12 — As crianças surdas, entre os 3 e os 6 anos de idade, devem frequentar a educação pré-escolar, sempre em grupos de crianças surdas, de forma a desenvolverem a LGP como primeira língua, sem prejuízo da participação do seu grupo com grupos de crianças ouvintes em actividades desenvolvidas na comunidade escolar.

13 — Os alunos dos ensino básico e secundário realizam o seu percurso escolar em turmas de alunos surdos, de forma a desenvolverem a LGP como primeira língua e aceder ao currículo nesta língua, sem prejuízo da sua participação com as turmas de alunos ouvintes em actividades desenvolvidas na comunidade escolar.

14 — A docência dos grupos ou turmas de alunos surdos é assegurada por docentes surdos ou ouvintes com habilitação profissional para leccionar aqueles níveis de educação e ensino, competentes em LGP e com formação e experiência no ensino bilingue de alunos surdos.

15 — Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico deve ser desenvolvido um trabalho de co-responsabilização e parceria entre docentes surdos e ouvintes de forma a garantir aos alunos surdos a aprendizagem e o desenvolvimento da LGP como primeira língua, e da língua portuguesa, como segunda língua.

16 — Sempre que se verifique a inexistência de docente surdo competente em LGP, com habilitação profissional para o exercício da docência no pré-escolar ou no 1.º ciclo do ensino básico, deve ser garantida a colocação de docente surdo responsável pela área curricular de LGP, a tempo inteiro, no grupo ou turma dos alunos surdos.

17 — Não se verificando a existência de docentes competentes em LGP nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, as aulas leccionadas por docentes ouvintes são traduzidas por um intérprete de LGP.

18 — Ao intérprete de LGP compete fazer a tradução da língua portuguesa oral para a língua gestual portuguesa e da língua gestual portuguesa para a língua oral das actividades que na escola envolvam a comunicação entre surdos e ouvintes, bem como a tradução das aulas leccionadas por docentes, reuniões, acções e projectos resultantes da dinâmica da comunidade educativa.

19 — Os docentes surdos de LGP asseguram o desenvolvimento da língua gestual portuguesa como primeira língua dos alunos surdos.

20 — Os docentes ouvintes asseguram o desenvolvimento da língua portuguesa como segunda língua dos alunos surdos.

21 — Aos docentes de educação especial com formação na área da surdez, colocados nas escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos, compete:

a) Leccionar turmas de alunos surdos, atendendo à sua habilitação profissional para a docência e à sua competência em LGP;

b) Apoiar os alunos surdos na antecipação e reforço das aprendizagens, no domínio da leitura/escrita;

c) Elaborar e adaptar materiais para os alunos que deles necessitem;

d) Participar na elaboração do programa educativo individual dos alunos surdos.

22 — Aos docentes surdos com habilitação profissional para o ensino da área curricular ou da disciplina de LGP compete:

a) Leccionar os programas LGP como primeira língua dos alunos surdos;

b) Desenvolver, acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem da LGP;

c) Definir, preparar e elaborar meios e suportes didácticos de apoio ao ensino/aprendizagem da LGP;

d) Participar na elaboração do programa educativo individual dos alunos surdos;

e) Desenvolver actividades, no âmbito da comunidade educativa em que se insere, visando a interacção de surdos e ouvintes e promovendo a divulgação da LGP junto da comunidade ouvinte;

f) Ensinar a LGP como segunda língua a alunos ou outros elementos da comunidade educativa em que está inserido, difundir os valores e a cultura da comunidade surda contribuindo para a integração social da pessoa surda.

23 — As escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos devem estar apetrechadas com equipamentos essenciais às necessidades específicas da população surda.

24 — Consideram-se equipamentos essenciais ao nível da escola e da sala de aula os seguintes: computadores com câmaras, programas para tratamento de imagem e filmes, impressora e *scanner*; televisor e vídeo, câmara e máquinas

fotográficas digitais, retroprojector, projector multimédia, quadro interactivo, sinalizadores luminosos de todos os sinais sonoros, telefone com serviço de mensagens curtas (sms), sistema de vídeo-conferência, *software* educativo, dicionários e livros de apoio ao ensino do português escrito, materiais multimédia de apoio ao ensino e aprendizagem em LGP, ao desenvolvimento da LGP e sobre a cultura da comunidade surda, disponibilizados em diferentes formatos; material e equipamentos específicos para a intervenção em terapêutica da fala.

25 — Constituem objectivos dos agrupamentos de escolas e escolas secundárias:

a) Assegurar o desenvolvimento da LGP como primeira língua dos alunos surdos;

b) Assegurar o desenvolvimento da língua portuguesa escrita como segunda língua dos alunos surdos;

c) Assegurar às crianças e jovens surdos, os apoios ao nível da terapia da fala do apoio pedagógico e do reforço das aprendizagens, dos equipamentos e materiais específicos bem como de outros apoios que devam beneficiar;

d) Organizar e apoiar os processos de transição entre os diferentes níveis de educação e de ensino;

e) Organizar e apoiar os processos de transição para a vida pós-escolar;

f) Criar espaços de reflexão e partilha de conhecimentos e experiências numa perspectiva transdisciplinar de desenvolvimento de trabalho cooperativo entre profissionais com diferentes formações que desempenham as suas funções com os alunos surdos;

g) Programar e desenvolver acções de formação em LGP para a comunidade escolar e para os familiares dos alunos surdos;

h) Colaborar e desenvolver com as associações de pais e com as associações de surdos acções de diferentes âmbitos, visando a interacção entre a comunidade surda e a comunidade ouvinte.

26 — Compete ao conselho executivo do agrupamento de escolas ou da escola secundária garantir, organizar, acompanhar e orientar o funcionamento e o desenvolvimento da resposta educativa adequada à inclusão dos alunos surdos.

Artigo 24.º

Educação de alunos cegos e com baixa visão

1 — As escolas de referência para a educação de alunos cegos e com baixa visão concentram as crianças e jovens de um ou mais concelhos, em função da sua localização e rede de transportes existentes.

2 — As escolas de referência a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º constitui uma resposta educativa especializada desenvolvida em agrupamentos de escolas ou escolas secundárias que concentrem alunos cegos e com baixa visão.

3 — Constituem objectivos das escolas de referência para a educação de alunos cegos e com baixa visão:

a) Assegurar a observação e avaliação visual e funcional;

b) Assegurar o ensino e a aprendizagem da leitura e escrita do braille bem como das suas diversas grafias e domínios de aplicação;

c) Assegurar a utilização de meios informáticos específicos, entre outros, leitores de ecrã, *software* de ampliação de caracteres, linhas braille e impressora braille;

d) Assegurar o ensino e a aprendizagem da orientação e mobilidade;

e) Assegurar o treino visual específico;

f) Orientar os alunos nas disciplinas em que as limitações visuais ocasionem dificuldades particulares, designadamente a educação visual, educação física, técnicas laboratoriais, matemática, química, línguas estrangeiras e tecnologias de comunicação e informação;

g) Assegurar o acompanhamento psicológico e a orientação vocacional;

h) Assegurar o treino de actividades de vida diária e a promoção de competências sociais;

i) Assegurar a formação e aconselhamento aos professores, pais, encarregados de educação e outros membros da comunidade educativa.

4 — As escolas de referência para a educação de alunos cegos e com baixa visão integram docentes com formação especializada em educação especial no domínio da visão e outros profissionais com competências para o ensino de braille e de orientação e mobilidade.

5 — As escolas de referência para a educação de alunos cegos e com baixa visão devem estar apetrechadas com equipamentos informáticos e didácticos adequados às necessidades da população a que se destinam.

6 — Consideram-se materiais didácticos adequados os seguintes: material em caracteres ampliados, em braille; em formato digital, em áudio e materiais em relevo.

7 — Consideram-se equipamentos informáticos adequados, os seguintes: computadores equipados com leitor de ecrã com voz em português e linha braille, impressora braille, impressora laser para preparação de documentos e concepção de relevos; *scanner;* máquina para produção de relevos, máquinas braille; cubarítmos; calculadoras electrónicas; lupas de mão; lupa TV; *software* de ampliação de caracteres; *software* de transcrição de texto em braille; gravadores adequados aos formatos áudio actuais e suportes digitais de acesso à Internet.

8 — Compete ao conselho executivo do agrupamento de escolas e escolas secundárias organizar, acompanhar e orientar o funcionamento e o desenvolvimento da resposta educativa adequada à inclusão dos alunos cegos e com baixa visão.

Artigo 25.º

Unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo

1 — As unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo constituem uma resposta educativa especializada desenvolvida em escolas ou agrupamentos de escolas que concentrem grupos de alunos que manifestem perturbações enquadráveis nesta problemática.

2 — A organização da resposta educativa para alunos com perturbações do espectro do autismo deve ser determinada pelo grau de severidade, nível de desenvolvimento cognitivo, linguístico e social, nível de ensino e pela idade dos alunos.

3 — Constituem objectivos das unidades de ensino estruturado:

a) Promover a participação dos alunos com perturbações do espectro do autismo nas actividades curriculares e de

enriquecimento curricular junto dos pares da turma a que pertencem;

b) Implementar e desenvolver um modelo de ensino estruturado o qual consiste na aplicação de um conjunto de princípios e estratégias que, com base em informação visual, promovam a organização do espaço, do tempo, dos materiais e das actividades;

c) Aplicar e desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que, com base no modelo de ensino estruturado, facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;

d) Proceder às adequações curriculares necessárias;

e) Organizar o processo de transição para a vida pós-escolar;

f) Adoptar opções educativas flexíveis, de carácter individual e dinâmico, pressupondo uma avaliação constante do processo de ensino e de aprendizagem do aluno e o regular envolvimento e participação da família.

4 — As escolas ou agrupamentos de escolas com unidades de ensino estruturado concentram alunos de um ou mais concelhos, em função da sua localização e rede de transportes existentes.

5 — As escolas ou agrupamentos de escolas com unidades de ensino estruturado integram docentes com formação especializada em educação especial.

6 — Às escolas ou agrupamentos de escolas com unidades de ensino estruturado compete:

a) Acompanhar o desenvolvimento do modelo de ensino estruturado;

b) Organizar formação específica sobre as perturbações do espectro do autismo e o modelo de ensino estruturado;

c) Adequar os recursos às necessidades das crianças e jovens;

d) Assegurar os apoios necessários ao nível de terapia da fala, ou outros que se venham a considerar essenciais;

e) Criar espaços de reflexão e de formação sobre estratégias de diferenciação pedagógica numa perspectiva de desenvolvimento de trabalho transdisciplinar e cooperativo entre vários profissionais;

f) Organizar e apoiar os processos de transição entre os diversos níveis de educação e de ensino;

g) Promover e apoiar o processo de transição dos jovens para a vida pós-escolar;

h) Colaborar com as associações de pais e com as associações vocacionadas para a educação e apoio a crianças e jovens com perturbações do espectro do autismo;

i) Planear e participar, em colaboração com as associações relevantes da comunidade, em actividades recreativas e de lazer dirigidas a jovens com perturbações do espectro do autismo, visando a inclusão social dos seus alunos.

7 — As escolas ou agrupamentos de escolas onde funcionem unidades de ensino estruturado devem ser apetrechados com mobiliário e equipamento essenciais às necessidades específicas da população com perturbações do espectro do autismo e introduzir as modificações nos espaços e nos materiais que se considerem necessárias face ao modelo de ensino a implementar.

8 — Compete ao conselho executivo da escola ou agrupamento de escolas organizar, acompanhar e orientar o funcionamento da unidade de ensino estruturado.

Artigo 26.º

Unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdocegueira congénita

1 — As unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdocegueira congénita constituem uma resposta educativa especializada desenvolvida em escolas ou agrupamentos de escolas que concentrem grupos de alunos que manifestem essas problemáticas.

2 — A organização da resposta educativa deve ser determinada pelo tipo de dificuldade manifestada, pelo nível de desenvolvimento cognitivo, linguístico e social e pela idade dos alunos.

3 — Constituem objectivos das unidades de apoio especializado:

a) Promover a participação dos alunos com multideficiência e surdocegueira nas actividades curriculares e de enriquecimento curricular junto dos pares da turma a que pertencem;

b) Aplicar metodologias e estratégias de intervenção interdisciplinares visando o desenvolvimento e a integração social e escolar dos alunos;

c) Assegurar a criação de ambientes estruturados, securizantes e significativos para os alunos;

d) Proceder às adequações curriculares necessárias;

e) Adoptar opções educativas flexíveis, de carácter individual e dinâmico, pressupondo uma avaliação constante do processo de ensino e de aprendizagem do aluno e o regular envolvimento e participação da família;

f) Assegurar os apoios específicos ao nível das terapias, da psicologia e da orientação e mobilidade aos alunos que deles possam necessitar;

g) Organizar o processo de transição para a vida pós-escolar.

4 — As escolas ou agrupamentos de escolas com unidades especializadas concentram alunos de um ou mais concelhos, em função da sua localização e rede de transportes existentes.

5 — As escolas ou agrupamentos de escolas com unidades especializadas integram docentes com formação especializada em educação especial.

6 — Às escolas ou agrupamentos de escolas com unidades especializadas compete:

a) Acompanhar o desenvolvimento das metodologias de apoio;

b) Adequar os recursos às necessidades dos alunos;

c) Promover a participação social dos alunos com multideficiência e surdocegueira congénita;

d) Criar espaços de reflexão e de formação sobre estratégias de diferenciação pedagógica numa perspectiva de desenvolvimento de trabalho transdisciplinar e cooperativo entre os vários profissionais;

e) Organizar e apoiar os processos de transição entre os diversos níveis de educação e de ensino;

f) Promover e apoiar o processo de transição dos jovens para a vida pós-escolar;

g) Planear e participar, em colaboração com as associações da comunidade, em actividades recreativas e de lazer dirigidas a crianças e jovens com multideficiência e surdocegueira congénita, visando a integração social dos seus alunos.

7 — As escolas ou agrupamentos de escolas onde funcionem unidades de apoio especializado devem ser apetrechados com os equipamentos essenciais às necessidades específicas dos alunos com multideficiência ou surdocegueira e introduzir as modificações nos espaços e mobiliário que se mostrem necessárias face às metodologias e técnicas a implementar.

8 — Compete ao conselho executivo da escola ou agrupamento de escolas organizar acompanhar e orientar o desenvolvimento da unidade especializada.

Artigo 27.º

Intervenção precoce na infância

1 — No âmbito da intervenção precoce na infância são criados agrupamentos de escolas de referência para a colocação de docentes.

2 — Constituem objectivos dos agrupamentos de escolas de referência:

a) Assegurar a articulação com os serviços de saúde e da segurança social;

b) Reforçar as equipas técnicas, que prestam serviços no âmbito da intervenção precoce na infância, financiadas pela segurança social;

c) Assegurar, no âmbito do ME, a prestação de serviços de intervenção precoce na infância.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 28.º

Serviço docente

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as áreas curriculares específicas definidas no n.º 2 do artigo 18.º, os conteúdos mencionados no n.º 3 do mesmo artigo e os conteúdos curriculares referidos no n.º 3 do artigo 21.º são leccionadas por docentes de educação especial.

2 — Os quadros dos agrupamentos de escolas devem, nos termos aplicáveis ao restante pessoal docente, ser dotados dos necessários lugares.

3 — A docência da área curricular ou da disciplina de LGP pode ser exercida, num período de transição até à formação de docentes surdos com habilitação própria para a docência de LGP, por profissionais com habilitação suficiente: formadores surdos de LGP com curso profissional de formação de formadores de LGP ministrado pela Associação Portuguesa de Surdos ou pela Associação de Surdos do Porto.

4 — A competência em LGP dos docentes surdos e ouvintes deve ser certificada pelas entidades reconhecidas pela comunidade linguística surda com competência para o exercício da certificação e da formação em LGP que são, à data da publicação deste decreto-lei, a Associação Portuguesa de Surdos e a Associação de Surdos do Porto.

5 — O apoio à utilização de materiais didácticos adaptados e tecnologias de apoio é da responsabilidade do docente de educação especial.

Artigo 29.º

Serviço não docente

1 — As actividades de serviço não docente, no âmbito da educação especial, nomeadamente de terapia da fala, terapia ocupacional, avaliação e acompanhamento psicológico, treino da visão e intérpretes de LGP são desempenhadas por técnicos com formação profissional adequada.

2 — Quando o agrupamento não disponha nos seus quadros dos recursos humanos necessários à execução de tarefas incluídas no disposto no número anterior pode o mesmo recorrer à aquisição desses serviços, nos termos legal e regulamentarmente fixados.

Artigo 30.º

Cooperação e parceria

As escolas ou agrupamentos de escolas devem, isolada ou conjuntamente, desenvolver parcerias com instituições particulares de solidariedade social, centros de recursos especializados, ou outras, visando os seguintes fins:

a) A referenciação e avaliação das crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente;

b) A execução de actividades de enriquecimento curricular, designadamente a realização de programas específicos de actividades físicas e a prática de desporto adaptado;

c) A execução de respostas educativas de educação especial, entre outras, ensino do braille, do treino visual, da orientação e mobilidade e terapias;

d) O desenvolvimento de estratégias de educação que se considerem adequadas para satisfazer necessidades educativas dos alunos;

e) O desenvolvimento de acções de apoio à família;

f) A transição para a vida pós-escolar, nomeadamente o apoio à transição da escola para o emprego;

g) A integração em programas de formação profissional;

h) Preparação para integração em centros de emprego apoiado;

i) Preparação para integração em centros de actividades ocupacionais;

j) Outras acções que se mostrem necessárias para desenvolvimento da educação especial, designadamente as previstas no n.º 1 do artigo 29.º

Artigo 31.º

Não cumprimento do princípio da não discriminação

O incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2.º implica:

a) Nos estabelecimentos de educação da rede pública, o início de procedimento disciplinar;

b) Nas escolas de ensino particular e cooperativo, a retirada do paralelismo pedagógico e a cessação do co-financiamento, qualquer que seja a sua natureza, por parte da administração educativa central e regional e seus organismos e serviços dependentes.

Artigo 32.º

Norma revogatória

São revogados:

a) O Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto;

b) O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro;

c) A Portaria n.º 611/93, de 29 de Junho;

d) O artigo 6.º da Portaria n.º 1102/97, de 3 de Novembro;

e) O artigo 6.º da Portaria n.º 1103/97, de 3 de Novembro;

f) Os n.ºs 51 e 52 do Despacho Normativo n.º 30/2001, de 22 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 166, de 19 de Julho de 2001;

g) O despacho n.º 173/99, de 23 de Outubro;

h) O despacho n.º 7520/98, de 6 de Maio.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Setembro de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Promulgado em 7 de Dezembro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de Dezembro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Decreto-Lei n.º 4/2008

de 7 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 272/2007, de 26 de Julho, dispõe sobre os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens, referentes ao nível secundário de educação.

No quadro da diversificação da oferta formativa do ensino secundário, encontram-se instituídos os cursos artísticos especializados, associando, simultaneamente, dimensões estéticas e técnicas, enquanto partes integrantes de uma formação especializada.

As especificidades das diferentes áreas do ensino artístico determinaram, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, na sua actual redacção, que a revisão curricular do ensino secundário aprovada pelo mesmo diploma seria aplicável, no caso dos cursos artísticos especializados de Dança, Música e Teatro, apenas a partir do ano lectivo de 2007-2008, com a excepção do disposto para a componente de formação geral dos planos de estudos destes cursos, matéria já plenamente regulada pelo referido diploma legal.

Considera, no entanto, o XVII Governo Constitucional que não estão ainda reunidas as condições essenciais para a efectiva aplicação prática e integral desta revisão curricular nas áreas da dança, música e teatro e para dela extrair os efeitos inerentes a uma estratégia de qualificação da população escolar.

Nesse contexto, no âmbito de uma política de educação orientada e focada na superação dos défices de formação e qualificação nacionais, é intenção do Governo promover um conjunto de medidas de sustentação do ensino artístico. Assim, e sem prejuízo do quadro normativo em vigor relativamente à componente de formação geral, é aprovada a suspensão da aplicação da revisão curricular dos cursos artísticos especializados de nível secundário de educação, nas áreas da dança, música e teatro, que entraria em vigor no ano lectivo de 2007-2008, de modo a criar os meios que permitam colmatar as lacunas existentes, nomeadamente, tornando o sistema de ensino mais eficaz e diversificando as ofertas artísticas.

A suspensão da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, no contexto e nos termos limitados ora enunciados, insere-se, pois, no âmbito da reestruturação do ensino artístico especializado, a qual procurará, com base na mobilização e participação de agentes do sector, redefinir, de uma forma abrangente, o quadro legislativo de organização e funcionamento desta área vocacional do ensino.

À luz dos objectivos prioritários da política educativa definidos pelo XVII Governo Constitucional, o Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, para além de outras alterações, modificou a estrutura do regime de avaliação da oferta formativa do ensino secundário regulada pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e, concomitantemente, a certificação dos cursos por este abrangidos, com vista a potenciar a procura de percursos educativos e formativos conferentes de uma dupla certificação, a par de uma valorização da identidade do ensino secundário.

Mantendo o princípio geral da admissibilidade da avaliação sumativa externa limitada aos cursos científico-humanísticos, cumpre reconhecer de forma efectiva a faculdade de realização de exames finais nacionais, na qualidade de candidatos autopropostos, pelos alunos que frequentem aquela tipologia de cursos na modalidade do ensino secundário recorrente.

Ancorada na proximidade tendencial entre os cursos do ensino recorrente e os cursos homólogos do ensino secundário em regime diurno, a solução ora aprovada clarifica e flexibiliza o regime de funcionamento dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário recorrente, salvaguardando a natureza, fisionomia e objectivos específicos desta modalidade especial de educação escolar.

Por outro lado, atenta a forma de organização e desenvolvimento dos cursos artísticos especializados, alguns dos reajustamentos introduzidos nos cursos científico-humanísticos pelo Decreto-Lei n.º 272/2007, de 27 de Julho, afiguram-se materialmente extensíveis a ofertas do ensino artístico especializado de nível secundário de educação, seja pela necessidade de preservar a natureza comum da componente de formação geral seja pela pertinência do reforço da carga horária em idêntica disciplina da componente de formação técnico-artística que contempla actividades de carácter prático.

Desta forma, contribui-se, igualmente, para a promoção do princípio da reorientação do percurso formativo dos alunos entre cursos do nível secundário de educação criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, termos em que a extensão que se aprova deverá reflectir-se, consequentemente, nos planos de estudos actualmente em vigor dos cursos artísticos especializados, na exacta medida da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, na sua redacção actual, a esta oferta de ensino.

Foi ouvido o órgão de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Foi promovida à audição do órgão de governo próprio da Região Autónoma da Madeira.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Suspensão de efeitos

1 — É suspensa a vigência do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, na redacção que

7. Ofício do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação em resposta à tomada de posição da Associação Portuguesa de Psicomotricidade face ao exposto no Decreto-Lei 3/2008 de 7 de Janeiro

Exmº Senhor
Presidente da Direcção da Associação
Portuguesa de Psicomotricidade
Faculdade de Motricidade Humana
Estrada da Costa
Cruz Quebrada

3121 '08 MAY 5

1495-688 **CRUZ QUEBRADA - DAFUNDO**

Entª. 3602/2008-Pº 19.3/08.221

ASSUNTO: ***POSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PSICOMOTRICIDADE FACE AO DISPOSTO NO DECRETO-LEI Nº 3/2008 DE 7 DE JANEIRO***

Relativamente ao ofício datado de 2008/03/05, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação de transmitir a V.Exª a seguinte informação sobre o assunto em epígrafe:

O Decreto-lei nº 3/2008, que tem como premissa a qualidade de ensino num modelo de escola inclusiva, vem enquadrar as respostas educativas a desenvolver no âmbito da adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da actividade e participação decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente. Por conseguinte, o enfoque é colocado nos respostas educativas a disponibilizar e não no enquadramento de grupos de profissionais

Nesse sentido, as actividades referidas no nº 1 do artigo 29º não esgotam o entendimento de actividades de serviço não docente no âmbito da educação especial. Os agrupamentos de escolas, em função das necessidades específicas dos seus alunos, e de acordo com o disposto nº 2 do artigo 29º e na alínea j) do artigo 30º , podem recorrer à aquisição desses serviços, nos termos legal e regulamentarmente fixados, designadamente através do desenvolvimento de parcerias com outras instituições.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

/GL

(Rosário Mendes)

8. Propostas de alteração ao Decreto-Lei 3/2008 de 7 de Janeiro elaboradas pela Associação Portuguesa de Psicomotricidade;

Exmo Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Educação, Ciência e Cultura, Senhor Deputado José Ribeiro e Castro e Exma. Sra. Coordenadora do Grupo de Trabalho da Educação Especial, Senhora Deputada Margarida Almeida:

Em primeiro lugar a Associação Portuguesa de Psicomotricidade (APP) gostaria de agradecer o convite que nos foi gentilmente endereçado, para participar na Audição Parlamentar de dia 9 de Maio de 2012.

A APP analisou a Legislação em vigor relativa à Educação Especial aprovada desde 2008 e pretende apresentar recomendações concretas de acordo com o solicitado por V. Exas. Como já teve oportunidade de expressar, na Conferência Parlamentar de Educação Especial, a 21 de Março de 2012, a APP considera que a legislação aprovada em 2008 constituiu um importante progresso relativamente ao anterior enquadramento legal da Educação Especial, proporcionando respostas mais adequadas aos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE), respectivas famílias e escolas.

No entanto a APP também considera, com base nas informações recolhidas junto dos nossos associados, profissionais da área da educação especial e da reabilitação psicomotora, que a redação do Decreto-Lei 3/2008 deveria ser alvo de uma revisão. Esta revisão entende-se no sentido de melhor definir os procedimentos de sinalização, avaliação e intervenção com os alunos com NEE, por parte dos apoios especializados não docentes.

A APP recomenda que sejam os Agrupamentos de Escolas e/ou os Centros de Recursos para a Inclusão as entidades competentes para a definição das características dos recursos humanos necessários para avaliar e intervir com as crianças com NEE. Tanto a avaliação destas crianças, como a intervenção a elas dirigida, deverão ser baseadas nos resultados da aplicação dos instrumentos actualmente vigentes no Decreto-Lei 3/2008, a saber, a Checklist da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF). No que diz respeito aos recursos humanos,

Alterar a redação actual "A execução de respostas educativas de educação especial, entre outras, ensino do braille, do treino visual, da orientação e mobilidade e terapias" para "A execução de respostas de educação especial e terapêuticas, tais como, o ensino do braille, o treino da orientação e mobilidade, a terapia da fala, a psicologia, a terapia psicomotora, a terapia ocupacional, entre outras." A APP considera imprescindível a referência à Terapia Psicomotora e a possibilidade de proporcionar outras respostas educativas para além das já especificadas que se venham a considerar necessárias.

A APP está também atenta ao actual enquadramento legal e realidade profissional da Intervenção Precoce em Portugal e gostaria de recomendar a este Grupo de Trabalho a realização de iniciativas semelhantes a esta, que permitisse a discussão pública acerca da implementação da mais recente legislação em vigor (Decreto-Lei 281/2009).

Agradecendo a oportunidade de participação, encontramo-nos inteiramente disponíveis para colaborar na elaboração de uma proposta de alteração ao Decreto-Lei 3/2008.

Lisboa, 9 de Maio de 2012

Cristina Vieira

(Presidente da Direcção da Associação portuguesa de Psicomotricidade)

9. Portaria 212/2009 – Licenciatura em Educação Especial e Reabilitação da Faculdade de Motricidade Humana e a docência da Educação Especial (Grupo 910).

de Portugal, com todos os dados relevantes, nomeadamente:

a) Os diplomas legislativos que a regulam, os estatutos e regulamentos internos;
b) A composição dos órgãos, incluindo os elementos biográficos e contactos dos respectivos membros;
c) Os planos e relatórios de actividades;
d) Os orçamentos e contas, incluindo os respectivos balanços;
e) O mapa de pessoal.

Artigo 30.º

Prazos

Os prazos para a constituição dos órgãos e para aprovação dos regulamentos previstos no presente diploma são fixados por despacho do membro do Governo responsável pelas escolas portuguesas no estrangeiro.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Outubro de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Maria Teresa Gonçalves Ribeiro — Emanuel Augusto dos Santos — José António Fonseca Vieira da Silva — Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Promulgado em 4 de Fevereiro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 5 de Fevereiro de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Portaria n.º 212/2009

de 23 de Fevereiro

O Programa do XVII Governo, em matéria de política educativa, reconhece a necessidade de implementar políticas de mudança estrutural de modo a conseguir uma educação de qualidade para todos, tornando a escola mais inclusiva.

As exigências do sistema educativo obrigam a que o reconhecimento de habilitações para a docência tenha em linha de conta a realidade actual da escola e da sociedade na perspectiva da melhoria do ensino e do desenvolvimento do País.

Revela-se, pois, necessário pôr em prática medidas legislativas orientadas para a reorganização e gestão dos recursos humanos, o que passa necessariamente por repensar a necessidade de reconhecimentos adicionais de competências habilitacionais para a docência, designadamente em áreas nas quais é já evidente a ausência de recursos docentes nos domínios da educação especial.

A presente portaria visa enquadrar um conjunto de qualificações que conferem aptidão para o exercício docente nos grupos de recrutamento destinados aos recursos humanos da educação especial, de molde a cumprir com as exigências da escola actual.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

A presente portaria visa identificar os requisitos que conferem habilitação profissional para a docência nos grupos de recrutamento da educação especial, a que se refere a alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Constitui habilitação profissional para os grupos de recrutamento da educação especial, 910, 920 e 930, a titularidade de uma qualificação profissional para a docência acrescida de um dos cursos referidos nas alíneas seguintes:

a) Um curso de formação especializada nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, acreditado pelo Conselho Cientifico Pedagógico da Formação Contínua nas áreas e domínios constantes da alínea *a*) dos anexos I, II e III da presente portaria;
b) Um curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, acreditado pelo Conselho Cientifico Pedagógico da Formação Contínua, nas áreas e domínios constantes da alínea *a*) dos anexos I, II e III da presente portaria.

Artigo 3.º

São, ainda, considerados portadores de habilitação profissional para os grupos de recrutamento da educação especial, 910, 920 e 930, a titularidade de uma qualificação profissional para a docência acrescida de um dos cursos constantes nas alíneas *b*) e *c*) do anexo I e alínea *b*) dos anexos II e III da presente portaria.

Artigo 4.º

A presente portaria, da qual fazem parte integrante os anexos I, II e III, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 11 de Fevereiro de 2009.

ANEXO I

Grupo de recrutamento 910 — Lugares de educação especial para apoio a crianças e jovens com graves problemas cognitivos, com graves problemas motores, com graves perturbações da personalidade ou da conduta, com multideficiência e para o apoio a intervenção precoce na infância.

a) Áreas e domínios:

Domínio cognitivo e motor;
Domínio emocional e da personalidade;
Deficiência Mental/Motora
NEE — deficiência mental ou multideficiência;
NEE — deficiência mental;
Multideficiência;
Intervenção precoce;
NEE — dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
NEE — educação básica;
NEE — educação infantil, educação básica e secundária;
NEE — educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
NEE — ensino básico;
NEE — ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário;
NEE — ensinos básico e secundário;
Crianças em risco sócio-educacional;
Dificuldades de aprendizagem;
Dificuldades de aprendizagem e integração;

Dificuldades de aprendizagem, ligeiras e médias;
Necessidades educativas especiais;
Necessidades especiais de educação;
NEE — dificuldades de aprendizagem;
NEE — educação física;
NEE — nível de ensino de cada formando (pré-escolar; 1.º ciclo; 2.º ciclo; 3.º ciclo; ensino secundário).

b) Formação especializada em educação especial, anterior ao Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril:

Curso de Educação Especial nas opções de Deficiência Mental e Problemas Motores; Problemas Visuais e Multideficiência — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 433/86, de 9 de Agosto;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo) nas opções de Deficiências Motoras e Mental; Deficiência Visual e Multideficiência — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo) nas opções de Deficiência Mental e Deficiência Motora; Deficiência Mental e Deficiência Visual; Deficiência Mental e Deficiência Auditiva — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 147/97, de 28 de Fevereiro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 147/97, de 28 de Fevereiro;

Curso de Educação Especial, nas opções de Problemas de Motricidade; Problemas de Cognição — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 441/86, de 13 de Agosto;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo) nas opções de Necessidades Educativas Ligeiras; Problemas Graves de Cognição; Problemas Motores Profundos; Multideficiência — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo) nas opções de Necessidades Educativas Ligeiras; Problemas Graves de Cognição; Problemas Motores Profundos; Multideficiência — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 66/95, alteração à Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro, e Portaria n.º 1049/97 de 23 de Outubro, alteração à Portaria n.º 1072/91;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo) nas opções de Dificuldades de Aprendizagem; Problemas Graves de Motricidade e Cognição — DE — ESE do Instituto Politécnico de Coimbra — Portaria n.º 962/92, de 8 de Outubro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário nas opções de Problemas Visuais e Motores; Problemas de Aprendizagem e de Comportamento — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro, e Portaria n.º 66/95 de 26 de Janeiro, alteração à Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário nas opções de Deficiência Mental; Deficiências Motoras; Deficiências Motoras e Mental; Deficiência Visual e Multideficiência — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário, nas opções de Deficiência Mental; Deficiência Motora; Deficiência Mental e Deficiência Motora; Deficiência Mental e Deficiência Visual; Deficiência Mental e Deficiência Auditiva — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 147/97, de 28 de Fevereiro;

Educação especial na opção de Problemas Intelectuais, Motores, de Dificuldades Múltiplas — DE — da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada e Jean Piaget de Arcozelo — Portaria n.º 1154/91, de 7 de Novembro;

Educação especial na opção de Problemas Intelectuais, Motores, de Dificuldades Múltiplas — DE — da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Viseu — Portaria n.º 149/95, de 14 de Fevereiro;

Cursos de formação especializada em Educação Especial do Instituto Aurélio da Costa Ferreira, de acordo com a tipologia dos lugares e com os domínios de formação mencionados nos certificados dos cursos;

Cursos de formação especializada em Educação Especial da Casa Pia de Lisboa — despacho n.º 73/MEC/87, de 12 de Fevereiro, de acordo com a tipologia dos lugares e com os domínios de formação mencionados nos certificados dos cursos;

Cursos de formação especializada em Educação Especial da Direcção-Geral do Ensino Básico e da Direcção-Geral do Ensino Secundário, de acordo com a tipologia dos lugares e com os domínios de formação mencionados nos certificados dos cursos.

c) Licenciaturas e DESE (diplomas de estudos superiores especializados) no âmbito da educação especial constantes do anexo ao despacho n.º 25156/2002 (2.ª série), de 26 de Novembro:

Apoio educativo — DE — Escola Superior de Educação de Santa Maria;

Apoio educativo a populações especiais — DE — Escola Superior de Educação de Santarém;

Educação — área de especialização em Necessidades Específicas de Educação — DE — Universidade de Évora;

Educação e grupos em risco — DE — Escola Superior de Educação de Lisboa;

Educação especial — DE — Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Educação de Castelo Branco; Escola Superior de Educação de Coimbra; Escola Superior Educação de Faro; Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada; Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo; Escola Superior de Educação Jean Piaget de Viseu; Escola Superior de Educação de Lisboa; Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti; Escola Superior de Educação do Porto; Escola Superior de Educação de Torres Novas; Universidade do Minho;

Educação especial — dificuldades de aprendizagem — DE — Escola Superior de Educação de Faro;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo) — DE — Escola Superior de Educação de Lisboa; Escola Superior de Educação do Porto;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário — DE — Escola Superior de Educação de Lisboa; Escola Superior de Educação do Porto;

Educação especial e reabilitação — L — Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa;

Educação especial — ramo Problemas de Aprendizagem e Comportamentos — DE — Universidade do Minho;

Ensino — área de especialização em Necessidades Específicas de Educação — DE — Universidade de Évora;

Integração escolar — DE — Escola Superior de Educação de Setúbal.

ANEXO II

Grupo de recrutamento 920 — lugares de educação especial para o apoio a crianças e jovens com surdez moderada, severa ou profunda, com graves problemas de comunicação, linguagem ou fala.

a) Áreas e domínios:

Domínio da audição e surdez;
Domínio da comunicação e da linguagem;
Deficiência auditiva;
NEE — deficiência auditiva;
NEE — problemas de audição e comunicação;
Problemas auditivos e de comunicação;
Problemas de comunicação e linguagem e deficiência auditiva.

b) Formação especializada em educação especial, anterior ao Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril:

Curso de Educação Especial, na opção de Problemas Auditivos e de Linguagem — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 433/86, de 9 de Agosto;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo), nas opções de Deficiência Auditiva Problemas de Linguagem — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro;

Deficiência mental e deficiência auditiva — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 147/97, de 28 de Fevereiro;

Curso de Educação Especial na opção de Problemas de Comunicação — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 441/86, de 13 de Agosto;

Educação especial — pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo), na opção de Problemas Graves de Comunicação Educação — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1049/97, de 13 de Outubro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário na opção de Problemas Auditivos e de Linguagem — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Educação especial educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo) na opção de Problemas Graves de Comunicação — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 66/95, de 26 de Janeiro, alteração à Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário, na opção de Problemas Auditivos e de Linguagem — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 66/95, de 26 de Janeiro, alteração à Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo), na opção de Deficiência Auditiva — DE — Escola Superior de Educação de Torres Novas — Portaria n.º 114/95, de 3 de Fevereiro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário, nas opções de Deficiência Auditiva; Deficiência Auditiva Problemas de Linguagem; Problemas de Linguagem — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário, nas opções de Deficiência Auditiva; Deficiência Mental e Deficiência Auditiva — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 147/97, de 28 de Fevereiro;

Educação especial, na opção de Problemas Auditivos — DE — da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada e Jean Piaget de Arcozelo — Portaria n.º 1154/91, de 7 de Novembro;

Educação especial na opção de Problemas Auditivos — DE — da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Viseu — Portaria n.º 149/95, de 14 Fevereiro;

Cursos de formação especializada em Educação Especial do Instituto Aurélio da Costa Ferreira, de acordo com a tipologia dos lugares e com os domínios de formação mencionados nos certificados dos cursos;

Cursos de formação especializada em Educação Especial da Casa Pia de Lisboa — despacho n.º 73/MEC/87, de 12 de Fevereiro, de acordo com a tipologia dos lugares e com os domínios de formação mencionados nos certificados dos cursos;

Cursos de formação especializada em Educação Especial da Direcção-Geral do Ensino Básico e da Direcção-Geral do Ensino Secundário, de acordo com a tipologia dos lugares e com os domínios de formação mencionados nos certificados dos cursos.

ANEXO III

Grupo de recrutamento 930 — lugares de educação especial para apoio educativo a crianças e jovens com cegueira ou baixa visão

a) Áreas e domínios:

Domínio da visão;
Deficiência visual;
Orientação e mobilidade do aluno com deficiência visual.

b) Formação especializada em educação especial, anterior ao Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril:

Curso de Educação Especial, na opção de Problemas Visuais e Multideficiência — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 433/86, de 9 de Agosto;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo) — deficiência mental e deficiência visual — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 147/97, de 28 de Fevereiro;

Curso de Educação Especial, na opção de Problemas de Motricidade — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 441/86, de 13 de Agosto;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo), na opção de Problemas de Visão — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 66/95, de 26 de Janeiro, alteração à Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela e Portaria n.º 1049/97, de 13 de Outubro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário, na opção de Problemas Visuais e Motores — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário, na opção de Problemas Visuais e Motores — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 66/95, de 26 de Janeiro, alteração à Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo), na opção de Deficiência Visual — DE — Escola Superior de Educação de Torres Novas — Portaria n.º 114/95, de 3 de Fevereiro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário, nas opções de Deficiência Visual; Deficiência Visual e Multideficiência — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário, nas opções de Deficiência Mental e Deficiência Visual; Deficiência Visual — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 147/97, de 28 de Fevereiro;

Educação especial, na opção de Problemas Visuais — DE — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada e Jean Piaget de Arcozelo — Portaria n.º 1154/91, de 7 de Novembro;

Educação especial, na opção de Problemas Visuais — DE — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Viseu — Portaria n.º 149/95, de 14 de Fevereiro;

Cursos de formação especializada em Educação Especial do Instituto Aurélio da Costa Ferreira, de acordo com a tipologia dos lugares e com os domínios de formação mencionados nos certificados dos cursos;

Cursos de formação especializada em Educação Especial da Casa Pia de Lisboa — despacho n.º 73/MEC/87, de 12 de Fevereiro, de acordo com a tipologia dos lugares e com os domínios de formação mencionados nos certificados dos cursos;

Cursos de formação especializada em Educação Especial da Direcção-Geral do Ensino Básico e da Direcção-Geral do Ensino Secundário, de acordo com a tipologia dos lugares e com os domínios de formação mencionados nos certificados dos cursos.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2009/A

Encarrega a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho de, no uso do direito de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão nos Açores, conferido pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e pelo n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., proceder à audição anual do director do Centro Regional dos Açores da RTP, S. A.

O direito de acompanhamento, pela Assembleia Legislativa, do serviço público de rádio e televisão nos Açores, através da audição do director do Centro Regional dos Açores da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., está previsto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira revisão aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, e no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., aprovados pela Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro.

Essa audição reveste carácter anual e a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exercitou tal prerrogativa, pela primeira vez, em 14 de Fevereiro de 2008.

Recentes notícias relativas à situação da RTP-Açores aconselham que a Assembleia Legislativa, para o exercício cabal daquelas funções de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão nos Açores, proceda também à audição dos representantes dos trabalhadores do Centro Regional dos Açores da RTP, S. A.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo, resolve o seguinte:

1 — A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no exercício do direito de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão nos Açores, conferido pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira revisão aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, e no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., aprovados pela Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro, deve proceder à audição anual do director do Centro Regional dos Açores da RTP, S. A.

2 — Ainda no exercício das respectivas funções de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão nos Açores, a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deve proceder também à audição dos representantes dos trabalhadores do Centro Regional dos Açores da RTP, S. A.

3 — A referida Comissão deve elaborar um relatório das diligências efectuadas, a apresentar no Plenário da Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 45 dias, contado da data de aprovação da presente resolução.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 30 de Janeiro de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2009/A

O presente diploma regulamenta o regime de incentivos à compra de terras agrícolas (RICTA), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/A, de 24 de Julho.

O RICTA pretende estimular as operações de aquisição de terra, através da bonificação dos juros de empréstimos contratados para o efeito, visando igualmente incentivar o emparcelamento, através da concessão adicional de uma comparticipação a fundo perdido, contribuindo para a redução parcelar das explorações agrícolas.

O RICTA representa, como é referenciado no preâmbulo do respectivo diploma de criação, um instrumento essencial de reestruturação fundiária e de preservação da unidade das explorações existentes, constituindo, por isso, um importante instrumento de política agrícola, o que aconselha que as competências da sua coordenação e gestão sejam atribuídas à sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, IROA, S. A.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/A, de 24 de Julho, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma visa regulamentar o regime de incentivos à compra de terras agrícolas (RICTA), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/A, de 24 de Julho.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

1) «Agricultor a título principal (ATP)»:

a) A pessoa singular cujo rendimento bruto proveniente da actividade agrícola é igual ou superior a 50 % do seu rendimento global e que dedica pelo menos 50 % do seu

10. Declaração da Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Motricidade Humana sobre os Planos de Estudos da Licenciatura em Educação Especial e Reabilitação e da Licenciatura em Reabilitação Psicomotora (Pré-Bolonha).

FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA

Declaração

Para os devidos efeitos se informa que o curso de Licenciatura em Educação Especial e Reabilitação tem 125 Unidades de Crédito, sendo que 74 pertencem às áreas científicas de Ciências da Educação e de Educação Especial e Reabilitação (Diário da República, II Série, nº 196 de 23 de Agosto de 1999).

Mais se informa que o curso de Reabilitação Psicomotora também com 125 Unidades de Crédito, tem 78 Unidades de Crédito em Ciências Educação e Educação Especial e Reabilitação (Diário da República, II Série, nº 128 de 4 de Junho de 2002).

Assim, e para efeitos de intervenção em meio escolar, considera-se que as competências adquiridas nestes dois cursos são semelhantes para efeitos de colocação por oferta de Escola na categoria de Educação Especial.

Faculdade de Motricidade Humana, 22 de Dezembro de 2008

A Presidente do Conselho Científico

(Profª Doutora Leonor Moniz Pereira)

Faculdade de Motricidade Humana • Estrada da Costa • 1495 - 688 Cruz Quebrada • Lisboa • Portugal
Tel.: 351 21 414 91 00 • FAX: 351 21 415 12 48 • E-mail: fmh@fmh.utl.pt

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 10803/2011

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pala Portaria n.º 145-A/2011,de 6 de Abril, determino a cessação do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 20014/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Direito) do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, por inexistência de candidatos à sua prossecução.

22 de Agosto de 2011. — O Presidente, *Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques.*

205062551

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10804/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 2262/88, de 23 de Julho, nomeio a assistente técnica Elvira Maria Sousa Oliveira Líbano para exercer funções de apoio administrativo no meu Gabinete, em cedência de interesse público pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, sem suspensão do estatuto de origem.

2 — A remuneração mensal, paga pelo serviços de origem, acresce o valor de 80 % sobre o vencimento base, incluindo os subsídios de férias e de Natal, a suportar por verbas do orçamento do meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Junho de 2011.

1 de Agosto de 2011. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

205059652

Despacho n.º 10805/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Maria de Fátima Madeira de Almeida, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para prestar colaboração ao meu Gabinete na realização de trabalhos e estudos de carácter jurídico, mediante cedência de interesse público.

2 — É atribuído à nomeada o estatuto remuneratório de equiparado a adjunto de gabinete, incluindo abono para despesas de representação, subsídios de refeição, de Natal e de férias.

3 — A presente nomeação é feita por um ano, eventualmente prorrogável, podendo ser revogada a todo o tempo sem direito a qualquer indemnização.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2011.

1 de Agosto de 2011. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

205059669

Despacho n.º 10806/2011

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio em comissão de serviço o licenciado Tiago Alexandre Carvalho dos Santos para exercer o cargo de adjunto do meu Gabinete, para o efeito requisitado ao Caixa — Banco de Investimento, S. A.

2 — Para efeitos do n.º 4 do artigo 6.º do referido diploma, o nomeado opta pela remuneração que aufere naquela instituição de origem.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2011.

1 de Agosto de 2011. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

205060194

Despacho n.º 10807/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio em comissão de serviço o licenciado André Filipe de Sousa da Trindade Ferreira para exercer o cargo de adjunto do meu Gabinete, para o efeito requisitado ao Banco de Portugal.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2011.

1 de Agosto de 2011. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

205060283

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 10808/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio em comissão de serviço a licenciada Maria Joaquina Rodrigues Sobral de Matos, administradora hospitalar de 1.ª classe e 2.º grau do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte, para exercer o cargo de adjunta do meu Gabinete, em cedência de interesse público, auferindo a remuneração correspondente ao seu lugar de origem.

2 — A presente nomeação produz efeitos a 11 de Agosto de 2011.

25 de Agosto de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

205061652

Secretaria-Geral

Declaração n.º 238/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de harmonia com as disposições conjugadas do artigo 13.º, n.º 1 dos Estatutos da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, e do artigo 404.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais, os licenciados José Alberto Cardoso Marques e Maria Joaquina Rodrigues Sobral de Matos cessaram, por renúncia, as funções que vinham exercendo, respectivamente, no cargo de presidente e de vogal do conselho de administração da SPMS, E. P. E., com efeitos reportados a 11 de Agosto de 2011, data em que ocorreu a nomeação dos novos titulares do conselho de administração da referida entidade pública empresarial, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 24 de Agosto de 2011.

25 de Agosto de 2011. — A Secretária-Geral-Adjunta, em substituição do Secretário-Geral, *Sandra Cavaca.*

205063175

Hospitais Civis de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso (extracto) n.º 17001/2011

Diana Sofia Rodrigues de Sousa, Enfermeira do mapa de Pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, denuncia a relação contratual detida com esta Instituição sob a figura de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a partir de 10 de Setembro de 2011, conforme o n.º 1 do artigo 286.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

26 de Agosto de 2011. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias,* Mestre.

205063515

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 10809/2011

Os regulamentos dos exames dos ensinos básico e secundário aprovados pelo despacho normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos despachos normativos n.ºs 10/2009, de 19 de

Fevereiro, 7/2010, de 16 de Março, e 7/2011, de 5 de Abril, estabelecem que a classificação e a reapreciação das provas dos exames nacionais do 3.º ciclo do ensino básico, bem como das provas dos exames nacionais do ensino secundário, são da competência de professores classificadores e relatores dos estabelecimentos de ensino público e particular e cooperativo, pertencentes às bolsas de classificadores constituídas para o efeito. Compete também a estes professores a reapreciação dos exames de equivalência à frequência.

Considerando que os processos de reapreciação e reclamação das provas de exames dos ensinos básico e secundário, ao contrário do processo de classificação, não são entendidos como uma actividade directamente decorrente do conteúdo funcional dos docentes, regularmente inscrita nas suas obrigações profissionais, quer do ponto de vista pedagógico quer do ponto de vista administrativo e regulamentar, determino que:

1 — Pela reapreciação de cada prova do ensino básico e do ensino secundário seja devida a importância ilíquida de € 7,48.

2 — Os especialistas que asseguram a análise e decisão das reclamações relativas às reapreciações recebem a importância ilíquida de € 14,96 por reclamação.

3 — Cabe aos estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo o processamento dos pagamentos a que se referem os números anteriores.

9 de Agosto de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva.*

205061239

Despacho n.º 10810/2011

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio em comissão de serviço a professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica Integrada de Lagoa, São Miguel, licenciada Carla Sofia Sobrinho Lourenço Sampaio, em regime de cedência de interesse público e sem suspensão do estatuto de origem, para exercer funções de assessoria junto do meu Gabinete.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal estabelecida para o cargo de adjunto, incluindo o abono para despesas de representação, acrescida dos respectivos subsídios de férias, de Natal e de refeição, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º do mencionado diploma legal.

3 — O pagamento de abono para ajudas de custo nas deslocações que efectuar é equivalente ao estabelecido para os adjuntos dos gabinetes ministeriais.

4 — A presente nomeação produz efeitos desde 22 de Agosto de 2011.

22 de Agosto de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva.*

205061255

Despacho n.º 10811/2011

A aposta na exigência da prestação de um ensino de qualidade obriga, fundamentalmente, a uma melhoria da qualificação dos docentes, quer do ponto de vista dos conhecimentos científicos e tecnológicos, quer dos conhecimentos de natureza pedagógica e didáctica.

Considerando a necessidade de todos os docentes do ensino particular e cooperativo, incluindo os das escolas profissionais privadas, serem detentores de habilitação profissional, o despacho n.º 18 040/2008, de 4 de Julho, determina as condições de aquisição da profissionalização e da sua dispensa para aqueles que, com mais tempo de serviço e idade, gozam já de vasta experiência de trabalho na escola. Quanto aos demais determina que a manutenção do seu exercício fica dependente da aquisição de qualificações profissionais.

Determina o n.º 4 do referido despacho que o limite da aquisição da profissionalização corresponda ao termo do ano escolar 2010-2011. Contudo, cientes dos constrangimentos surgidos no que respeita à oferta de cursos habilitadores dessa qualificação, entende o Governo alargar o limite do prazo até ao final de 2012-2013.

Importa ainda reforçar a ideia de que as áreas técnicas, tecnológicas e práticas dos cursos profissionais devem constituir instrumentos de preparação e ligação à vida activa, apostando-se no reforço dos saberes que qualifiquem os alunos para o mercado de trabalho.

Assim, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, determino que o disposto no n.º 4 do despacho n.º 18 040/2008, de 4 de Julho, seja prorrogado até ao final do ano lectivo 2012-2013.

22 de Agosto de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva.*

205061247

Despacho n.º 10812/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, sucedeu nas atribuições da Direcção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 2007:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Banca e Seguros proposto pelo INETESE — Instituto de Educação Técnica de Seguros, escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e autorizado o seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente despacho, nas suas instalações em Lisboa, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Funchal, Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Porto, nos termos do anexo ao presente despacho, que faz parte integrante do mesmo.

2 — O plano de estudos do curso referido no número anterior cumpre o referencial de formação integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

3 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 efectua-se em regime pós-laboral, cumprido integralmente o seu plano de formação.

4 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos, devendo o 1.º ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

22 de Agosto de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva.*

ANEXO

1 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Banca e Seguros.

2 — Instituição de formação — INETESE — Instituto de Educação Técnica de Seguros.

3 — Área de formação — 343 — Finanças, Banca e Seguros.

4 — Perfil profissional — técnico(a) especialista em banca e seguros.

Descrição geral — acompanhar e desenvolver a carteira de clientes da instituição, intervindo na área comercial através da promoção dos produtos de forma a captar novos clientes e fidelizar e acompanhar de forma personalizada os clientes actuais, e colaborar activamente na gestão económica e financeira da empresa.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Utilizar técnicas de pesquisa, recolha e tratamento da informação relevante;

Interpretar informação sobre produtos/serviços bancários e de seguros;

Identificar e utilizar o vocabulário técnico usado na actividade da banca e seguros;

Identificar e utilizar as estratégias e as metodologias de comunicação nas empresas de banca e seguros;

Utilizar técnicas e métodos de cálculo de probabilidades e estatística;

Caracterizar as principais instituições habilitadas a operar no mercado monetário português;

Identificar e analisar as instituições habilitadas a operar no mercado de valores mobiliários;

Identificar e caracterizar as instituições financeiras, as autoridades de controlo e as regras de actividade no sistema financeiro português;

Identificar, classificar e caracterizar os principais impostos que integram o sistema fiscal português;

Analisar os benefícios fiscais previstos no sistema fiscal português;

Utilizar programas informáticos de gestão de base de dados, gestão de informação pessoal e folha de cálculo;

Utilizar sistemas de comunicação em rede (Internet e intranet);

Identificar e interpretar um plano de *marketing;*

Interpretar uma ficha de produto;

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 17017/2011

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da autorização concedida pelo n.º 4 do Despacho n.º 14901/2011, de 24 de Outubro de 2011, do Presidente do Conselho Directivo do IDT, I. P., publicado no *Diário da República* n.º 211, 2.ª série, de 03 de Novembro de 2011, subdelego no Subdelegado Regional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IDT, I. P., a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriado, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para além dos limites fixados no n.º 1 da citada disposição legal e com a observância do limite imposto pelo corpo do n.º 2;

b) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, nos termos da legislação aplicável e observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002, quando não importem custos para o serviço.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens ou serviços até € 300.000,00;

b) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia cujo valor não exceda o agora subdelegado;

c) Conceder o adiantamento a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou inferior a € 45.000,00, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.os 1 e 2, do artigo 292.º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3 — O Subdelegado Regional apresentará, com uma periodicidade trimestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos, relativos aos actos praticados, de harmonia com as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 da presente deliberação.

4 — O Subdelegado da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IDT, I. P. é:

O licenciado José Ângelo Vieira de Sousa.

5 — A presente deliberação produz efeitos desde 28 de Junho de 2011, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da presente subdelegação de competências.

13 de Dezembro de 2011. — O Delegado Regional, *António Manuel Figueiredo Maia.*

205459947

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 17018/2011

Considerando que, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º dos estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 89-B/99, de 9 de Abril, o Conselho Fiscal da Fundação Escola Portuguesa de Macau (FEPM) integra um membro designado pelo Conselho de Administração;

Considerando que o membro anteriormente designado pelo Conselho de Administração passou a exercer funções num organismo cuja tutela não pertence ao Ministério da Educação e Ciência;

Considerando que o Conselho de Administração deliberou designar, em substituição da Mestre Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão, a Mestre Glória Filomena Silva Monteiro Lima, que exerce funções de Directora de Serviços na Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência;

Assim, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 14.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 89-B/99, de 9 de Abril, e nos termos dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 10041/2011, de 10 de Agosto, determino:

1 — O Conselho Fiscal da Fundação passa a integrar na sua composição a Mestre Glória Filomena Silva Monteiro Lima, pelo Conselho de Administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau, que completará o mandato correspondente ao triénio 2009-2012.

2 — Mantêm-se os mandatos dos Licenciados António Alexandre Pereira Borges, revisor oficial de contas, que preside, e Guilherme Vaz, designado pela Fundação Oriente.

3 — O presente Despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

12 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

205458586

Despacho n.º 17019/2011

O Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 16 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, determinam a habilitação profissional legalmente exigida como requisito de admissão a concurso.

Considerando que muitos docentes detentores de habilitação própria, em exercício efectivo de funções docentes, possuem já o tempo de serviço necessário à dispensa do segundo ano da profissionalização, como previsto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro;

Considerando que a Universidade Aberta ministra o Curso de Profissionalização em Serviço, possibilitando satisfazer o interesse público subjacente à exigência da qualidade de ensino com as expectativas profissionais destes docentes, determino:

1 — É reconhecida como profissionalização em serviço, para efeitos do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, na redacção dada pelos Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, a conclusão com aproveitamento do curso de profissionalização em Serviço, ministrado pela Universidade Aberta, até ao final do ano escolar de 2012-2013.

2 — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do ECD, são reconhecidos como detentores de habilitação profissional os candidatos que ao abrigo do presente despacho reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Que à data da inscrição no curso sejam titulares de habilitação própria para a docência, nos termos da legislação aplicável e possuam cinco anos completos de serviço docente em 31 de Agosto de 2012;

b) Possuam seis anos completos de serviço docente efectivo em 31 de Agosto de 2013, estando, assim, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, dispensados do segundo ano da profissionalização;

c) Tenham concluído o curso da profissionalização em serviço ao abrigo do presente despacho até ao final do ano escolar de 2012-2013.

3 — A classificação profissional resulta da aplicação da fórmula referida no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto -Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, com a adaptação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

4 — A homologação da classificação profissional deve ser requerida pelos interessados ao Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, devendo o requerimento ser instruído com os certificados do curso de profissionalização em serviço e da licenciatura de ingresso no curso, fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão e declaração comprovativa do tempo de serviço docente prestado, devidamente certificado pela entidade competente, no caso de se tratar de serviço prestado no Ensino Particular e Cooperativo.

5 — A classificação profissional, homologada pelo Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série, produzindo efeitos no dia 1 de Setembro seguinte ao da conclusão do curso.

12 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

205458634

CURSO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM SERVIÇO (edição 2011-2012)

Ao abrigo do Despacho normativo nº 10811/2011, de 22 de agosto, a Universidade Aberta realiza, a partir de março de 2012, o **Curso de Profissionalização em Serviço, destinado a todos os docentes do ensino particular e cooperativo, incluindo os das escolas profissionais privadas.** Podem candidatar-se todos os docentes que façam prova de um mínimo de 5 anos de serviço docente a 31 de agosto de 2011.

O mesmo Curso é igualmente aberto a todos os **docentes do ensino público (Ensino Básico e Secundário)** ao abrigo de um Despacho, emanado da Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário, em fase de publicação em Diário da República.

As **inscrições decorrerão de 3 a 17 de janeiro de 2012**, sendo fundamental que a candidatura seja feita nos devidos termos, de acordo com o estipulado no respectivo Guia de Curso desta edição.

Assim, para devida informação, devem todos os interessados consultar http://www.uab.pt/web/guest/estudar-na-uab/oferta-pedagogica/alv/programas-de-estudos-integrados-ou-complementares, onde se encontram disponíveis:

1. **O Guia de Curso;**
2. **O Despacho normativo nº 10811/2011;**
3. **A declaração de compromisso;**
4. **O formulário das inscrições online,** que deve preencher e onde deve anexar obrigatoriamente a seguinte documentação:
    a) Documento de identificação (Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão).
    b) Documento comprovativo de habilitação própria;
    c) Declaração original do estabelecimento de ensino, indicando explicitamente:
        i. A posse de habilitação própria por parte do candidato
        ii. A contagem do tempo de serviço, expressa em dias;
    d) O cartão de identificação comprovativo do seu vínculo sindical ou associativo devidamente atualizado ou declaração emitida para o efeito pelo sindicato, associação ou pelo estabelecimento de ensino associado à AEEP, para efeitos de benefício da redução do valor das taxas de inscrição, de matrícula e de propinas de frequência acordada em protocolo celebrado entre as partes;

Mais **informações** sobre este Curso, conforme estipulado no Guia de Curso, podem ser solicitadas para o **email** cps@univ-ab.pt.

A Universidade Aberta reserva-se o direito de recusar todas as candidaturas que não se conformem às exigências estabelecidas, designadamente **o envio de todos os documentos solicitados, inviabilizando assim a frequência do Curso.**

11. Subsídio de Educação Especial – contempla a Psicomotricidade como Apoio Especializado. Futura revisão.

lugar de diretor do Agrupamento de Escolas de Vilela, concelho de Paredes, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada mediante requerimento de admissão a concurso, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (www3.esvilela.pt/) e nos seus serviços administrativos.

O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, onde constem as funções que o candidato tem exercido, bem como a formação profissional que possui, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no processo individual do candidato, se este se encontrar nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Vilela;

b) Projeto de intervenção no agrupamento, contendo a identificação de problemas, definição da missão, metas e linhas orientadoras da ação, bem como a explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe a realizar durante o mandato.

3 — As candidaturas devem ser entregues em suporte de papel, letra arial 12, espaçamento 1.5 entre parágrafos, em envelope fechado dirigido ao presidente do Conselho Geral Transitório, por mão própria, contra entrega de recibo, nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, Escola Básica e Secundária de Vilela, Av. José Ferreira da Cruz, n.º 263, 4580-651 Vilela, Paredes, em dia útil das 9h30 m até às 16h30 m, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas. As candidaturas devem ainda incluir, no mesmo envelope, o *Curriculum Vitae*, sem prova documental, e o Projeto de Intervenção, gravados como ficheiros pdf em suporte informático.

4 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas nas salas de professores e ou nos átrios dos estabelecimento constituintes do Agrupamento de Escolas de Vilela, no prazo máximo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, e divulgadas, dentro do mesmo prazo, na página eletrónica do agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

5 — O método de avaliação das candidaturas obedece ao constante no artigo 5.º do Regulamento do procedimento concursal para eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Vilela, disponível na página eletrónica do agrupamento e nos respetivos serviços administrativos.

6 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e Código do Procedimento Administrativo.

2 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *César Biltes Garcia Lopes*.

206867679

Agrupamento de Escolas Zona Urbana de Viseu

Aviso n.º 4835/2013

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Zona Urbana de Viseu, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao presente concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Zona Urbana de Viseu em www.graovasco.net, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Zona Urbana de Viseu, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Escola sede, Escola Básica Grão Vasco, sita na Alameda Luís de Camões, 3500-149 Viseu, entre as 09:00 e as 12:00 horas, ou entre as 14:00 e as 17:00 horas, ou ainda remetido por correio registado com aviso de receção expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome; data de nascimento; número de bilhete de identidade e respetiva data de emissão, validade e arquivo de identificação ou cartão de Cidadão e respetivo número e validade, número de identificação fiscal; naturalidade; morada completa da residência; telefone/telemóvel e endereço de correio eletrónico.

b) Habilitações literárias e situação profissional.

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando o número do aviso e a respetiva data de publicação no *Diário da República*.

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, devidamente comprovada, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae*, detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental autenticada dos elementos aí inscritos com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na Escola sede do Agrupamento de Escolas Zona Urbana de Viseu, onde decorre o procedimento concursal, e dele constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada

b) O Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, contendo obrigatoriamente, a identificação dos problemas do agrupamento, a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada na área da gestão e administração escolar;

f) Fotocópia de documento de identificação de cidadão (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão) e do Número Identificação Fiscal.

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3 — O presente concurso rege-se pela seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho; Código do Procedimento Administrativo e pelo Regulamento do Procedimento Concursal para Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Zona Urbana de Viseu, disponível para consulta em www.graovasco.net e nos serviços administrativos da Escola sede, Escola Básica Grão Vasco.

4 — Será elaborada e afixada a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, em local apropriado das instalações da Escola-sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

5 — O método de seleção é o estipulado no Regulamento do Processo Concursal de Eleição do Diretor, disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Zona Urbana de Viseu e nos Serviços Administrativos.

6 — Disposições Finais:

a) As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

b) Se algum dos candidatos for membro do Conselho Geral Transitório fica impedido de participar nas reuniões convocadas para a eleição.

Visto e aprovado pela Comissão do Conselho Geral Transitório, em 21 de março de 2013.

3-04-2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Arnaldo José dos Santos Pereira*.

206870326

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar, do Ensino Básico e Secundário e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 4910/2013

O Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de abril, veio regular o Subsídio de Educação Especial, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio.

O Subsídio de Educação Especial, implementado para que as crianças e os jovens diminuídos, física, mental ou socialmente, possam receber tratamento, educação e cuidados especiais exigidos pela sua particular condição, desde os anos 80 não sofre atualização no seu regime.

Por tal, e face à sua relevância, julga-se dever existir uma reflexão séria sobre o Subsídio de Educação Especial, analisando-o com base na experiência dos organismos da administração pública que acompanham a aplicação do citado Subsídio de Educação Especial, tendo em vista a devida reestruturação.

Face ao exposto, determina-se que:

1. Seja criado um Grupo de Trabalho com a missão de analisar e identificar os impactos da regulamentação e dos procedimentos inerentes ao atual regime do Subsídio de Educação Especial.

2. O Grupo de Trabalho apresente, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do presente despacho, o relatório com a análise dos impactos, bem como, um Projeto de Decreto Regulamentar contendo o novo enquadramento e regulamentação para o Subsídio de Educação Especial.

3. O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição:

a) Pelo Instituto da Segurança Social, IP, a licenciada Maria da Conceição e Sá Duarte Ribeiro Ferraz, que coordena;

b) Pela Direcção-Geral da Segurança Social, o licenciado Mário Rui Marques Gonçalves;

c) Pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., a licenciada Maria Fernanda Bernardo de Sousa Bugio;

d) Pela Direcção-Geral da Educação, a mestre Maria Filomena Fernandes Costa Pereira;

e) Pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a licenciada Maria Isabel Gomes Abreu.

27 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

206866869

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4836/2013

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, na versão dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para ocupação de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., na carreira geral de técnico superior, para desenvolvimento de atividades na área do acolhimento, procedimento publicitado pela deliberação n.º 1566/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 214, de 6 de novembro de 2012:

Ordenação	Candidato	Classificação final
1	Graça Maria Portela Rodrigues	19.00
2	Sérgio Alexandre Peres Ferreira	18.80
3	Patrícia da Conceição Alves David Santos	17.80
4	Maria Conceição Marques Santos	16.85
5	Mário José Fernandes Ribeiro	16.55
6	Nuno Filipe Fonseca Simões Fernandes	16.55
7	Rui Miguel Vieira Oliveira Prazeres	16.30
8	João Álvaro Mesquita Ferreira	16.25
9	Eugénia Ludmila Rodrigues de Jesus	16.20
10	Carlos Jorge Amaral Aguiar	15.90
11	Nana Tchitchikoieuna Geperidze Pereira	15.45
12	Paulo Artur Costa Brandão Sérvolo	14.70
13	Ana Isabel Monteiro Rodrigues	14.35
14	Augusta Maria Santos Carmo	14.05
15	Luís António Fraga	12.25
16	Idalina Martins Teixeira Furtado	9.95

A lista unitária de ordenação final foi homologada pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, em 25 de março de 2013, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e encontra-se afixada nos Serviços Centrais e publicitada na página eletrónica da Casa Pia de Lisboa.

3 de abril de 2013. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Manuela Machado Araújo*.

206869688

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 896/2013

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 84/2013, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido infra, foi nomeada em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril e alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para a Direção Jurídica e de Contencioso, do Departamento de Gestão e Administração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a seguinte trabalhadora, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Licenciada Mariana Fogaça do Canto e Castro, técnica superior do mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P., para exercer o cargo de Diretora da Direção Jurídica e de Contencioso, do Departamento de Gestão e Administração deste Instituto.

3 de abril de 2013. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

Nota Curricular

Mariana Fogaça do Canto e Castro

Nasceu em Lisboa, a 29 de novembro de 1967.

Licenciada em Direito, em 1990, pela Faculdade de Direito de Lisboa (Universidade Clássica), com especialização na vertente de Ciências Jurídicas.

De agosto de 2008 a março de 2013 desempenhou funções de Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos (gestão Técnica e Administrativa) do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, funções que acumulou com as de membro da Equipa de Segurança dos Sistemas de Informação, membro do Grupo da Qualidade, membro da Equipa de SHST e membro do Grupo de Trabalho para Implementação do Programa de Gestão Sustentável.

Entre 2000 e julho de 2008 foi Coordenadora de Gestão Técnica de Recursos Humanos no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, funções que acumulava com as de Presidente Executivo do Comité de Responsabilidade Social, Membro do Grupo da Qualidade e Auditora Coordenadora no âmbito da Norma ISO 9001:2000.

Entre 1994 e 1999 foi Diretora do Gabinete Jurídico, Compliance Officer, Secretária Geral e membro do Management Team do Citibank Portugal.

Previamente desempenhou ainda funções de assessoria jurídica no Instituto dos Mercados Agrícolas e Política Agroalimentar e no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, foi Assessora do Secretário de Estado dos Recursos Educativos no XII Governo Constitucional e exerceu Advocacia após ter concluído com sucesso (em 1992) o respetivo estágio.

Tem ampla Formação específica na área da sua atividade: FORGEP, Seminário de Alta Direção, Técnicas de Negociação, Desenvolvimento de Competências de Liderança, Balanced Scorecard, Certificação da Qualidade e formação técnica diversa com especial incidência em gestão, direito do trabalho e direito público (laboral, fiscal, contratual, sistemas de avaliação, etc.).

206869493

SEGURANÇA SOCIAL

PARECER TÉCNICO DE EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE ANÁLISE MÉDICO-PEDAGÓGICA (1)

1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome completo

N.º Identificação de Segurança Social

2 IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU JOVEM

Nome completo

N.º Identificação de Segurança Social

Data de nascimento (ano / mês / dia)

3 CARATERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA (Diagnóstico comum)

A criança ou jovem possui comprovada redução de capacidade? ◯ Sim ◯ Não

A referida redução é de caráter ◯ Permanente ◯ Temporária **(1)**

(1) Neste caso não há lugar à atribuição do Subsídio de Educação Especial.

4 SUBSÍDIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (Diagnóstico diferenciado)

Qual o tipo de redução de capacidade? ☐ Física ☐ Motora ☐ Orgânica ☐ Sensorial ☐ Intelectual

5 BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA (Diagnóstico diferenciado)

Qual o tipo de redução de capacidade? [a) + b)]

a) Perda ou Anomalia: ☐ Congénita ☐ Adquirida

b) Ao nível da Estrutura ou Função: ☐ Psicológica ☐ Intelectual ☐ Fisiológica ☐ Anatómica

6 EFEITOS DA DEFICIÊNCIA (Fundamentação)

Subsídio de Educação Especial	**Bonificação por Deficiência**

(continua na pág. seguinte)

(1) Emitido nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/81, na redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de agosto e pelos Despachos do SESS n.º 10/82, DR – II série, n.º 86 de 14 de abril e n.º 23/82, DR – II série, n.º 267, de 18 de novembro e dos artigos 21.º e 61.º do Decreto Lei n.º 133 – B/97 com a redação dada pelo Decreto Lei n.º 341/99, de 25 de agosto e pelo Decreto Lei n.º 250/2001 de 21 de setembro.

Os dados constantes deste documento serão objeto de registo informático na base de dados da segurança social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção.
As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

7 ATENDIMENTO NECESSÁRIO

Subsídio de Educação Especial

Frequência de Estabelecimento

- ☐ Creche ou Jardim de Infância
- ☐ Educação Especial (Pago)
- ☐ Particular Ensino Regular (Após frequência de Educação Especial)

Apoio Individualizado

- ☐ Psicomotricidade
- ☐ Terapia da Fala
- ☐ Psicologia
- ☐ Outros _____

_____

Condições e fundamentação para a modalidade pretendida (discriminar regularidade e duração)

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Bonificação por Deficiência

Verifica-se a necessidade de **(1)**:

Apoio Individualizado:

- ☐ Pedagógico
- ☐ Terapêutico

Frequenta ou está internado em estabelecimento especializado de reabilitação?

◯ Sim ◯ Não

Apresenta as condições necessárias à frequência ou ao internamento em estabelecimento especializado de reabilitação?

◯ Sim ◯ Não

Condições e fundamentação para o apoio prescrito (discriminar regularidade e duração)

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

(1) Indicar o apoio adequado à natureza e caraterísticas da deficiência referida, como meio de impedir o seu agravamento, anular ou atenuar os seus efeitos e permitir a sua plena integração.

8 MEIOS AUXILIARES

O requerente apresentou meios auxiliares de diagnóstico? ◯ Sim ◯ Não Se respondeu **Sim**, indique quais:

_____
_____

9 REAVALIAÇÃO

Necessidade de reavaliação da criança ou jovem no próximo ano **(1)** ? ◯ Sim ◯ Não

Fundamentação:

_____
_____
_____
_____

(1) A Lei prevê que as situações de deficiência permanente de considerável amplitude ou gravidade sejam dispensadas de reavaliação anual.

10 CONCLUSÃO E OBSERVAÇÕES

_____
_____
_____
_____
_____
_____

ano mês dia

Equipa Multidisciplinar

Médico Especialista	Psicólogo	Terapeuta da fala/Outro	Professor de Ensino Especial

12. Centros de Recursos para a Inclusão

CENTROS DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO

REORIENTAÇÃO DAS ESCOLAS ESPECIAIS

Outubro 2007

Ministério da Educação

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular

ÍNDICE

ÍNDICE 2

1. INTRODUÇÃO 4

2. O MODELO CENTRO DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO: ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL 7

3. OBJECTIVOS 10

4. PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES 11

5. ÁREAS-CHAVE DE ACTIVIDADE 13

6. EFEITOS ESPERADOS PARA O GRUPO-ALVO 14

7. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA 16

8. PLANO DE ACÇÃO 17

9. RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES 18

10. CONTRATUALIZAÇÃO 19

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 21

12. ANEXO: ÁREAS-CHAVE DE ACTIVIDADE DO CRI 22

NOTA

O presente documento constituiu um desenvolvimento do anteriormente preparado pela DGIDC sobre o mesmo assunto, o qual mereceu, na generalidade, o consenso da FENACERCI e de muitas instituições de educação especial.

Na sua elaboração foi tido em consideração o documento entregue à DGIDC pela FENACERCI na sequência do debate levado a cabo junto das suas associadas.

Com esta nova versão pretende-se definir com os parceiros sociais os próximos passos do processo de reorientação das escolas especiais e outros centros especializados em reabilitação em centros de recursos para a inclusão, de aplicação progressiva no horizonte temporal do QREN (2007-1013).

1. INTRODUÇÃO

De uma maneira geral, as mudanças operadas no modo como a sociedade, ao longo dos tempos, vai encarando as pessoas com deficiências e incapacidade, decorrem do jogo de factores de ordem política, social, económica, cultural, jurídica e científica quer no contexto de amplos movimentos a nível mundial quer no quadro espacio-temporal mais restrito e circunscrito de um país ou de uma comunidade.

É possível encontrar certos padrões comuns na história mais recente do desenvolvimento da educação especial nos diferentes países variando, contudo, o ritmo desse desenvolvimento de país para país.

Em Portugal, até aos anos 70, a oferta na área da educação para crianças e jovens com deficiências e incapacidade, era muito escassa. O Ministério da Educação limitava-se a manter as chamadas classes especiais do Instituto António Aurélio da Costa Ferreira, que havia criado nos anos 40, nas escolas do ensino regular. A Segurança Social completava a oferta existente dispondo, no entanto, de poucas estruturas.

Face à insuficiência de resposta das instituições oficiais, na década de 60 assistiu-se a um movimento de organização dos pais, o qual está na base da criação de várias instituições particulares de solidariedade social. Em geral estas instituições organizaram-se por tipos de deficiências.

Com a reforma de 1973, o Ministério da Educação integra pela primeira vez, na sua estrutura orgânica, competências próprias em matéria de ensino especial. Embora timidamente assumidas, estas novas responsabilidades do Ministério da Educação eram já o resultado dum crescente movimento a favor da escolarização de todas as crianças, o qual ganha um forte impulso com a instauração do regime democrático.

No decorrer da década de 70 e primeiros anos de 80, observou-se uma proliferação de estabelecimentos de educação especial criados por cooperativas e associações de

solidariedade social. Em 1978/79, o número de alunos nas 132 escolas especiais ultrapassava os 8.000 e, no ensino integrado, existiam 22 equipas de educação especial que atendiam cerca de 1.100 alunos com deficiências físicas e sensoriais.

Mas esta situação evolui rapidamente. Hoje em dia é de cerca de 28.000 o número de alunos com deficiências nas escolas regulares de ensino enquanto a frequência das escolas especiais (n=3.576) sofreu um decréscimo de 55% (2166 em CERCI e IPSS e 1410 em colégios de educação especial).

Este decréscimo do número de alunos tem sido acompanhado por uma reorientação de muitas escolas de educação especial para a modalidade "centros de recursos", tendência hoje em dia geral na Europa. A *European Agency* (2003)[1] refere que "*quase todos os países estão a planear desenvolver, já desenvolveram ou estão a desenvolver, uma rede nacional de centros de recursos por reconversão das escolas especiais*".

Esta é também uma das orientações propostas na Declaração de Salamanca (Unesco, 1994) que recomenda especificamente às organizações não governamentais "que fortaleçam a sua colaboração com as entidades oficiais e que intensifiquem o seu crescente envolvimento no planeamento, implementação e avaliação das respostas inclusivas às necessidades educativas especiais".

No nosso país, esta reorientação, timidamente iniciada há algum tempo, sofreu nos últimos anos um incremento importante. Com efeito, as escolas especiais (CERCI e IPSS) têm vindo, nos últimos anos, a admitir cada vez menos alunos e a privilegiar, cada vez mais, o desenvolvimento de actividades de apoio às escolas do ensino regular com alunos com deficiências e incapacidade, no âmbito das áreas curriculares específicas, das terapias, da transição para a vida activa e também de intervenção precoce.

As escolas especiais estão, assim, em Portugal, a acompanhar o movimento de muitos países europeus, definindo-se cada vez mais como "centros de recursos" de apoio a professores, a pais e a outros profissionais, não obstante continuarem a assegurar uma resposta educativa a grupos de alunos com problemáticas de grande complexidade.

[1] Special Education across Europe in 2003, Trends in provision in 18 European countries, European Agency for Development in Special Needs Education (2003).

As actividades desenvolvidas nesta modalidade "centro de recursos", sustentadas em "Projectos de Parceria" financiadas pelo Ministério da Educação nos termos das alíneas b) e c) da Portaria 1102/97, foram por nós analisados nos anos de 2003/04 e 2004/05, com base nos dados da auto-avaliação das instituições promotoras.

Pudemos, então, constatar que os serviços prestados recaíram maioritariamente sobre (i) o apoio à integração de alunos com necessidades educativas especiais nas escolas de ensino regular, (ii) o apoio à transição da escola para a vida activa e (iii) a prestação de serviços de intervenção precoce na infância.

Na maioria dos projectos são técnicos especializados e diferenciados que actuam, sobretudo, ao nível do diagnóstico, da avaliação e da intervenção educativa junto de crianças e jovens com necessidades educativas especiais e suas famílias.

Os resultados da avaliação do trabalho realizado leva-nos a concluir que estamos perante uma realidade que se vai implementando com alguma consistência no dia a dia das nossas escolas de ensino regular, constituindo um recurso valioso em prol do desenvolvimento de uma educação inclusiva, não obstante as fragilidades inerentes a um percurso ainda há pouco iniciado e em grande medida espontâneo, havendo pois que planear os desenvolvimentos futuros.

2. O MODELO CENTRO DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO: ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL

Sabe-se, hoje, que muitas das dificuldades encontradas pelas crianças e jovens com deficiências e incapacidade são agravadas por um processo de exclusão e institucionalização que surge da participação em sistemas separados de educação, de formação e de reabilitação física, entre outros.

Uma política orientada pelo princípio da inserção social deve garantir que a criança e o jovem com deficiência participem nos serviços comuns de educação, formação, emprego, etc. O *mainstreaming,* designação actualmente utilizada para referir esta orientação, deve emanar de uma abordagem de nível sistémico que requer mudanças e ajustamentos às necessidades das pessoas com deficiências e incapacidade, promovendo a adaptação e a acção positiva. Fundamental ao princípio de *mainstreaming* é a participação e a implicação das instituições dirigidas a pessoas com deficiências e incapacidade na construção do planeamento e na concretização de respostas e serviços *comuns.*

De uma forma explícita com a criação dos Centros de Recursos para a Inclusão por reorientação das escolas de educação especial dependentes de cooperativas e de associações de solidariedade social, procura-se responder à questão:

- **Que serviços de proximidade prestar no âmbito da promoção da inclusão de crianças e jovens com deficiências e incapacidade que frequentam a escola pública?**

Para responder a esta questão aponta-se o seguinte referencial de intervenção:

- A assumpção de que a incapacidade resulta da relação pessoa/contexto, o que constituiu a dimensão relacional da incapacidade;
- O entendimento da incapacidade como um *continuum* em que as limitações podem ser reduzidas ou eliminadas;

- A conceptualização, implementação e avaliação dos apoios individualizados de acordo com indicadores de bem-estar/modelo da qualidade de vida;

- A implementação de intervenções através do desenvolvimento de um plano de apoio individualizado.

Seguindo este referencial, o Centro de Recursos para a Inclusão (CRI), tendo por base o modelo de qualidade de vida tal como definido por Schalock (1994), orienta a sua actividade de acordo com os seguintes aspectos:

- Uma abordagem ecológica, isto é, uma compreensão do comportamento através da avaliação da discrepância entre as capacidades e competências de uma pessoa e o desempenho de capacidades e competências requeridas para funcionar no contexto em que se insere;

- Uma melhoria em termos de independência, relacionamentos, contribuições, participações escolar e comunitária e bem-estar pessoal;

- A implementação dos apoios actuando de forma a reduzir a discrepância entre as capacidades/competências do indivíduo e os requisitos do contexto em que o mesmo se insere.

A asserção de que a deficiência advém da relação entre o indivíduo e o seu contexto constitui o princípio nuclear do chamado Modelo Relacional, o qual vem colocar um conjunto de desafios importantes ao nível da focalização das políticas e do tipo de serviços a prestar, entre os quais se sublinham os seguintes:

- As deficiências, limitações da actividade e restrições na participação decorrem da relação pessoa/contexto, pelo que a sua avaliação, por referência à CIF[2], inclui a funcionalidade/incapacidade (funções e estruturas do corpo; actividades e participação) e os factores contextuais (ambientais e pessoais);
- As diferentes necessidades encontram respostas ajustadas nos serviços regulares que asseguram o acesso a aos recursos necessários à promoção da igualdade de oportunidades;

[2] CIF – Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (OMS, 2001)

- A proximidade e a acessibilidade que constituem pilares centrais do funcionamento dos territórios e das instituições;
- As políticas devem ser transversais e orientadas para toda a população numa lógica de "desenho universal".

As diferentes necessidades são integradas nas respostas dos serviços regulares, baseados na comunidade. Com esta perspectiva, é transmitida uma noção de reconhecimento e inclusão social da diversidade, apostando nos conceitos de *desenho universal*, *empowerment* e autonomia.

Nesta linha de pensamento, assume importância fundamental a prestação, por parte das escolas especiais, de apoios complementares personalizados absolutamente necessários à superação das desvantagens e das barreiras que se podem encontrar na escola regular.

3. OBJECTIVOS

Constituiu objectivo geral do CRI apoiar a inclusão das crianças e jovens com deficiências e incapacidade, através da facilitação do acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, ao lazer, à participação social e à vida autónoma, promovendo o máximo potencial de cada indivíduo, em parceria com as estruturas da comunidade.

Decorrente deste objectivo geral, constituem objectivos específicos dos Centros de Recursos:

- Apoiar a elaboração, a implementação e monitorização de programas educativos individuais;
- Criar e disseminar materiais de trabalho de apoio às práticas docentes, nos domínios da avaliação e da intervenção;
- Consciencializar a comunidade educativa para a inclusão de pessoas com deficiências e incapacidade;
- Promover e monitorizar processos de transição da escola para a vida pós escolar de jovens com deficiências e incapacidade;
- Mobilizar as entidades empregadoras e apoiar a integração profissional;
- Promover os níveis de qualificação escolar e profissional, apoiando as escolas e os alunos;
- Promover a formação contínua dos docentes;
- Promover a participação social e a vida autónoma;
- Conceber e implementar actividades de formação ao longo da vida para jovens com deficiências e incapacidade;
- Apoiar o processo de avaliação das situações de capacidade por referência à CIF;
- Promover acessibilidades;

4. PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES

Os pressupostos conceptuais que sustentam o funcionamento dos CRI concretizam-se através de uma prestação de serviços orientada pelos seguintes princípios estruturantes:

a) Serviço de proximidade

O CRI constitui um serviço da comunidade, para a comunidade e com a comunidade, que facilita a manutenção da rede social de apoio ou a construção de uma rede na área de residência.

b) Serviço de rectaguarda

O CRI funciona como uma estrutura de rectaguarda que possui um conhecimento abrangente sobre as várias questões que se colocam em casos de deficiência e incapacidade, bem como sobre os recursos regulares e especializados existentes. Para responder às necessidades identificadas mobiliza os seus próprios recursos e, se necessário, outros recursos da comunidade imprescindíveis ao desenvolvimento de um trabalho em rede e em parceria.

c) Trabalho em parceria

O funcionamento do CRI assenta na lógica do trabalho em parceria com os agrupamentos de escola.

d) Intervenção nas pessoas e nos contextos

Considerando a funcionalidade e incapacidade como resultado da interacção entre a pessoa e o contexto, a intervenção do CRI é realizada no sentido de promover a compatibilidade pessoa/ contexto e desenvolve-se nestes dois domínios.

e) **Planos individualizados**

O CRI orienta a sua acção através de planos de acção individualizados e personalizados, visto que a cada criança ou jovem correspondem diferentes necessidades, diferentes tipos de resposta e diferentes estratégias para os implementar.

f) **Intervenções dinamizadas através da metodologia de gestão de caso**

Dado que o CRI assenta numa lógica de trabalho em rede e na mediação e que os processos são marcadamente individuais, a gestão de casos assume-se como metodologia privilegiada. Por gestão de caso entende-se um processo colaborativo em que se executa uma recolha de dados a montante (avaliação diagnóstica), se planeiam, implementam, coordenam, monitorizam e avaliam as opções e serviços necessários de modo a responder às necessidades de bem-estar do indivíduo, recorrendo à comunicação e aos recursos disponíveis para promover a eficiência dos resultados finais.

g) **Planeamento, monitorização e avaliação das intervenções de acordo com quadros de análise previamente identificados**

Todas as acções do CRI passam pelo ciclo "planeamento → implementação → monitorização → avaliação". Assim, existe sempre a identificação dos objectivos de cada intervenção, em consonância com os quadros analíticos definidos para o efeito, face aos quais serão avaliados os resultados.

5. ÁREAS-CHAVE DE ACTIVIDADE

Os princípios estruturantes acima descritos são operacionalizados no quadro das áreas-chave de actividade do CRI, a saber:

a) Referenciação e avaliação das crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
b) Execução de actividades de enriquecimento curricular designadamente, a realização de programas específicos de actividades físicas e a prática de desporto adaptado;
c) Execução de respostas educativas de educação especial, entre outras, ensino do Braille, do treino visual, da orientação e mobilidade e terapias;
d) Desenvolvimento de estratégias de educação que se considerem adequadas para satisfazer necessidades educativas dos alunos;
e) Desenvolvimento de acções de apoio à família;
f) Transição para a vida pós-escolar, nomeadamente o apoio à transição da escola para o emprego;
g) A integração em programas de formação profissional;
h) Preparação dos jovens para a para integração em centros de emprego apoiado;
i) Preparação dos jovens para a integração em centros de actividades ocupacionais;
j) Produção de materiais de apoio ao currículo em formatos acessíveis;
k) Outras acções que se mostrem necessárias para desenvolvimento da educação especial.

6. EFEITOS ESPERADOS PARA O GRUPO-ALVO

É esperada uma melhor rentabilização e gestão dos recursos existentes com óbvios benefícios para o sistema educativo no domínio da educação especial. As escolas de ensino regular sentir-se-ão mais apoiadas na sua missão de responder aos alunos com problemas de grande complexidade que exigem competências e recursos altamente especializados.

Neste sentido, o CRI constitui uma mais valia para os seus destinatários directos e indirectos:

a) Crianças e jovens

- ✓ É um serviço de proximidade, dado que se situa no contexto da sua área de residência, implicando menos custos económicos e pessoais.
- ✓ Permite a manutenção ou reorganização da rede social de apoio no seu contexto de vida.
- ✓ Centraliza as várias dimensões de intervenção a partir de uma única avaliação de necessidades, o que elimina/ reduz a duplicação de processos.
- ✓ Constitui-se como um ponto de referência para o utilizador.
- ✓ Permite obter informações especializadas no âmbito das deficiências/ incapacidades de modo célere.
- ✓ Integra os diversos serviços a que possa ter que recorrer, agindo como um mediador e um zelador em relação aos mesmos.

b) Famílias

- ✓ Integra a família no processo.
- ✓ Responde às suas necessidades e de reajuste face a uma nova situação, etc.
- ✓ Apoia a definição e implementação de estratégias de suporte da família.

- ✓ Possibilita o desenvolvimento de grupos de ajuda constituídos por famílias com experiências semelhantes.

c) Agrupamentos de Escola

- ✓ Possibilidade de contactar com o CRI no sentido de identificar outras estruturas da comunidade.
- ✓ Possibilidade de contar com recursos humanos altamente especializados e não disponíveis no quadro dos agrupamentos.
- ✓ Possibilidade de receber apoio para a organização e desenvolvimento de actividade de complemento curricular pondo em prática o conceito de "escola a tempo inteiro".
- ✓ Possibilidade de organização de acções conjuntas, no âmbito do *disability awareness*, no sentido da optimização de recursos e esforços.
- ✓ Possibilidade de obter esclarecimento no que respeita à temática de deficiências e incapacidade quanto à prestação de serviços em contexto *mainstream*.

d) Empresas

- ✓ Apoia as entidades na obtenção de benefícios aquando da contratação de pessoas com deficiências e incapacidade.
- ✓ Promove a noção de responsabilidade social, aliada ao *disability awareness*.

e) Comunidade

- ✓ Desenvolve actividades de consciencialização da comunidade visando a construção de uma efectiva sociedade inclusiva.
- ✓ Efectua a potenciação e maximização de recursos e dinâmicas.
- ✓ Promove o desenho universal.
- ✓ Potencia a inclusão social e profissional das pessoas com deficiências e incapacidade, numa lógica focada nas políticas activas.

7. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA

Os CRI desenvolvem a sua actividade numa área geográfica de dimensão variável, definida caso a caso, em função do número e dispersão dos agrupamentos de escolas; do número de crianças e jovens com deficiências ou incapacidade a frequentar os respectivos agrupamentos ou em intervenção precoce; e da dispersão geográfica da rede de parceiros.

Esta abrangência permitirá uma melhor rentabilização e gestão dos recursos existentes com óbvios benefícios para os destinatários da intervenção.

8. PLANO DE ACÇÃO

O Plano de Acção é um documento de planeamento, elaborado e aprovado pelos órgão da entidade proprietária do CRI e pelo Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas, que define os objectivos, as formas de organização e a programação das actividades, que procede à identificação dos recursos envolvidos e que identifica os critérios e indicadores da avaliação.

O Plano de Acção deverá, assim, ser:

- Um documento conciso, ilustrador da capacidade de organização e realização do CRI;
- Um documento de planeamento a curto prazo com objectivos específicos;
- Um elemento orientador da equipa do CRI, no qual se encontram os diversos planos de acção com as escolas.

O Plano de Acção reflecte de que forma o CRI e os Agrupamentos de Escola sabem diagnosticar e identificar prioridades e organizar respostas adequadas. Por isso, para cada área de actividade (conjunto de acções ou iniciativas que embora diferentes tenham objectivos comuns) deverá ser apresentado o que a justifica, que objectivos se pretendem alcançar e o tipo de intervenções que engloba. Desta forma inclui a estratégia e a metodologia a seguir, os profissionais envolvidos, a calendarização e os recursos a mobilizar.

9. RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES

O CRI e o Agrupamento de Escolas devem elaborar, conjuntamente, um Relatório Anual de Actividades que espelhe a execução do Plano de Acção.

O Ministério da Educação, através da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular fará publicar os referenciais para a elaboração do Relatório de Actividades.

10. CONTRATUALIZAÇÃO

A contratualização para o funcionamento dos CRI terá em conta, conjuntamente, os seguintes parâmetros:

(i) grupo-alvo: o número de crianças e jovens com deficiências ou incapacidade destinatários da intervenção;

(ii) serviços prestados: o funcionamento de uma equipa técnica multidisciplinar, de geometria variável, constituída de acordo com o tipo de serviços a prestar face às necessidades do grupo-alvo, por profissionais especialistas em áreas relevantes;

(iii) resultados obtidos: evidências dos apoios personalizados; funcionamento de uma rede de parcerias estabelecida com serviços da comunidade; número de alunos com PIT em implementação e monitorização; número de jovens que obtêm certificação profissional, número de jovens colocados em estágio laboral ou no mercado de trabalho; funcionamento de uma rede social para a mobilização das famílias; grau de satisfação dos jovens e suas famílias, grau de satisfação dos órgãos de gestão.

A contratualização é estabelecida com os Agrupamento de Escolas da sua área de abrangência, mediante a assinatura de Acordo de Cooperação entre o representante legal da Instituição a que o CRI pertence e o(s) Presidente(s) do Conselho Executivo do(s) Agrupamento(s) de Escola. O Acordo de Cooperação é homologado pela Direcção Regional de Educação respectiva e pela Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

Os termos da contratualização podem ser revistos anualmente em função dos resultados da avaliação interna feita anual e conjuntamente, pelo CRI e pelo Agrupamento de Escola e da avaliação externa feita pela Inspecção-Geral de Educação.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

EUROPEAN AGENCY FOR DEVELOPMENT IN SPECIAL NEEDS EDUCATION (2004) *Special Education Across Europe in 2003: Trends in 18 European Countries*. Cor J.W. Meijer (Ed.). Dinamarca.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (2006). *Reorientação das Escolas Especiais em Centros de Recursos*. Documento estratégico. www.dgidc.min-edu.pt

SCHALOCK, R. (2004). The emerging disability paradigm and its implications for policy and pratice. *Journal of disability Policy Studies*, 14(4), 204-215.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE -OMS (2001). *International Classification of Functioning, Disability and Health: ICF/World Health Organization, Geneve*.

UNESCO (1994) *Declaração de Salamanca e Enquadramento da Acção: Necessidades Educativas Especiais. Salamanca*. Paris: Unesco

12. ANEXO: ÁREAS-CHAVE DE ACTIVIDADE DO CRI

Identificação da Instituição: _____

1. Área de abrangência

Agrupamento de Escola:	Nº total alunos população escolar	Nº de alunos com deficiências e incapacidade (estimativa DGIDC)

2. Áreas-chave de Intervenção e respectivas acções

Referenciação e avaliação das crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente Acção 1 Acção 2 Acção 3	☐
Execução de actividades de enriquecimento curricular designadamente, a realização de programas específicos de actividades físicas e a prática de desporto adaptado Acção 1 Acção 2 Acção 3	☐
Execução de respostas educativas de educação especial, entre outras, ensino do Braille, do treino visual, da orientação e mobilidade e terapias Acção 1 Acção 2 Acção 3	☐

Transição para a vida pós-escolar, nomeadamente o apoio à transição da escola para o emprego Acção 1 Acção 2 Acção 3	☐
A integração em programas de formação profissional Acção 1 Acção 2 Acção 3	☐
Preparação dos jovens para a para integração em centros de emprego apoiado Acção 1 Acção 2 Acção 3	☐
Preparação dos jovens para a integração em centros de actividades ocupacionais Acção 1 Acção 2 Acção 3	☐
Produção de materiais de acesso ao currículo em formatos acessíveis Acção 1 Acção 2 Acção 3	
Outras acções que se mostrem necessárias para desenvolvimento da educação especial Acção 1 Acção 2 Acção 3	☐

3. Recursos Humanos

4. Recursos Materiais (didácticos, tecnológicos)

5. Recursos Físicos

5. Outros Recursos (especifique)